

Revista

ANAMATRA

Ano XVIII nº 52 - 1º semestre de 2007

Vida à bordo

A realidade do trabalhador
marítimo brasileiro





XIV CONAMAT

CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Venha se atualizar, aliando cultura jurídica e natureza
**Tema: O homem, o trabalho e o meio:
uma visão jurídica e sociológica**

Dia 29 a 02 de maio de 2008
Tropical Hotel Manaus - Amazonas

Reserve já sua inscrição
Fone: (92) 3622-7890 / 8127-9422
www.amatra11.org.br
www.anamatra.org.br



Amatra XI
Associação dos Magistrados da Justiça
do Trabalho da 11ª Região



ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO



Carta ao Leitor

A presente edição da Revista Anamatra, a primeira da atual gestão da entidade, chega aos seus leitores demonstrando sua vitalidade de sempre e sua vocação para a pluralidade de temas relacionados ao mundo do trabalho.

Meio sem querer e ao mesmo tempo quase como se fosse de propósito, os temas da presente edição remetem a situações limite de trabalho longínquo, isolado e que demonstram que quando se trata de trabalho humano as fronteiras políticas e geográficas são superadas em nome da globalização.

A primeira dessas reportagens é sobre o trabalho na Marinha Mercante, tema pouco conhecido do público em geral e em particular dos juízes do trabalho do Brasil. As condições de trabalho, o mercado, suas dificuldades e suas peculiaridades são abordadas por profissionais do ramo e até mesmo no depoimento do juiz do trabalho Luiz Augusto Medrado Dias, que antes de abraçar a magistratura, trabalhou como marinha, e pode, assim, dar sua percepção sobre as duas profissões, seus pontos de contato e suas disparidades.

Outra reportagem, na editoria de temas internacionais, é o trabalho nas regiões de fronteira. Profissionais residentes em um país que saem para trabalhar em outro, bastando para tanto simplesmente caminhar através dos limites traçados. As dúvidas relacionadas aos direitos e vantagens que lhes seriam próprios e, também, a situação previdenciária desses profissionais são abordadas sob a ótica dos trabalhadores, empregadores e autoridades.

Finalmente, a última reportagem sobre o mundo do trabalho aborda um tema especialmente caro à sociedade brasileira e que está diretamente relacionado à crise que vivemos no transporte aéreo. Trata-se dos pilotos brasileiros que, com a quebra da Varig, foram obrigados a buscar alternativas no mercado internacional para poderem trabalhar. A reportagem mostra os aspectos desse trabalho realizado longe de casa, em meio a culturas diferentes.

Além disso, a presença do mar e seus simbolismos também é notada na parte cultural da presente edição, com a publicação do conto do colega Gustavo Tadeu Alkmim, ex-presidente da Anamatra, um dos dez escolhidos como finalistas em concurso promovido pelo jornal O Globo no Rio de Janeiro; pelo litoral do Espírito

Santo, na reportagem sobre os caminhos de Anchieta; e na bela descrição de João Pessoa banhada pelo Atlântico, feita pela juiz do trabalho e presidente da Amatra 13, André Machado Cavalcanti.

Na série de reportagens sobre doenças ocupacionais, tema que vem sendo abordado pela nossa revista há algumas edições, é a vez de falarmos da Perda Auditiva Induzida pelo Ruído Ocupacional. Sempre presente nas diversas ações trabalhistas ajuizadas pelo país afora, no que diz respeito ao reconhecimento da existência de insalubridade, o problema do ruído ocupacional ocupa nossas páginas na sua maior dimensão e capacidade de gerar danos aos trabalhadores. Os juízes do trabalho enfrentam desde a promulgação da Emenda Constitucional 45 os temas relacionados às indenizações por acidente de trabalho e esta série de reportagens quer trazer para o debate aspectos que não tenham apenas a ver com a visão jurídica do tema, mas também com os aspectos relacionados à saúde do trabalho.

Nas entrevistas, temos um ícone do Direito do Trabalho, que completou 90 anos em julho e que ainda mantém uma intensa atividade intelectual, o Ministro Arnaldo Sussekind, também associado da Anamatra, fato que muito nos orgulha. Ele fala das origens e do futuro desse ramo do direito, muitas vezes tão criticado e incompreendido na nossa sociedade. A entrevista faz parte de uma série feita pela Anamatra para o resgate da nossa história e no contexto da Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho.

Outro entrevistado é o Secretário Nacional de Justiça, Antonio Carlos Biscaia, parlamentar destacado na última legislatura e ainda suplente da Câmara, que teve importante participação nas discussões da Reforma do Judiciário. Ele nos fala do Judiciário, das relações entre os poderes e ainda sobre a questão da impunidade e o que a sociedade pode fazer para poder superar as questões relacionadas à violência e à corrupção.

Espero que todos apreciem a presente edição.

Cláudio José Montesso
Presidente da Anamatra



Foto: Arquivo Transpetro

Presidente: Cláudio José Montesso
Vice-presidente: Luciano Athayde Chaves
Secretário-Geral: Marcos Fagundes Salomão
Diretor Administrativo: João Bosco de Barcelos Coura **Diretor Financeiro:** Luiz Fausto Marinho de Medeiros **Diretor de Comunicação Social:** Eulaide Maria Vilela Lins **Diretor de Direitos e Prerrogativas:** Marco Antônio de Freitas **Diretor de Assuntos Legislativos:** Renato Henry Sant'Anna **Diretor de Ensino e Cultura:** Maria de Fátima Coelho Borges Stern **Diretor de Esporte e Lazer:** Luís Eduardo Couto de Casado Lima **Diretor de Informática:** Helder Bianchi Ferreira de Carvalho **Conselho Fiscal:** Ana Paula Cabral Campos; Gabriel Napoleão Velloso Filho e Ariel Salete de Moraes Júnior **Suplente:** Francílio Trindade Carvalho

Correspondências:

SHS Qd 06 Bl E Conj A Salas 604/607
Brasília-DF CEP: 70316-000
Contato: (61) 3322-0266 / 3321-7388
e-mail: imprensa@anamatra.org.br
(www.anamatra.org.br)

Jornalistas Responsáveis: Neri Accioly (008-98/DF) e Viviane Dias (22.651/RJ)

Redação: Assessoria de Imprensa Anamatra e Interagência Comunicação (www.interagencia.com.br)

Projeto Gráfico e Diagramação:

Júlio César A. Leitão
e-mail: juliuleitao@brturbo.com.br

Revisão: Lunde Braghini Júnior (MT158/93)
e-mail: lundebj@uol.com.br

Colaboração: Adriana Zetula (Assessoria de Marketing) e Moema Bonelli (Assessoria Política)

Representação Comercial:

Solução Publicidade e Marketing
Contato: (61) 3226-2218
e-mail: solucao.consultoria@uol.com.br

Impressão: Gráfica Charbel
Contato: (61) 2105-4500

Tiragem: 7.000 exemplares

Sumário

12 TRIPALIARE

54 ABRINQ
EXPLORAÇÃO SEXUAL E
ESCRavidÃO MODERNA

68 OBSERVATÓRIO



ENTREVISTA

Arnaldo Sússekkind

06 Um dos principais nomes do Direito do Trabalho no Brasil fala sobre a criação da CLT, a reforma sindical e a flexibilização das leis trabalhistas

CULTURA

DUAS FACES DE UMA CIDADE 25

A bela arquitetura de João Pessoa

ESPÍRITO SANTO 51

Passos de Anchieta

O MAR VERDE 70

CRÔNICA

DO QUEPE À TOGA 28

O marítimo que se tornou juiz do trabalho

BRASIL

DISACUSIA 32

Série Doenças Ocupacionais

OPINIÃO

A INDEPENDÊNCIA DA MAGISTRATURA E A
REALIZAÇÃO DA DEMOCRACIA 38

Gabriel Napoleão Velloso Filho

UM VELHO PROBLEMA PARA
UMA NOVA JUSTIÇA 64

João Humberto Cesário

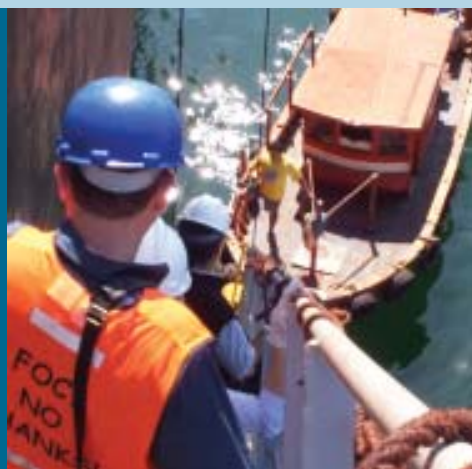
ALJT: EM DEFESA DO DIREITO DO TRABALHO
E DA INDEPENDÊNCIA JURISDICIONAL 72

Grijalbo Fernandes Coutinho

ENTREVISTA ESPECIAL

REFORMA POLÍTICA 42

*Com a palavra o Secretário Nacional
de Justiça, Antonio Carlos Biscaia*



BRASIL

Trabalhadores do Mar

14

Homens e mulheres da Marinha Mercante brasileira convivem com a falta de reconhecimento social e o desrespeito às leis trabalhistas

BRASIL

Pilotos Tipo Exportação

46

A crise aérea e a migração dos pilotos brasileiros

INTERNACIONAL

Trabalhando na Fronteira

56

A polêmica nos tribunais e a ausência de legislação específica



Arnaldo Süssekind

UM CONSTRUTOR DO DIREITO DO TRABALHO

O EPÍTETO DE “CONSTRUTOR DO DIREITO DO TRABALHO” FOI BRILHANTEMENTE APLICADO A ARNALDO SÜSSEKIND POR PESQUISADORAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO E DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, NO MAIS RECENTE LIVRO PUBLICADO SOBRE SUA VIDA. NADA MAIS CORRETO PARA UM JURISTA QUE, NO INÍCIO DE SUA CARREIRA, COM APENAS 24 ANOS, INTEGROU A COMISSÃO ELABORADORA DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, A CLT. SÜSSEKIND TAMBÉM PARTICIPOU DE MOMENTOS HISTÓRICOS MARCANTES PARA O DIREITO DO TRABALHO, ALÉM DE TER ASSUMIDO POSTOS IMPORTANTES, COMO MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL NO GOVERNO CASTELO BRANCO E MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

AOS 90 ANOS DE IDADE, E EM SUA BIBLIOTECA JURÍDICA PARTICULAR, NO RIO DE JANEIRO, SÜSSEKIND RECEBEU A EQUIPE DE REPORTAGEM DA TV ANAMATRA PARA UMA HISTÓRICA ENTREVISTA SOBRE A VALORIZAÇÃO DO DIREITO DO TRABALHO, A IMPORTÂNCIA DOS MOMENTOS HISTÓRICOS PELOS QUAIS PASSOU, AS CARACTERÍSTICAS DO MOVIMENTO SINDICAL BRASILEIRO, ALÉM DE PAUTAS ATUAIS COMO A REFORMA TRABALHISTA, A FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS E AS NOVAS FIGURAS CONTRATUAIS.

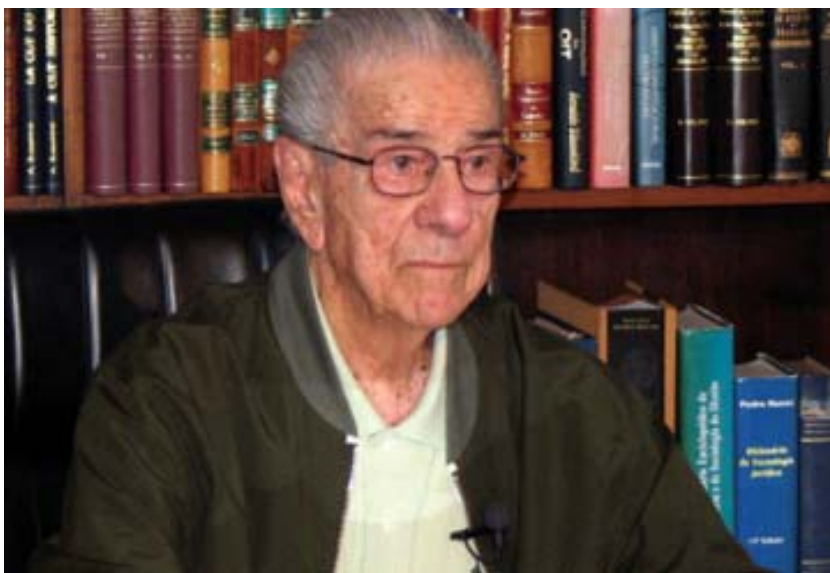
A REVISTA ANAMATRA TRANSCREVE AQUI UM COMPACTO DESSA ENTREVISTA, QUE CONTOU COM A IMPORTANTE COLABORAÇÃO DO JUIZ GRIJALBO COUTINHO NA FORMULAÇÃO DAS PERGUNTAS E NA ESTRUTURAÇÃO DA REPORTAGEM. A ÍNTEGRA PODE SER ASSISTIDA NA TV ANAMATRA, DISPONÍVEL NO SITE DA ENTIDADE — www.anamatra.org.br/tvanamatra

Revista Anamatra: Ainda hoje a CLT recebe acusações de que foi fruto de uma inspiração fascista, orientada na Carta Del Lavoro, de Mussolini. Isso tem fundamento?

Süssekind: Não. Evidentemente é uma ignorância. Em primeiro lugar, a CLT tem 922 artigos e a Carta del Lavoro tem 11 princípios de Direito do Trabalho; então, cópia já não poderia ser. Desses 11 princípios da Carta, 9 são repetições de instituições jurídicas que já existiam em

vários países, a exemplo da Inglaterra e Alemanha. Outro artigo da Carta prevê a “magistratura del lavoro”. No Brasil, foi criada a Justiça do Trabalho, mas vale lembrar que a primeira Justiça do Trabalho é de 1906, na Nova Zelândia, seguida pela Austrália e México, de maneira que ela está prevista em muitos lugares, não só na Carta del Lavoro. Finalmente, temos o último dispositivo da Carta, que institui a unidade sindical compulsória, que realmente é contem-

plado pela legislação do trabalho de 1939. Acontece que 10 anos antes da Carta, em 1917, a União Soviética instituiu a unidade sindical compulsória. Portanto, não existe inspiração fascista, mas, sim, um princípio de Direito Sindical, bom ou mau, unidade sindical ou pluralidade. Desde 1960, eu defendo a alteração da CLT na parte sindical para consagrar a liberdade sindical em seu triplice aspecto: individual, que já existe; coletivo, e a autonomia sindical.



“ Precisamos atualizar a CLT não para admitir terceirização ou cooperativas ilegítimas, por exemplo, mas sim para ajustar normas”

Revista Anamatra: O senhor acredita que essas afirmações e comparações são uma forma de tentar desmoralizar a legislação trabalhista brasileira?

Süsskind: Claro. É um paradoxo, pois a primeira crítica neste aspecto foi dos comunistas, que hoje defendem a CLT e os direitos trabalhistas nela previstos. Alguns empregadores e neoliberais passaram a usar este argumento contra a legislação trabalhista brasileira.

Revista Anamatra: O que é melhor para o Brasil: a unicidade sindical compulsória ou a pluralidade?

Süsskind: A meu ver, quando Getúlio criou a unidade sindical compulsória estava correto, pois o Brasil era um país muito menos desenvolvido e não havia os meios de comunicação que hoje existem, portanto, era necessário que houvesse apenas um sindicato por categoria para fortalecimento das referidas entidades. Hoje, devo dizer, defendo que nós já podemos passar para a liberdade sindical, não para impor a pluralidade, mas para que a categoria possa ter mais de um sindicato se assim desejar. O ideal é que, tendo a liberdade, a categoria seja unida.

Revista Anamatra: Qual o opinião do senhor sobre a intervenção do Estado nos sindicatos?

Süsskind: Felizmente, está cada vez mais atenuada. A Constituição de 1988 não permite um certo grau de intervenção, como havia no passado.

Revista Anamatra: O senhor acredita que o Brasil já conseguiria sobreviver sem o imposto sindical compulsório?

Süsskind: Poderia viver desde que o substitua por algo que a OIT admite como legítimo, que é o *cânon* de participação. Ou seja, quando um sindicato obtém uma convenção coletiva de trabalho que beneficie os seus representados, ele pode estabelecer, dentro de um limite que a legislação permite, uma taxa a ser paga pelos trabalhadores beneficiados por aquele aumento. Há uma súmula de jurisprudência na OIT declarando a legitimidade do *cânon* dentro do limite permitido pela lei. É uma iniquidade você ser mantido por associados e outros obterem vantagens pela luta do sindicato sem qualquer contribuição.

E o poder normativo da Justiça do Trabalho? Serve mais aos empre-

gados ou aos empregadores?

Süsskind: Depende da orientação de cada tribunal. Eu acho que deve continuar o poder normativo, que foi um pouco reduzido pela Emenda Constitucional 45. A meu ver, a Emenda Constitucional é inconstitucional, pois há princípios que são cláusulas pétreas em uma Constituição e que quaisquer emendas não podem alterar. Uma dessas cláusulas é a garantia que tem a pessoa, quando está ameaçada de lesão a direito seu, de ingressar na Justiça do Trabalho para obter a devida reparação. Ora, você proibindo esse ingresso, evidentemente, está tolhendo um direito do trabalhador. E a Emenda 45 estabelece, em primeiro lugar, que deve haver uma negociação direta, depois com mediação de terceiros e, finalmente, não tendo logrado êxito, as duas partes podem escolher entre o tribunal do trabalho ou o árbitro. Então, vem aquela minha crítica, pois a Emenda declara que só é possível ajuizar o dissídio coletivo, quando inexistente autorização em comum acordo entre as duas partes, pelo Ministério Público, e desde que o conflito esteja gerando greve ou prejuízo à comunidade. No mais, não admite. Essa proibição, para mim, é inconstitucional, porque o artigo 5º da Constituição prevê que todo cidadão pode ingressar no Poder Judiciário, não apenas para resolver problemas de lesão ao direito, mas também de ameaça à lesão.

Revista Anamatra: O senhor acredita que os trabalhadores e os movimentos sindicais dirigidos por comunistas e anarquistas dos anos 20 e 30 influenciariam, de alguma forma, na edição da CLT?

Süsskind: Não houve esta influência. A formação da legislação trabalhista brasileira teve três fases: Decreto Legislativo (1930 a 1934), Lei (1934 a 1937) e, finalmente, Decreto-Lei (1937 em diante). As três fases estabeleceram direitos que não estão em conflito um com o outro, mas precisariam ser aperfeiçoados; por exemplo, registro que não havia uma lei sobre contrato de trabalho, mas somente sobre rescisão. De maneira que se fazia necessário ordenar isso de forma sistematizada. Então, Getúlio resolveu fazer a CLT e formou a comissão, da qual fui integrante.

Revista Anamatra: Se não houve essa influência, Getúlio pode ser chamado mesmo de “pai dos pobres” e deu de presente para a classe trabalhadora brasileira a CLT?

Süssekind: Pai dos pobres é uma boa expressão para ele, mas não é dar de presente. Getúlio compreendeu o momento e, inclusive, declarou mais de uma vez que a CLT fez parte de quatro medidas que visaram à industrialização do país: desapropriação da Itabira Iron e a criação da Vale do Rio Doce; a vinda de Roosevelt ao Brasil, que possibilitou a criação de Volta Redonda; a CLT; e, por fim, a criação do Senai, para profissionalizar o trabalhador.

Revista Anamatra: Diferentemente de outros países, no Brasil, o Direito do Trabalho surgiu sem uma pressão social dos trabalhadores. Como o senhor explica esse fenômeno?

Süssekind: Pressão social, se cuarmos no tempo, houve alguma. Os anarquistas - sobretudo em São Paulo, Bahia, Pernambuco e Rio de Janeiro - fizeram um movimento na década de 20 do século XX, quando não havia direitos trabalhistas. Além disso, houve vários congressos de trabalhadores até depois da década de 30, que reivindicavam direitos. A História do Brasil não é amorfa a este ponto.

Revista Anamatra: Existiam correntes de pensamento dentro do governo Vargas em relação ao Direito do Trabalho. Progressistas e liberais, respectivamente, encabeçadas por Lindolfo Collor e Oliveira Viana. Houve influência desses segmentos na formação da CLT e do modelo de relações de trabalho ali definido?

Süssekind: Oliveira Viana e Lindolfo Collor foram importantíssimos na constituição do Direito do Trabalho. Lindolfo Collor foi ministro durante pouco tempo, mas deixou uma herança importante. Além de ter feito a primeira lei sindical e muitas outras, ele deixou pronto o Projeto de Lei sobre a criação das Juntas de Conciliação e Julgamento e das Comissões Mistas de Conciliação dentro do Ministério do Trabalho. Ele brigou com Getúlio, saiu, foi para o exílio; mas o Salgado Filho aproveitou o Projeto na íntegra, que é a

gênese do Direito do Trabalho. Oliveira Viana, por sua vez, era corporativista e não negava isso; mas defendia a legislação trabalhista.

Revista Anamatra: Como explicar o surgimento de uma legislação trabalhista de imenso caráter social em um momento em que o país ainda vivia a ditadura instalada pelo golpe de 1937, sob os auspícios da Carta denominada de “polaca”? É paradoxal tal situação?

Süssekind: Não. A ditadura pode ser de direita, de esquerda, socialista, tem vários tipos. Evidentemente, a ditadura de Getúlio não foi de direita. Houve uma influência inicial de Lindolfo Collor, depois de Oliveira Viana e, finalmente, surgiu a CLT. Foram as três fases ou influências. Há até hoje certos paradoxos, por exemplo, a Constituição de 1988, ao contrário das Cartas de 1946 e 1967, repetiu, na parte sindical, *ipsis litteris*, o que está na Constituição de 1937, contra toda a expectativa. Houve um acordo escuso que resultou nisso. A consequência desse modelo é que o movimento sindical hoje é dirigido pelas centrais sindicais, que não são entidades sindicais, do ponto de vista jurídico formal. Elas são meras associações civis, o que é um paradoxo, porque elas comandam o movimento. Na realidade, o governo Lula as considera como entidades sindicais. Juridicamente, no entanto, não são.

Revista Anamatra: Com tantas influências à formatação da CLT, existe algum ponto que o senhor defendia à época e não foi contemplado pela legislação de 1943?

Süssekind: Naquela época não, mas depois da revisão do presidente Geisel à CLT, algumas coisas que colocamos não passaram no Palácio. Por exemplo, adicional de insalubridade incidindo sobre o salário mínimo. A Comissão que eu presidia defendia a incidência sobre o salário contratual, mas o Palácio decidiu diferente. Mas, de modo geral, minhas sugestões foram contempladas, até porque o 1º Congresso Brasileiro de Direito Social, organizado por Cesarino Junior e Ruy de Azevedo Sodré em maio de 1941, foi uma das fontes materiais mais importantes da CLT. O evento reuniu praticamente todos aqueles estu-

diosos que se dedicavam ao Direito do Trabalho, além de outros consagrados juristas de outras matérias e muitos estudantes. Além dos anais deste Congresso, a CLT teve como fontes importantes a *Rerum Novarum* e as Convenções da OIT. Nunca, a Carta del Lavoro.

Revista Anamatra: Naquela época, a CLT teve alguma importância para a economia nacional e para o desenvolvimento de sua indústria?

Süssekind: Fundamental, inclusive isso Celso Furtado aponta com dados numéricos. A indústria cresceu, os trabalhadores se dedicaram mais à empresa. Havia também o seguinte, muitas pessoas falam que a Justiça do Trabalho está hipertrofiada e demora a julgar. Está, mas não por culpa da CLT, e sim porque a CLT integrava o trabalhador na empresa, havia estabilidade no emprego. Com o FGTS, mantido pela Constituição de 1988, não há estabilidade. De maneira que os maus empregadores passaram a despedir e renovar o seu quadro a fim de evitar os dissídios coletivos, que aumentam o trabalho. Isso não integra o trabalhador na empresa. E todo trabalhador despedido tem sempre alguma coisa a reclamar, daí porque temos 2 milhões de processos na Justiça do Trabalho por ano, o que é um absurdo. Hoje eu não

“

A CLT teve como fontes importantes a *Rerum Novarum* e as Convenções da OIT. Nunca, a Carta del Lavoro”



defendo a estabilidade como antes era colocada. Defendo, sim, uma estabilidade mais flexível, na qual a demissão possa existir quando for motivada por falta grave, motivo técnico, econômico ou financeiro.

Revista Anamatra: Após a edição da CLT, o senhor acredita que houve um efetivo cumprimento da legislação trabalhista pelos patrões brasileiros?

Süssekind: Efetivo cumprimento em um país como o Brasil, desigualmente desenvolvido, não existe nunca. De um modo geral, acredito que a CLT é cumprida, sobretudo nas regiões mais desenvolvidas. Dizer que a CLT é bem cumprida por todas as empresas do Brasil é, popularmente falando, querer 'tapar o sol com a peneira'.

Revista Anamatra: A Justiça do Trabalho consolidou-se como ramo do Poder Judiciário em 1946, quando já existia a CLT. Nos anos 30, funcionava apenas como órgão administrativo ligado ao Poder Executivo. Qual a necessidade da Justiça do Trabalho? A CLT só não bastaria?

Süssekind: Não, a Justiça do Trabalho é fundamental. Após 1946, passou a integrar o Judiciário, o que deu à Justiça do Trabalho uma maior autonomia de julgamento. Embora duas decisões do Supremo Tribunal Federal, no tempo do Conselho Nacional do Trabalho, já tenham admitido recurso extraordinário de decisão do Conselho para o Supremo por entender que, embora colocada no Ministério do Trabalho, a Justiça do Trabalho já tinha autonomia de decisão e era um órgão que proferia decisões de natureza judicial.

Revista Anamatra: A legislação trabalhista vem sofrendo constantes alterações, às vezes com redução,

outras com ampliação de direitos. Na atualidade, a CLT concede mais ou menos direitos aos trabalhadores do que anteriormente, quando comparada com o tempo de sua edição?

Süssekind: Defende menos porque, no período Fernando Henrique Cardoso, muitas leis reduziram os direitos dos empregados. Felizmente, a pior delas, que não passou pelo Senado, declarava que a convenção coletiva poderia dispor contra a lei, prevalecendo sobre ela; o que era uma subversão da hierarquia das fontes do Direito e das normas jurídicas. A Câmara chegou a aprovar este Projeto, com a pressão do governo, mas não passou pelo Senado, felizmente. Como uma convenção pode estar acima da lei? Eu aprendi na faculdade de Direito que qualquer contrato, ainda que ato-regra com efeito normativo, não está acima da lei. No decorrer do tempo, houve alguns prejuízos aos trabalhadores, que podem ser corrigidos com uma revisão da CLT; que a meu ver precisa ser feita. Precisamos atualizar a CLT não para admitir terceirização ou cooperativas ilegítimas, por exemplo, mas sim para ajustar normas.

Revista Anamatra: Mudanças atuais vêm mostrando novas formas de contratação, a exemplo da terceirização, das pessoas físicas como jurídicas, contratação de falsos estagiários, cooperativas, parcerias... O senhor acha que estão encontrando uma forma de descumprir a CLT sem revogá-la expressamente? Como evitar tudo isso?

Süssekind: A flexibilização pode existir, eu mandei várias sugestões para o Ministro do Trabalho anterior e para o atual. Nelas, eu admito uma certa flexibilização através da convenção coletiva, mas de maneira limitada. Há direitos básicos que não podem ser flexibilizados, há outros que podem ser, em determinadas situações. É preciso que a lei diga em que hipóteses, mas sempre com negociação coletiva e sindicato. Por

exemplo, a Constituição Brasileira, no artigo 7º, inciso VI, declara a irreduzibilidade do salário, salvo convenção ou acordo coletivo. É preciso regulamentar esta norma, pois ela está sendo auto-aplicada, com todas as conseqüências daí decorrentes. É preciso que a lei ordinária regulamente este inciso, estabelecendo em que hipóteses é possível esta redução, e que prazo ela deve durar. Não é possível uma redução de salário em qualquer hipótese e eterna. Essa foi apenas uma das sugestões que enviei aos ministros. Pode existir novas formas contratuais, desde que não haja fraude à lei e abuso de direito. Cada caso concreto precisa ser analisado individualmente pela Justiça do Trabalho, que está aí para isso.

Revista Anamatra: Na sua opinião, o governo Lula tem avançado ou sido retrógrado, de alguma forma, na defesa do Direito do Trabalho? Não é surpresa ter um governo liderado por um sindicalista que não se propõe a aumentar os direitos da classe trabalhadora?

Süssekind: Praticamente até agora não houve nada nem para frente nem para trás. Há uma PEC enviada à Câmara sobre a reforma do artigo 8º da Constituição Federal, que é importante. Há muita pressão sobre o presidente Lula para flexibilizar e "neoliberalizar" a legislação do trabalho, mas acredito que estão encontrando obstáculo por parte dele que foi trabalhador e sabe da importância dos direitos; mas em política tudo é possível.

Revista Anamatra: A Justiça do Trabalho tem servido para a defesa do Direito do Trabalho ou para a flexibilização?

Süssekind: De modo geral para a defesa, mas há acórdãos no TST admitindo uma flexibilização razoável.

Revista Anamatra: O fim do Direito do Trabalho é o fim da Justiça do Trabalho?

“Dizer que a CLT é bem cumprida por todas as empresas do Brasil é, popularmente falando, querer ‘tapar o sol com a peneira’



TRABALHADOR TEM DIREITOS



Há muita pressão sobre o presidente Lula para flexibilizar e "neoliberalar" a legislação do trabalho, mas acredito que estão encontrando obstáculo por parte dele que foi trabalhador e sabe da importância dos direitos; mas em política tudo é possível"

Süssekind: O fim do Direito do Trabalho não pode existir, porque ele é fundamental. Você não pode realizar nenhuma atividade sem trabalho e sem proteção. A sociedade igualitária idealizada pelos comunistas é uma utopia.

Revista Anamatra: Qual a avaliação que o senhor faz da atuação do Tribunal Superior do Trabalho na defesa do Direito do Trabalho?

Süssekind: De um modo geral, as teses aprovadas pelo TST são legítimas; mas há acórdãos que a gente discorda. Em Direito tudo é possível. Eu tenho direito de dizer o que penso e eles de decidirem o que querem.

Revista Anamatra: O que o senhor imagina da tão comentada expressão "reforma trabalhista"?

Süssekind: Ela depende de quem a propõe. Os neoliberais querem o mínimo de proteção aos trabalhadores e invocam o exemplo dos Estados Unidos, onde, realmente, só há três leis: salário mínimo, duração do trabalho, e segurança industrial. Lá, o vazio legislativo é preenchido por acordos coletivos entre sindicatos e empresas; mas os sindicatos lá são fortes, o país é plenamente desenvolvido.

Revista Anamatra: Qual o futuro da Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho?

Süssekind: A Justiça do Trabalho está consagrada como uma das mais importantes do Brasil. Deveria receber menos processos, se o trabalhador estivesse integrado à empresa. É necessário uma reforma do processo trabalhista, no sentido de reduzir os recursos e dar mais autonomia aos juízes de primeiro grau que conhecem e sentem o próprio processo e a dinâmica do conflito. A sobrecarga no TST está obrigando o Tribunal a julgar mal alguns processos, a exemplo da forma como são julgados os agravos de instrumento, onde não é dada a palavra ao relator caso a caso. No meu tempo, a média de processos era de 22 a 23 mil processos por ano, hoje o TST recebe 300 mil.

Revista Anamatra: Uma mensagem para as futuras gerações...

Süssekind: Para as futuras gerações deixo a minha mensagem que continuem a estudar o Direito do Trabalho, pois ele é importantíssimo para as relações humanas. ■



DIGAMÃO À EXPLORAÇÃO

DENUNCIE À



OUVIDORIA
ANAMATRA

Site: www.anamatra.org.br Telefax: (61) 3322-0720 / 3322-0996

Cartas: SHLS 06 - Bloco E - Salas 604/607

Brasília - DF - CEP 70316-000

ripaliare



Não ao preconceito!

No começo de 2007, a empresa Frota Oceânica e Amazônica S.A., do Rio Grande do Norte, foi condenada a pagar indenização de R\$ 150 mil por danos morais a um marinheiro que acusou a companhia de demiti-lo por ser soropositivo. O marinheiro afirmou que, depois que sua doença foi descoberta, suas atividades na empresa diminuíram e os chefes trataram de divulgar o caso entre os demais funcionários. Depois de se submeter a uma cirurgia, o marinheiro ficou em licença médica por quatro meses e, quando retornou ao trabalho, foi demitido. A Justiça entendeu que foi comprovada a prática de conduta discriminatória por parte da empresa.

Lei trabalhista gera prisão inédita no DF



A equipe de investigadores da Delegacia de Repressão a Furtos (DRF) utilizou pela primeira vez no Distrito Federal um artigo da legislação trabalhista – CLT – para pedir a prisão de uma pessoa por falsificação e porte ilegal de carteira de trabalho.

O artigo 49 da CLT foi usado após o flagrante aplicado em Cristiano Pereira de Souza Vieira Jesus, 29 anos, conhecido como Índio, com quem a polícia descobriu farto material adquirido em furtos e diversos documentos falsos e adulterados, entre eles carteiras de trabalho. O delegado responsável pelo caso contou que, em 24 anos de atuação na polícia, desconhecia o uso da legislação trabalhista para prender alguém.

Foto: Valter Campanato-ABr

“A verdadeira reforma para beneficiar o mercado de trabalho é a reforma tributária. Esta é que tem de ser o foco da discussão”

Carlos Lupi,
ministro do Trabalho
(em entrevista à Gazeta
Mercantil logo após
tomar posse)



Justiça dos fortes

Uma pesquisa inédita e inovadora realizada pelos advogados Brisa Ferrão e Ivan César Ribeiro desfaz um mito. Eles apontam que o Judiciário favorece o mais forte, e não o mais fraco. E mais: a conclusão deles é que o Judiciário não faz Justiça social, mas obedece a lei. De acordo com a pesquisa, os juízes se colocam ao lado dos poderosos contra os fracos e oprimidos, não por uma escolha pessoal, mas por determinação da própria lei.

Após analisar 81 decisões e entrevistar 30 desembargadores, os dois pesquisadores concluíram que o condicionante da posição do juiz é, antes de tudo, o grau de regulamentação da matéria em julgamento. Quanto mais regulamentação, maior a chance de o contrato firmado entre as partes ser desconsiderado perante a Justiça. Nas áreas mais regulamentadas, como a trabalhista, a vantagem é menos evidente porque a legislação, que busca proteger o hipossuficiente, tenta equilibrar essa relação.

Formados pela Universidade de São Paulo, Ferrão e Ribeiro se dedicam à pesquisa científica do Direito e acabam de lançar um novo trabalho sobre o risco judicial na área trabalhista, no qual desfizeram um outro mito... De acordo com eles, não são os empregados os responsáveis pelo grande número de ações na Justiça do Trabalho, mas, sim, o descumprimento da legislação por parte dos empregadores.



Mudanças nas leis trabalhista para sediar a Copa de 2014

Ao assinar um conjunto de compromissos para que o Brasil possa sediar a Copa do Mundo de futebol em 2014, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva abriu espaço para que sejam realizadas alterações na legislação trabalhista e tributária, com políticas de isenção de impostos para determinados setores e mudança nos tipos de contrato de trabalho necessários na época da competição. Todas essas alterações precisam ser aprovadas pela Câmara dos Deputados e o Senado Federal.

Candidato único a sediar a Copa do Mundo, o Brasil formalizou a carta-compromisso junto à Fifa em 31 de julho passado, para, em novembro, poder ser confirmado como anfitrião do campeonato. A partir da ratificação da escolha, o País terá 2009 como prazo final para adaptar sua legislação, base para o cumprimento do cronograma de obras.

Ainda o preconceito?

A mulher latino-americana recebe um salário entre 20% e 30% menor que o homem para desempenhar as mesmas atividades. As cifras não caminham na mesma velocidade da realidade feminina, que está cada vez mais se incorporando no mercado de trabalho.

Dados do Fundo da População das Nações Unidas (UNFPA) mostram que de 1990 a 2004, cerca de 3 milhões de mulheres ingressaram no mercado de trabalho na América Latina, o que representa um salto de participação de 39% para 45%.

O problema está nos setores onde a maioria das mulheres se insere: 16% da força feminina fica concentrada no serviço doméstico, que em vários países possuem remunerações abaixo do salário mínimo e com jornadas superiores a oito horas diárias.



Foto: Banco de imagens

Ministério gasta quase R\$ 1 bi com LER de bancários

Entre 2000 e 2005 o Ministério da Previdência Social gastou R\$ 981,4 milhões para pagar auxílio-doença a 25,08 mil bancários afastados do trabalho por doenças causadas por movimentos repetitivos. Esses números colocam os bancos em primeiro lugar no ranking dos Dort

(Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho), que inclui doenças da coluna, tendinite, bursite e LER (Lesão por Esforço Repetitivo).

Ao todo, foram gastos mais de R\$ 18 bilhões e 322 milhões com mais de 1 milhão e 667 mil casos de LER

registrados no mercado de trabalho no período. Entre os setores com mais casos estão, além dos bancos, a fabricação de tênis, a confecção de peças interiores de vestuário, o processamento e produção de conservas de frutas e a fabricação de automóveis, camionetas e utilitários.

“Eu não gostava do Getúlio Vargas, mas agora está tão pior, que estou começando a rever os meus conceitos”

Evaristo de Moraes Filho

(afirmação feita em entrevista exclusiva para a TV Anamatra)



Foto: Arquivo Anamatra

Frases

Sobrevivendo à

GRANDE PARTE DOS TRABALHADORES MARÍTIMOS SOFRE COM A FALTA DE RECONHECIMENTO SOCIAL NO EXERCÍCIO DE SUA PROFISSÃO. NO MUNDO, OS MAIORES PROBLEMAS OCORREM EM NAVIOS DE BANDEIRA DE CONVENIÊNCIA. NO BRASIL, OS AQUAVIÁRIOS SÃO PREJUDICADOS PELA AUSÊNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

Foto: Arquivo Transpetro



Fotos: banco de imagens

Marinha Mercante

A ausência de aplicação de normas mínimas de segurança e a falta de material de trabalho, equipamentos de proteção, remédios e até de alimentação são parte da rotina de muitos marinheiros mercantes que trabalham embarcados. Com exceção das escassas empresas que se comprometem com o bem-estar do trabalhador marítimo e com o cumprimento das leis trabalhistas, o número de embarcações *substandard* (de baixo padrão) é bastante alto em todo o mundo.

Estudos da Organização Internacional do Trabalho (OIT) apontam que o maior problema com relação às condições de trabalho a bordo de navios reside nas chamadas bandeiras de conveniência. Esses navios apátridas ferem os preceitos da Organização das Nações Unidas (ONU) que estabeleceu, em 1982, a “Convenção ONU sobre Direito Marítimo”. Nessa convenção, foi instituída a obrigação de o Estado “exercitar eficazmente sua jurisdição e controle dos assuntos administrativos, técnicos e sociais sobre os navios de suas respectivas bandeiras”.

Em embarcações com bandeiras de conveniência as condições de higiene são precárias, colocando em risco a vida e a saúde da tripulação. Nesses navios, os tripulantes se submetem a situações muitas vezes constrangedoras. De acordo com o coordenador regional de Bandeira de Conveniência da Federação Internacional dos Trabalhadores em Transportes (ITF), Luiz Fernando de Lima, “há casos em que o tripulante é abandonado e fica à mercê do destino e da própria sorte até que a ITF e seus afiliados

encontrem uma solução para o problema, já que o armador se eximiu da responsabilidade e o próprio Estado da bandeira se omitiu em prestar a devida assistência”.

O percentual de embarcações com registros de conveniência no mundo é bem considerável. Segundo levantamentos da Conferência de Comércio e Desenvolvimento das Nações Unidas (Unctad), em 2004 este número correspondia a 46,6% da frota mercante mundial, estimada em 50 mil embarcações de porte bruto igual ou superior a 500 TPB (tonelada de porte bruto). Ou seja, os registros de conveniência contabilizavam 23,3 mil embarcações naquele ano.

Há 59 anos, a ITF, que representa 4,5 milhões de trabalhadores filiados às 681 organizações sindicais estabelecidas em 148 países, realiza uma forte campanha contra o sistema de bandeiras de conveniência. “Se não fosse a campanha da ITF, existiria um número maior de navios registrados em países que alugam sua bandeira e sua soberania. Além disso, caso não existissem os contratos coletivos aprovados da ITF, certamente as condições a bordo desses navios seriam bem piores”, afirma Luiz Fernando. Segundo o executivo, atualmente mais de sete mil navios são cobertos pelos acordos coletivos da ITF e muitos outros respeitam esses contratos, mesmo sem assiná-los, o que os torna um padrão mundial. “Entretanto, ainda há milhares de navios cujas condições de segurança e higiene estão abaixo dos mínimos aceitáveis pela ITF”, afirma.

O sistema de bandeiras de conveniência é caracterizado por armadores que abandonaram suas bandeiras nacionais para fazer uso de “registros de aluguel ou abertos” na busca de baratear custos, não observando os preceitos de qualificação e certificação de mão-de-obra, fugindo à ação dos sindicatos e burlando o cumprimento da legislação do Estado de bandeira e das convenções internacionais

Conforme o coordenador regional da ITF, a campanha contra o sistema de bandeiras de conveniência objetiva, por um lado, contribuir para o retorno da embarcação ao registro nacional de acordo com a origem do dono do navio. Do ponto de vista trabalhista, a campanha da entidade visa garantir aos trabalhadores aquaviários condições mínimas de trabalho, salário, segurança, assistência social e médica por meio da promoção do trabalho decente e da negociação coletiva entre os sindicatos e as empresas. “Podemos assegurar que, para os trabalhadores embarcados em navios de bandeira de conveniência cobertos por contratos coletivos aprovados pela ITF, as condições são, em geral, bem melhores do que para os profissionais sem contratos”, completa.

Os perigos do uso de bandeiras de conveniência atingem a todas as regiões do mundo. Nesse sistema, as normas de saneamento, segurança e proteção ambiental ficam em segundo plano. Os países que mais são acometidos por esse tipo de sistema são os

asiáticos. Donos de grande parte da mão-de-obra para o mercado mundial, estas nações têm se mostrado cada vez menos preocupadas com a vida de seus marítimos, seja no tocante às condições de vida a bordo, seja na remuneração oferecida a estes.

FISCALIZAÇÃO E CONTROLE NO BRASIL

Segundo alguns estudiosos e políticos do setor, o percentual de bandeiras de conveniência nos países latino-americanos equivale a 60% das embarcações da região.

O trabalho de fiscalização das embarcações que atracam nos portos brasileiros é feito pela Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário, subordinada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). De acordo com a coordenadora nacional, Vera Lúcia Ribeiro de Albuquerque, no último ano (2006) foram recebidas aproximadamente 33 denúncias de irregularidades em embarcações. “Este número já foi bem superior, principalmente no porto do Rio de Janeiro”, afirma. E os dados brasileiros confirmam as denún-

cias da ITF: os navios com problemas são os de bandeiras de conveniência, normalmente aqueles com cargas de pouco valor agregado. “Nunca tivemos problemas com navios de registro diferente das bandeiras de conveniência”, afirma.

De acordo com o responsável pela Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário (Conatpa), órgão vinculado ao Ministério Público do Trabalho (MPT), Eduardo Antunes Parmeggiani, a Conatpa considera de razoáveis a boas as condições de trabalho a bordo de embarcações nacionais e estrangeiras em águas jurisdicionais brasileiras. A exceção está por conta das questões relativas às jornadas de trabalho. Segundo Parmeggiani, que é procurador regional do trabalho da 4ª Região (PRT/4ª Região), o período de trabalho excessivamente longo é um dos principais problemas enfrentados por marítimos no exercício de sua profissão. “As longas jornadas são, inclusive, previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho”, declara.

A Conatpa foi criada em 2003 e tem o objetivo de fazer cumprir a legislação que regulamenta o trabalho portuário e aquaviário, buscando, especialmente, a prevenção de lesões que possam afetar os direitos difusos e coletivos dos trabalhadores nessas áreas. Para que as estratégias e medidas da Coordenadoria sejam implantadas, a Conatpa possui dois representantes em cada sede do MPT nas capitais brasileiras. Igualmente são seus integrantes os membros lotados em Ofícios que tenham dentro de sua área de atuação portos ou grande atividade pesqueira. De acordo com Eduardo Parmeggiani, a Coordenadoria atua, também, em forças-tarefa, que

“Somos paradigma para a América Latina”

Vera Albuquerque, coordenadora nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário - MTE, ao informar que o Brasil é o único país latino-americano que realiza fiscalização em embarcações estrangeiras.



Foto: Arquivo MTE

consistem na designação de alguns membros para, no período de uma semana, atuarem em determinado local de grande concentração de trabalho portuário e aquaviário.

Para a realização de suas propostas, a Coordenadoria conta com o auxílio permanente da Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário. De acordo com Eduardo Parmeggiani, além de suas atividades normais, que incluem o envio de irregularidades constatadas em fiscalizações periódicas à Conatpa, os integrantes da Inspeção do Trabalho acompanham os representantes da Conatpa na realização das forças-tarefa. Conforme ele, também há estreito contato com a Marinha do Brasil e com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Para realizar o trabalho de fiscalização, a Coordenação Nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário reúne hoje uma equipe de 53 auditores fiscais em todo o país, um número considerado baixo. Para exemplificar a carência desses profissionais, a coordenadora nacional, Vera Albuquerque, afirma que os portos localizados em estados como Paraná, Paraíba, Rio Grande do Norte, Amazonas e Maranhão contam com somente um auditor fiscal especialista (em cada instalação portuária). “O trabalho de fiscalização exige a presença de mais auditores fiscais. Precisamos de um número maior de profissionais para que todos os portos do país sejam atendidos em sua plenitude”, declara.

MUITO ALÉM DAS BANDEIRAS DE CONVENIÊNCIA

O sistema de bandeiras de conveniência não é o único problema que assola os trabalhadores marítimos.

No Brasil, a obtenção de aposentadoria especial para todos os aquaviários que trabalham embarcados é considerada pelo Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante (Sindmar) uma das mais difíceis metas a serem atingidas. A assessora de Previdência Social do Sindmar, Ana Lucia de Oliveira Nogueira Rosa, explica que, após a Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 20,

de dezembro de 1998), a legislação deixou de prever condições especiais de aposentadoria que levem em consideração as exigências naturais do trabalho confinado.

Segundo ela, antes da aprovação da EC-20, existia o ano marítimo, implantado na vigência dos Institutos de Aposentadoria (IAPs). Trata-se de um ano ficto de 255 dias. Conforme Ana Rosa, no ano marítimo, o segurado ganhava 100 dias sem contribuição previdenciária. Com a implementação da EC-20, ficou proibida a utilização do tempo fictício para a contagem de tempo de contribuição. Assim, o marítimo passou a ter que comprovar 35 anos de contribuição à Previdência Social para o requerimento de uma aposentadoria por tempo de contribuição. “O marítimo passou a ser tratado com os mesmos critérios do homem que trabalha num escritório, que sai ao meio-dia para almoçar e ao término de uma jornada de oito horas retorna ao seu lar, e no final de semana se reúne com a família para o lazer”, afirma.

De acordo com Ana Rosa, o desaparecimento do ano marítimo prejudicou essencialmente o marítimo de convés, cuja categoria utilizava essa contagem. A categoria é composta por comandante, imediato, oficiais de náutica, contramestre, bombeador, marinheiro de convés e moço de convés. “A definição de que o marítimo de convés deve trabalhar durante 35 anos é inaceitável, já que não mais existe o ano marítimo para minorar o sofrimento ocasionado pelo confinamento”, afirma. Com relação à categoria de marítimo de máquinas, na contagem de tempo de contribuição acresce-se 40% de tempo ao período trabalhado em condições especiais, desde que comprovado por documento específico do INSS, hoje Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP). Os marítimos de máquinas são o oficial superior de máquinas, os oficiais de máquinas, o marinheiro de máquinas, o moço de máquinas, o condutor e o eletricitista.

O presidente do Sindicato, Severino Almeida, que também preside a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviário e Aéreo, na Pesca e nos Portos (Conttmaf), explica que a atividade dos

marítimos se desenvolve de forma ininterrupta, em meio a tormentas, caturros (termo do setor para o balanço de proa a popa produzido pela agitação do mar) e balanços da embarcação. “Seguidas vezes, esse trabalho demanda estado de alerta, privando a tripulação de repouso ou sono”, diz ele. O Sindmar tem dado especial atenção à questão do confinamento por ser um dos aspectos mais perversos para o marítimo. “Trabalhar a bordo de navio traz profundo desgaste à psique. Entendemos que é perfeitamente justificável a aposentadoria em menos tempo”, sentencia.

“Trabalhar a bordo de navio traz profundo desgaste à psique. Entendemos que é perfeitamente justificável a aposentadoria em menos tempo”

Severino Almeida, presidente do Sindmar e Conttmaf



Foto: Arquivo Sindmar

Os representantes da categoria apontam que a correção na lei previdenciária é premente. “A realidade dessa categoria profissional é verdadeiramente especial, não só por causa da exposição aos agentes nocivos, mas também em virtude do sofrimento psicológico a que esse trabalhador é obrigado a se submeter, considerando as peculiaridades de seu trabalho”, ressalta Ana Rosa, acrescentando: “a legislação previdenciária continuará nos devendo isto até que seja aprovado o Projeto de Lei da ex-deputada federal Jandira Feghali”.

A proposição legislativa em questão, que tramita há seis anos no Congresso Nacional e ainda não foi aprovada, é o Projeto de Lei Complementar nº 189, de 2001, que “dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores que exercem atividades que prejudiquem a saúde ou a integridade física”. O PLC permite a concessão de aposentadoria especial aos segurados que se exponham a condições adversas, assim consideradas as situações que possam “ocasionar danos à saúde em decorrência de confinamento, que resulte em afastamento prolongado do convívio familiar e social, esforço físico exercido de forma

constante e submissão a variações climáticas e de temperatura ambiente, exposição a trepidações e balanço constantes”.

Para o diretor de previdência social do Sindmar, Enilson Pires, o PLC 189 viria a corrigir “uma injustiça que a Emenda Constitucional N° 20 imputou ao trabalhador aquaviário ao subtrair sua expectativa de direito tangente ao ano marítimo para aposentadoria”.

Os representantes do setor esperam que o Fórum Nacional da Previdência Social (FNPS) - criado para promover o debate entre os representantes dos trabalhadores, dos aposentados e pensionistas, dos empregadores e do Governo Federal - inclua a questão em seu relatório a ser submetido ao Ministro de Estado da Previdência Social. “Espero que haja sensibilidade e conhecimento suficientes desse grupo, de modo que atinja com justiça e humanidade a categoria aquaviária”, defende a assessora do Sindmar.

“Discernir sobre a questão do confinamento e convívio social do marítimo não é tarefa fácil de fazer-se compreender, pois, a profissão que escolhemos exige do profissional dedicação exclusiva”, explica Enilson, lembrando que “a sociedade civil tem pouco ou quase nenhum conhecimento da atividade da Marinha Mercante, tida com essencial em todo o mundo”.

Enilson, que dedicou muitos anos de sua vida à atividade de oficial de náutica, explica que o ambiente de trabalho dos embarcados torna-se o seu ambiente social. “Isso se difere totalmente do profissional terrestre, que após a sua jornada retorna para o seio de seus familiares e entes queridos, seja no Natal, Ano Novo, aniversário, carnaval, feriado, Páscoa, bailes de formatura, a namorada do Grajaú ou de Jacarepaguá, ou ainda, o bonde do Alto da Boa Vista”, finaliza.

ASPECTOS DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES

Outro problema que poderá ser causado ao setor pela Reforma da Previdência, de acordo com o Sindicato, está por conta da modificação no Seguro Contra Acidente do Trabalho (SAT), com a introdução do parágrafo 10 no artigo 201 da Constituição

Federal. Se regulamentado pelo Congresso Nacional, o novo parágrafo abrirá a possibilidade de o SAT ser coberto concorrentemente pela Previdência Social e pelo setor privado.

“Esse dispositivo atende aos interesses das companhias seguradoras nacionais e internacionais, que pretendem transformar em comércio a segurança e a saúde dos trabalhadores no cumprimento aos direitos fundamentais na Constituição”, explica Ana Rosa, acrescentando: “para barrar essa investida do governo na retirada de direito dos trabalhadores, está sendo elaborada uma proposta de projeto de lei de seguro contra acidentes do trabalho, inteiramente público”. O objetivo, conforme Ana Rosa, é resgatar na Constituição o texto original do artigo 201, que previa que o SAT seria exclusivamente público.

Mas, para o procurador regional do trabalho e coordenador nacional da Conatpa, Eduardo Parmeggiani, a implementação do novo parágrafo na Constituição Federal tem outro sentido. Parmeggiani acredita que a possibilidade de cobertura pelo setor privado certamente trará algumas melhorias para os trabalhadores. Na opinião do procurador, para fazer frente aos concorrentes, as empresas de seguro deverão oferecer benefícios diferenciados. “De outra parte, sendo as seguradoras entidades privadas, haverá sempre o risco de determinada ou determinadas empresas irem à falência, o que não ocorre com a Previdência Social”, afirma.

Outra medida que irá alterar a rotina dos trabalhadores marítimos foi tomada em junho último, quando o Diário Oficial da União publicou a retificação da Norma Reguladora N° 30, sobre Segurança e Saúde no Trabalho Aquaviário. As alterações referem-se à participação do aquaviário na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa). A publicação da nova Portaria SIT DSST n° 12/2007 prevê que os marítimos devem ser representados na Cipa do estabelecimento sede da empresa por um membro titular, para cada dez embarcações da empresa, ou fração, e de um suplente para cada vinte embarcações da empresa, ou fração. Na opinião de Eduardo Parmeggiani, a nova redação da RN-30, no item da

“A sociedade civil tem pouco ou quase nenhum conhecimento da atividade da Marinha Mercante, tida com essencial em todo o mundo”

Enilson Pires,
diretor de previdência do Sindmar



composição da Cipa, restringiu sobremaneira a participação dos marítimos em sua composição. De acordo com o procurador, poucas são as empresas nacionais que possuem mais de dez embarcações, o que implicará que apenas um marítimo terá assento na Cipa.

A Comissão Interna de Prevenção de Acidentes das empresas de navegação marítima e fluvial é constituída pelos empregados envolvidos nas atividades de cada estabelecimento da empresa e por marítimos empregados, efetivamente trabalhando nas embarcações da empresa, eleitos na forma estabelecida pela Norma Reguladora nº 5 (NR-5). Antes da alteração da NR-30, os marítimos eram representados na Cipa do estabelecimento sede da empresa por um membro titular para cada dez marítimos, ou fração, de embarcações da empresa, e de um suplente para cada vinte marítimos, ou fração, de embarcações da empresa.

Para Enilson Pires, a representação do Cipa é importante, mas o principal é que a NR-30 objetiva regular a

proteção obrigatória contra acidentes e doenças profissionais, facilitar os primeiros socorros a acidentados e alcançar as melhores condições possíveis de segurança e saúde aos trabalhadores aquaviários. “Não há dúvidas sobre a intenção da comissão quadripartite que elaborou o anteprojeto da norma de estabelecer os requisitos mínimos específicos para garantir a segurança do trabalhador aquaviário, complementando, assim, a linha de ação do MTE e dos sindicatos”, afirma.

Enilson lembra ainda que a CPNA (Comissão Permanente Nacional do Setor Aquaviário), criada também pela Portaria MTE 34, propõe as adequações necessárias ao texto da NR, reunindo-se periodicamente com o intuito de aperfeiçoar e inserir as novas necessidades do trabalho aquaviário.

Os acidentes mais freqüentes a bordo de navios são relacionados a quedas, como machucados nos joelhos, por exemplo. Pancadas nas mãos e problemas na coluna lombar por carregamento de excesso de peso também são verificados. “Acidentes com

queimaduras e inalação de gases tóxicos igualmente são comuns”, adiciona Severino, do Sindmar. Mas um estudo realizado pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Medicina do Trabalho (Fundacentro), do MTE, aponta a necessidade de pesquisas sobre a fadiga e o estresse que atingem o profissional marítimo, numa escala de prioridades a serem atendidas pelas empresas (veja quadro *Solidão e Confinamento*). O objetivo seria prevenir acidentes de trabalho e doenças ocupacionais e analisar os efeitos negativos à saúde dos trabalhadores provocados pela presença de agentes agressivos mais sutis – como os provenientes da organização do trabalho, por exemplo. Eduardo Parmeggiani, da Conatpa, acredita que a realização de estudos minuciosos será muito importante para a criação de um perfil mais completo do trabalhador marítimo. “Um estudo ergonômico das diversas atividades exercidas pelo profissional marítimo seria de muita valia na prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais”, explana.

Solidão e Confinamento

Os longos períodos a bordo da embarcação contribuem para o aparecimento de uma série de doenças psicológicas. Solidão, sentimento de inadequação na sociedade, estranhamento por parte da própria família na volta ao lar, falta de reconhecimento pelo trabalho são alguns motivos que levam as tripulações a estados de fadiga e depressão.

Uma pesquisa realizada há quatro anos pela Fundacentro apontou a solidão, o confinamento e o anonimato social como os principais agentes agressores do equilíbrio psíquico do trabalhador marítimo, tornando-o suscetível a adoecimentos de origem psicossomática. O estudo foi desenvolvido por meio da colheita de informações cedidas pela tripulação de seis navios em rota de cabotagem (navegação na costa brasileira). Ao todo, 57 entrevistas foram realizadas e 94 questionários individuais aplicados. A pesquisa teve como objetivo decodificar a percepção do tripulante sobre seu trabalho, sobre o ambiente e sobre si mesmo, e ainda identificar os agentes causadores de sofrimento psicológico.

De acordo com o estudo, muitos marítimos não se sentem reconhecidos pelo trabalho que realizam e essa falta de valorização transforma-se em fonte de agressão e sofrimento. A pesquisa identificou que o aquaviário tripu-

lante, em geral, não se percebe valorizado nem reconhecido pela empresa a que está vinculada e tão pouco pela sociedade. Em alguns casos, nem pela própria família.

De acordo com publicação feita pela responsável pelo estudo, a tecnologista da Fundacentro/RS Maria Muccillo, as principais queixas e reivindicações dos marítimos embarcados recaem sobre a jornada de trabalho prolongada e sobre o cartão de embarque. A pesquisa também apontou como fato agravante à saúde da tripulação a convivência com riscos para a própria vida e para a integridade física de seus companheiros de tripulação. Esse convívio exige permanente e intenso equilíbrio emocional acrescido da elevada carga de responsabilidade pelos vultuosos valores que são transportados, pressões que podem afetar diretamente a saúde mental desses trabalhadores.



A questão ambiental

O ser humano não é o único a sofrer com esse sistema. As bandeiras de conveniência também provocam danos irreversíveis ao meio ambiente. De acordo com estatísticas mundiais, nos últimos 40 anos a maioria absoluta dos desastres marítimos mais graves foi provocada por embarcações registradas em paraísos fiscais, os chamados registros abertos ou de aluguel, enfim, bandeiras de conveniência. Um dos casos mais graves envolvendo o meio ambiente aconteceu em novembro de 2002, quando o navio-tanque *Prestige*, de bandeira de Bahamas, provocou o derramamento de quatro mil toneladas de óleo, contaminando um raio de 14 quilômetros da costa da Galícia, na Espanha. Esse navio transportava 77 mil toneladas de óleo pesado.

Alguns anos antes, em 1999, o navio-tanque *Erika*, com registro em Malta, afundou a noroeste da costa da França. Esse navio carregava 25 mil toneladas de gás viscoso e seu afundamento provocou um dos maiores desastres ecológicos de todos os tempos.

Enilson Pires, em sua monografia “Embarcação Dedicada de Combate à Poluição - Astro Ubarana: Características, operação e estratégias de combate aplicadas em derrames de óleo; Uma Análise de Segurança Ambiental”, explica os impactos devastadores do derrame no meio ambiente, afetando não só o ecossistema, mas também mamíferos e aves marinhas, algas, peixes e moluscos.

“Algumas espécies deixam de existir pela simples presença do hidrocarboneto na água e dos meios empregados para combater esses derrames”, explica Pires, lembrando que até mesmo as ações de combate ao produto derramado danificam o meio ambiente e prejudicam a cadeia alimentar. “Até mesmo em derrames menores, os seres vivos, mesmo que não morram, sofrem perturbações importantes que diminuem a sua capacidade de locomoção, sendo ainda afetada a sua capacidade de orientação”, explica.

Fotos: Banco de imagens



Proteção para o trabalhador marítimo

INICIATIVAS DE ORGANISMOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS CONTRIBUEM PARA A DIMINUIÇÃO DA AÇÃO DE EMPRESAS QUE INSISTEM EM TER TRABALHADORES EMBARCADOS SEM QUALQUER TIPO DE VÍNCULO TRABALHISTA



Foto: Arquivo OIT

A mais recente vitória dos trabalhadores marítimos foi a aprovação da “Convenção Consolidada sobre o Trabalho Marítimo”, pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) em 2006. Após cinco anos de trabalhos integrados e inúmeras reuniões técnico-preparatórias, a nova Convenção atualiza e reúne, num só texto, as determinações e as recomendações contidas em outras 68 Convenções e Recomendações para o trabalho marítimo adotadas pela OIT nos últimos 86 anos. A Convenção estabelece condições mínimas de relação de trabalho para 1,2 milhão de trabalhadores e deverá ser cumprida após ser ratificada por 30 países membros e por um terço da frota mundial.

Na elaboração da Convenção, os trabalhadores marítimos brasileiros foram representados pela Conttmaf, que participou ativamente de todo o processo de consolidação dos instrumentos da organização internacional para o trabalho no mar.

Também representando o país, o Ministério Público do Trabalho esteve presente nas três últimas conferências internacionais da OIT sobre trabalho aquaviário. Para Eduardo Parmeggiani, em geral, a legislação brasileira já é mais benéfica para os trabalhadores que a nova convenção internacional. No entanto, segundo o procurador, a convenção traz como novidade o reforço da possibilidade de fiscalização pelo Estado controlador do porto. “O Estado que ratificar a Convenção Consolidada sobre o Trabalho Marítimo poderá exigir seu cumprimento por qualquer embarcação que ingresse em suas águas territoriais, tenha o país da bandeira da embarcação ratificado, ou não, a nova Convenção Internacional”, afirma. Para que o Brasil ratifique a Convenção, seu texto foi

encaminhado em março último ao Governo Federal pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) para aprovação pelo Congresso Nacional e promulgação presidencial.

Ainda de acordo com Parmeggiani, em junho último foi aprovada pela OIT a Convenção Internacional sobre o Trabalho na Pesca. Segundo ele, a nova convenção deverá trazer diversas melhorias para os trabalhadores do setor.

ISPS CODE

Outra medida dos organismos internacionais para defender a segurança das embarcações e de suas tripulações foi o Código Internacional de Segurança e Proteção de Navios e Instalações Portuárias (*ISPS Code*). Criado em 2004 para evitar atentados terroristas, como o que aconteceu nos Estados Unidos em 11 de setembro de 2001, o *ISPS Code* foi elaborado pelo Comitê de Segurança Marítima da Organização Marítima Internacional (IMO) e contém uma série de normas e regras a serem seguidas não só por navios, mas também por instalações portuárias de países signatários da IMO.

Embora esse mecanismo proporcione a proteção das embarcações, tais regras impostas por ele não foram bem aceitas pela maior parte dos marítimos embarcados. De acordo com o coordenador Regional de Bandeira de Conveniência da ITF, Luiz Fernando de Lima, os trabalhadores aquaviários se vêem obrigados a “pagar o preço do medo”. “Os marítimos hoje enfrentam um mundo repleto de regulamentos e restrições em relação ao direito de ir e vir face às medidas de segurança impostas pelo *ISPS Code*”, afirma.

Uma pesquisa da ITF indica que 90% dos entrevistados reclamaram do novo código. As principais queixas são relacionadas ao aumento do trabalho e consequente prejuízo do desempenho da tripulação; à falta de tripulantes para desempenhar as novas funções previstas pela norma; e à ausência de compensação salarial pelas novas responsabilidades. “Em relação à rotina a bordo, ficou claro o considerável aumento da carga de

trabalho e de responsabilidade passados para a tripulação, principalmente para os tripulantes designados a desempenhar a função de oficial de segurança”, explica Luiz Fernando. Ainda de acordo com a pesquisa, muitos marítimos demonstraram preocupação em relação aos efeitos adversos do *ISPS Code* à saúde e aos níveis de fadiga e estresse, como consequência do aumento da carga de trabalho.

Outra questão preocupante é a dificuldade de acesso à terra pelos tripulantes. Cerca de 58% dos entrevistados relataram que foram proibidos de baixar à terra desde a implementação do *ISPS Code* ou que encontraram algum tipo de restrição em relação ao tempo disponibilizado para sair de bordo; fatos que ocorreram em portos dos Estados Unidos (Boston, New York, Portland, Tampa, Houston e Baltimore).

CONQUISTAS NACIONAIS

No Brasil também foram feitos avanços no sentido de defender o trabalhador marítimo. Em dezembro de 2005, a Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil (DPC) aprovou a Portaria nº 98/DPC. Esse instrumento altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras (Normam-08/DPC) para inibir a ação de falsas cooperativas no meio marítimo, que realizam as intermediações de mão-de-obra para o trabalho embarcado, contrariando a Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário (Lesta).

De acordo com a coordenadora nacional de Inspeção do Trabalho Portuário e Aquaviário do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Vera Albuquerque, o documento prevê alterações em relação à documentação profissional dos tripulantes. Com a Portaria, os dirigentes das companhias

A Transpetro utiliza as Diretrizes Corporativas de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) da Petrobras para a implementação de ações preventivas.

Entre as atividades estão a revisão dos procedimentos de permissão para trabalho, a familiarização com o navio e a realização de treinamento, bem como a criação de um guia prático para a utilização de equipamentos de proteção individual, entre outras.

De acordo com a subsidiária da Petrobras, o programa tem contribuído para a diminuição dos registros de acidentes de trabalho. Desde sua criação, em 1998, um único trabalhador foi aposentado prematuramente em virtude de acidente (os dados não incluem trabalhadores a bordo das embarcações de prestadores de serviço).

Foto: Arquivo Sindimar



passaram a registrar os contratos de trabalho em vigência firmados com a tripulação na Carteira de Trabalho e a divulgar a lista das pessoas embarcadas, além de apresentar cópias das CTPS de cada tripulante. De acordo com o artigo nº 2 da Portaria, por ocasião de fiscalização realizada nas embarcações, se for

constatado que o armador não cumpriu tais procedimentos, as Capitânicas dos Portos, Delegacias e Agências (CP/DL/AG) deverão comunicar a ocorrência oficialmente aos órgãos locais do Ministério do Trabalho e Emprego para as providências cabíveis.

Outra conquista dos trabalhadores brasileiros foi a Resolução Normativa nº 72, do Conselho Nacional de Imigração (CNIg) do Ministério do Trabalho e Emprego, sancionada em outubro de 2006. A nova resolução disciplina a chamada de profissionais estrangeiros para o trabalho a bordo de embarcação ou plataforma estrangeira em águas jurisdicionais brasileiras. Conforme a resolução, quando o prazo de operação dessas unidades no país ultrapassar 90 dias contínuos, deverão ser admitidos marítimos e outros profissionais brasileiros – como geólogos, engenheiros e outros homens de área – nas proporções exigidas pela regulamentação.

Segundo o Sindmar, mais de três mil marítimos brasileiros atuam hoje em navios estrangeiros. “Estimo que com a nova medida, nos próximos três anos o número de profissionais brasileiros nesse mercado amplie em mais de 60%”, afirma Severino Almeida. As normas da Resolução Normativa nº 72 começaram a vigorar em janeiro de 2007 e o Conselho Nacional de Imigração estima que dois terços das vagas para tripulantes nos segmentos de cabotagem e de *offshore* sejam ocupados por marítimos brasileiros nos próximos dois anos.

O coordenador nacional da Conatpa, Eduardo Parmeggiani, acrescenta à lista de conquistas obtidas pelos trabalhadores marítimos brasileiros a aprovação da Resolução Normativa RN nº 71, em setembro de 2006, pelo Conselho Nacional de Imigração. A nova resolução disciplina a concessão de visto a marítimo estrangeiro empregado a bordo de embarcação de turismo estrangeira que opere em águas jurisdicionais brasileiras. “Ambas as Resoluções Normativas estabelecem cotas mínimas a serem preenchidas pelos armadores com empregados brasileiros, o que em muito ampliou o mercado de trabalho para os marítimos brasileiros”, afirma. ■

Foto: Arquivo Sindmar



Mercado masculino

A AUSÊNCIA DE UMA LEGISLAÇÃO QUE CONSIDERA A PARTICIPAÇÃO FEMININA, ALIADA ÀS ESPECIFICIDADES DA PROFISSÃO, CONTRIBUI PARA O CRESCIMENTO DAS DIFERENÇAS ENTRE AS CONDIÇÕES LABORAIS PROPORCIONADAS A HOMENS E AS APRESENTADAS ÀS MULHERES.

Em pleno século XXI, as mulheres ainda se deparam com o preconceito e na Marinha Mercante essa questão está historicamente ligada à cultura, aos costumes e ao desenvolvimento econômico de cada país. Segundo estatísticas, as mulheres representam entre 1% e 2% do total de 1,25 milhão de marítimos no mundo. E, de acordo com Luiz Fernando de Lima, da ITF, têm enfrentado não somente um minucioso exame de capacidade técnica no trabalho como também um indesejável nível de assédio sexual e insinuação.

Segundo o coordenador da ITF, a maioria absoluta das trabalhadoras marítimas sofre algum tipo de discriminação no emprego, seja no momento da seleção, seja sobre promoção e salário. “Outra situação desconfortável para as trabalhadoras está na propaganda das empresas que procuram associar a imagem da mulher marítima ao lado exclusivamente feminino, em detrimento do lado profissional”, afirma.

A falta de mecanismos legais que protejam as trabalhadoras em casos de gravidez também é um sério obstáculo para a inserção da mão-de-obra feminina no setor. Segundo estudos realizados com marítimas de diversos países, 16% das trabalhadoras declararam não ter direito à licença-maternidade e 14% disseram que sofrem restrições após retornarem ao trabalho.

DIREITO À MATERNIDADE

Em termos gerais, o direito à maternidade deve estar garantido na legislação do Estado da bandeira. De acordo com a assessora de Previ-

dência Social do Sindmar, Ana Rosa, na Noruega, por exemplo, a mulher marinheira tem direito de se afastar da atividade por até 56 semanas (48 semanas com salário integral ou 56 semanas com 80% do valor). Ela pode inclusive, a seu critério, entregar parte deste período ao pai da criança, caso este seja marinheiro. Segundo Ana Rosa, a sociedade, neste caso por intermédio da Previdência Social, assume todos os custos. “Práticas diferentes, mas com objetivos similares, existem em vários outros países”, diz.

No Brasil, existe uma legislação uniformizada para todas as categorias profissionais e as leis trabalhistas e previdenciárias protegem as mulheres gestantes nos contratos de trabalho, garantindo o recebimento de salários durante o período de gravidez e o direito à licença-maternidade. A legislação prevê dispensa para exames médicos durante a gestação e saídas antecipadas para amamentação. “Tratam-se, contudo, de situações passíveis de ocorrer apenas com as categorias que exercem atividades laborativas em terra”, afirma. A assessora de Previdência Social do Sindmar, Ana Rosa explica que o armador entende ser impraticável arcar com o custo e os procedimentos de transferência de uma profissional qualificada para um cargo administrativo em terra durante a gestação. “O INSS, por sua vez, alega que gravidez não é sinônimo de incapacidade laborativa”, declara.

Para o Sindmar, é primordial que o governo brasileiro crie, por meio da Previdência Social, mecanismos jurídicos que contemplem a mão-de-obra marítima feminina – que aumenta a cada ano em todo o mundo. Em 2001, por exemplo, o percentual de ocupação feminina na Universidade Marítima Mundial (UMM), instalada em Malmö, Suécia, havia crescido ao patamar de 21% do total da ocupação da universidade, frente aos 8% em 1995. No Brasil, esse número também está crescendo com rapidez. De acordo com Severino Almeida, atualmente 4% dos Oficiais da Marinha Mercante do país são mulheres. “Confio que até o final desta década, esse número aumente para 10%”, afirma o presidente do Sindmar.

Com relação ao tratamento da mulher a bordo de embarcações brasileiras, Severino Almeida é enfático ao afirmar que “as características da Marinha Mercante no país favorecem o ingresso da mão-de-obra feminina”. De acordo com o presidente do Sindmar, a mulher brasileira embarcada não se defronta com o choque cultural de comportamento entre homens e mulheres de origens diferentes. “Acredito que grande parte da tripulação concorda que a vinda da mulher para a vida marinheira melhorou a dinâmica de trabalho e o ambiente a bordo dos navios”, diz. Ele acrescenta que uma legislação apropriada para casos de gravidez e o incentivo ao embarque de maneira responsável de casais são preocupações sobre as quais o sindicato se debruça. ■



TRT de São Paulo/SP - Várias Varas realizam leilões unificadamente, e têm altíssimo índice de solução

Nos dias 12, 16, 21 e 23 de Março, 2007, em São Paulo/SP, realizaram-se leilões de várias Varas da Justiça do Trabalho. No total foram 543 Lotes levados à hasta pública, 242 foram arrematados, 108 foram suspensos por remição, acordo ou embargos, ocasionando índice médio de solução de 65%.

Os leilões foram realizados pela empresa Leilões Judiciais Serrano, sendo que o sucesso dos eventos, realizados no Fórum Trabalhista Ruy Barbosa, que contou com a presença média de 638 pessoas por leilão, se deu, mediante a ampla divulgação realizada, com a utilização de anúncios em jornais de alcance nacional, regional e local, rádios, distribuição de folders, mala direta postal e eletrônica, internet (site: www.leiloesjudiciais.com.br), fotos dos bens, fax direcionado, outdoor (em cidades fora da capital), press release, encarte em jornais, mídia televisiva no canal Shop Tour, e até mesmo divulgação na Rede Globo em horário de grande audiência (07:15 horas).

Os objetivos que foram almejados foram alcançados, haja vista que foram arrematados bens de diversos tipos, desde bens de pequeno valor, como R\$ 60,00 até no valor de R\$ 1.500.000,00.

A utilização de leiloeiro oficial obedece ao preceito que a execução deve ser feita pelo modo menos

gravoso ao devedor. Com a ampla divulgação realizada, os resultados são muito eficazes e não há o acréscimo de ônus ao processo. A Leilões Judiciais Serrano, especializada em leilões judiciais, atuante em 14 Estados, além da intensa utilização dos diversos meios de comunicação, também oferece atendimento especializado através do 0800-707-9272 (ligação sem custo), o que otimiza o acesso dos interessados à informações sobre os bens e sobre o leilão, principalmente junto aos interessados de baixo poder aquisitivo. Além disso, conta com permanente plantão de atendimento todos os sábados, domingos e feriados. Oferece também atendimento através de e-mails que são respondidos imediatamente.

A empresa conta ainda com os únicos leiloeiros a explicar detalhadamente, antes do leilão, todas as regras que norteiam o leilão judicial, inclusive acordo, remição e embargos. Isso é padrão em todos os atos realizados pela Leilões Judiciais Serrano em todo o país.

Com isso, fica comprovada a importância do leiloeiro oficial para o sucesso na finalização dos processos. As alienações de bens que antes eram insignificantes, com a nomeação do leiloeiro, têm um incremento extremamente significativo e altamente

positivo, não só para as partes, mas para a própria imagem do Poder Judiciário, que com isso, torna a prestação jurisdicional mais ágil e segura.

A Leilões Judiciais Serrano, segue um padrão de trabalho único e pioneiro em todos os 14 estados onde atua. Desde a pequena Alta Floresta/MT, passando por Pesqueira/PE, Foz do Iguaçu/PR, até Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP, sempre com os mesmos índices de solução de processos. É uma ferramenta à disposição da Justiça do Trabalho em todo o Brasil.



Carteira
de Trabalho
Vamos anotar
essa idéia!



DIREITO DO
TRABALHO
UMA QUESTÃO DE
CIDADANIA

Campanha pela Efetivação do Direito do Trabalho

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
SHS Qd. 06 Bl. E Conj. A - Sls. 602 a 608 - Ed. Business Center Park Brasil 21
Brasília/DF - CEP: 70316-000 - Telefones: (61) 3322-0720 / 3322-0996

www.anamatra.org.br/efetivacao


ANAMATRA

Duas faces de uma cidade

Amigos que me visitam costumam dizer que João Pessoa divide-se em duas: a antiga e a moderna. De fato, trafegando na Avenida Eptácio Pessoa, que corta a cidade ao meio, podem-se vislumbrar duas paisagens completamente distintas, embora igualmente fascinantes.

A cidade nasceu às margens do Rio Sanhauá, tendo como primeiro nome Nossa Senhora das Neves, em homenagem à santa do dia 05 de agosto, data da sua fundação ocorrida em 1585. Posteriormente, com a construção do Forte de São Felipe, em homenagem ao rei da Espanha, para barrar as tentativas invasoras dos franceses, passou a

ser chamada de Filipéia Nossa Senhora das Neves. Após duas outras mudanças — quando passou a chamar-se Frederica e Parayba —, finalmente, João Pessoa passou a ser o seu nome, em homenagem ao governador homônimo assassinado em pleno exercício do mandato no ano de 1930.

Foi ali, às margens do Rio Sanhauá, que a vocação turística do Estado teve início, com a construção do Hotel Globo, embora sua primeira finalidade, convenhamos, tivesse sido atender aos comerciantes que desembarcavam com intuito mercantil, em pleno ciclo do ouro branco, movidos pelo interesse no algodão que era embarcado no Porto do Capim.



Hotel Globo, construído em 1929, foi tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico da Paraíba, abrigando hoje, em seu andar superior, o Consulado da Espanha



Casa da Pólvora – construída com pedra calcária, cal, barro e óleo de baleia



Palácio da Redenção – sede do governo estadual



Parque Solon de Lucena



Primeiro estabelecimento público de escola secundária, o Liceu foi fundado em 1836

João Pessoa, a terceira cidade mais antiga do país, presenteia os seus visitantes com inúmeras igrejas seculares, nelas podendo-se contemplar o melhor do barroco. Dentre as mais famosas, a Igreja de São Francisco, o Mosteiro de São Bento, a Igreja do Carmo. Mas há, também, construções inusitadas, de arquitetura peculiar, que abrigam um pouco da história dessa cidade. A Casa da Pólvora, construída em 1710, destinada a armazenar munição (daí o seu nome), abriga hoje um pequeno, mas concorrido local de exposição, sendo o seu pátio sede de diversas manifestações culturais da cidade.

Cidade de muitos vultos e personagens históricos, deu ao Brasil inúmeras contribuições políticas e culturais, dentre elas o escritor Ariano Suassuna (Auto da Compadecida, A Pedra do Reino), nascido no Palácio da Redenção, sede do Governo Estadual, quando o seu pai, o governador João Suassuna, estava em pleno mandato.

Afastando-se um pouco das origens, e caminhando rumo às tendências da cidade, pode-se entender porque ela, quando da ECO 92 – Segunda Conferência Mundial para o Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, ganhou o título de cidade mais verde das Américas, sendo considerada a segunda mais verde do mundo, em razão do grande número de árvores por habitante.

Chegando ao Parque Solon de Lucena, do alto pode-se ver o verde que identifica a cidade. Projeto paisagístico de Burle Max, a “lagoa” é circundada por ipês que, misturados ao verde das árvores, possibilitam uma paisagem bicolor, verde-amarela, trazendo à lembrança a bandeira do Brasil.

A inclinação cultural da cidade e do seu povo não permite que se chegue à orla sem que se aprecie a Usina Cultural da Saelpa, local onde se realizou, em maio deste ano, o 3º Festival de Cinema de Países de Língua Portuguesa (Cineport), promovido pela Fundação Ormeu Junqueira.

O evento aconteceu em prédio pertencente à empresa concessionária do serviço de energia elétrica no Estado, que hoje abriga o Museu da Eletricidade, além de espaço para exposições e shows.

A modernização da cidade contemplou sua paisagem com estilos diversos de arquitetura. Assim, o caminhar em direção à orla significa viajar na régua do tempo, contemplando o passar dos anos através das edificações. Prova disso é o Liceu Paraibano e o seu estilo *art decor*.

Mas a cidade não resiste ao tempo e, ao longo de algumas décadas, as últimas do século passado, instala-se definitivamente, junto ao mar. Opta por novas águas, deixando o Sanhauá rumo ao Atlântico e, ali, assume aparência completamente distinta, como se nunca tivesse sido velha, ainda que suas raízes estejam guardadas no coração do seu povo e na sua história.

Mais uma vez, outro hotel assume papel de destaque. Assim, no ano de 1970, surge o Hotel Tambaú. Projetado pelo arquiteto Sérgio Bernardes, foi inaugurado na gestão do Governador João Agripino Maia, e possibilitou à Paraíba iniciar uma trajetória longa, ainda incompleta, rumo ao reconhecimento como destino turístico disputado e reconhecido.

A sua arquitetura fala um pouco do que aconteceu com a cidade. Assim como ela, o hotel encontra-se à beiramar, sendo banhado pelas suas ondas, proporcionando

aos seus hóspedes o aroma inconfundível da maresia misturado ao som do seu balanço.

Mas João Pessoa não poderia deixar de homenagear aquele que foi um dos maiores arquitetos que o Brasil já conheceu, nem, tampouco, abdicar de tão significativo projeto. Nesse momento, nasceu a idéia de dotar a cidade com um monumento projetado por Oscar Niemeyer, aparelhando o local com espaços vitais para o seu povo e seus visitantes.

A Estação Ciência, Cultura e Artes, com construção iniciada nesse ano e previsão de entrega para o segundo semestre do ano de 2008, abrigará anfiteatro, restaurante, salão de exposição.

Além disso, a “Estação” contará com terraço panorâmico, o que é muito natural. Afinal, o complexo ficará localizado no ponto mais oriental das Américas, na Ponta dos Seixas. Assim, ainda que tenhamos nascido no rio e caminhado para o mar, como canta Renata Arruda:

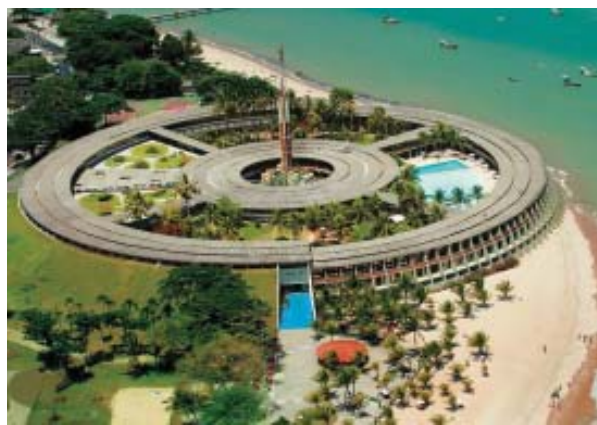
“Somos a porta do Sol
Deste país tropical
Somos a mata verde, a esperança
somos o Sol do extremo oriental
A Lua fez um poema nas palhas do
coqueiral
Eu escrevi seu nome na areia
No coração do extremo oriental

A luz do interior
Brilhou na capital
E clareou o céu da Borborema
No Cariri no extremo oriental
Salve o sertão do brejo, a Borborema
Que vem saudar o extremo oriental

O calor do verão chegou pra te
abraçar essa alegria é beira de mar”

(*) **André Machado Cavalcanti**

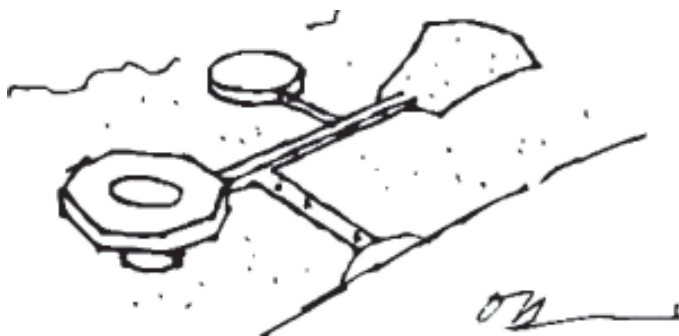
Juiz Substituto da Central de Mandados Judiciais e de Arrematações de João Pessoa e presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 13ª Região (Amatra 13)



Hotel Tambaú, cartão postal da cidade



Usina Cultural da Saelpa – sede do 3º Cineport



Projetada por Oscar Niemeyer, a Estação Ciência, Cultura e Artes teve construção iniciada pela Prefeitura Municipal de João Pessoa



O complexo fica localizado na Ponta dos Seixas, ponto mais oriental das Américas, na falésia do Cabo Branco



Do quepe à toga

A história do Oficial de Náutica que
trocou os navios pelos tribunais

Ver que Luiz Augusto Medrado Sampaio é apaixonado pela vida marítima não é difícil. No início de nossa entrevista, com os olhos marejados, e contando histórias emocionantes, ele lembra do tempo que passou trabalhando em navios mercantes. Era a década de 80 e Medrado tinha apenas 17 anos quando embarcou pela primeira vez no navio Maria Auxiliadora, da empresa Netumar.

Para o pai, a saudade do filho e jovem marinheiro batia forte a cada nova partida e tirar Medrado dos mares não seria uma tarefa fácil. Depois de muitas tentativas, veio uma idéia. Em 1987, o marinheiro voltou para casa para usufruir os três meses de férias, e surpreendeu-se com a matrícula, efetuada pelo pai, em um curso pré-vestibular. A partir daí, seriam apenas alguns passos para o engajamento do jovem na carreira jurídica, mas sempre guardando repentes saudosistas da vida embarcado. “Por muitas vezes, quase voltei à Marinha Mercante”, diz.

Antes de se tornar magistrado do trabalho, e mais tarde titular da 4ª Vara do Trabalho de Feira de Santana, na Bahia, Medrado passou sete anos de sua juventude no trabalho aquaviário. Mais que uma forma de sobrevivência, escolheu os navios por paixão e é assim que leva a vida até hoje, mas agora nos tribunais. “Para viver precisamos nos perguntar a cada novo dia: quem sou eu e quem é meu amor”, afirma Medrado, que se auto-define um poeta romântico, mas, segundo ele, não no sentido literal da expressão. “O verdadeiro poeta é aquele que

procura espantar-se com as coisas absolutamente corriqueiras da vida”.

Para Medrado, a Marinha Mercante “era o avesso do materialismo e sinônimo do romantismo que lhe abriria todas as portas”. E foi o romantismo dos mares que levou Medrado a muitas viagens mercantes: Argentina, Uruguai, França, Inglaterra, Bélgica e Estados Unidos. Aventuras, que segundo ele, ficaram para sempre guardadas na memória. Mas e quem disse que o magistrado largou os mares?

Ele é verdadeiramente o que poderíamos chamar de um “juiz marítimo”. Quem poderia imaginar uma comparação entre uma sala de audiência a estar a bordo de uma embarcação? Medrado “navega” diariamente... Os muitos processos e o dia a dia da vida jurídica ele encara, surpreendentemente, como uma autêntica viagem mercante. “Quando entro na sala de audiência, sinto como se estivesse entrando em meu navio. É uma sensação constante e fantástica. Hoje valorizo minha posição de magistrado, mas jamais vou esquecer da Marinha Mercante”.

“A semelhança entre a magistratura e o comando de um navio é muito grande. Faço uma alegoria ao tema e posso afirmar que tudo é muito parecido. O que um juiz faz é comandar um navio, que possui uma tripulação, que realiza um objetivo sem obtenção de benefício pessoal. Você transporta qualquer tipo de mercadoria, das mais valiosas às mais singelas, todas preciosas. O mesmo acontece com as causas na Justiça do Trabalho... E as mercadorias precisam ser levadas de um porto ao outro, assim como o juiz faz com as partes”, filosofa o juiz-marinheiro. “Precisamos chegar ao fim da viagem, entregar esta mercadoria independente se o mar é violento ou calmo, independente do processo ser complicado ou simples... E depois de tudo, recomeçar com uma nova viagem e uma nova causa”.

Ouvindo Medrado tão facilmente explicar o que para nós pode parecer tão distinto, fica fácil entender porque ele considera a Marinha Mercante a precursora de sua vida profissional e de seus valores mais importantes. “A Marinha Mercante foi a escola da minha vida,” afirma, sempre com um sorriso no rosto e lembrando de nomes

de antigos colegas de mar, parceiros de aventuras e aprendizados.

Solidão? O magistrado também vê semelhanças nas duas profissões. A solidão dos mares, segundo ele, mais fácil de perceber. “A sociedade enxerga o juiz como um homem de responsabilidades, mas ele na verdade é um solitário, que só se liberta desta condição quando galga os Tribunais. O magistrado de primeira instância decide, instrui... Tudo sozinho”, afirma. “E o marinheiro mercante tem como agravante a solidão física”.

Se Medrado voltaria para Marinha Mercante? Segundo ele, não. “Foi um ponto de partida, um rito de passagem para uma evolução, realmente uma escola”. Apesar da decisão, deixa escapar que até hoje não conseguiu se desvencilhar da vida marítima e fazer a transição completa para um mundo eminentemente jurídico. “Na minha vida a Marinha Mercante está impregnada. Se eu não tivesse sido um oficial com a paixão que fui, eu não seria o juiz que sou. Talvez até fosse um comandante melhor do que hoje sou juiz, mas eu faço o melhor que posso”.

Com a visão de um juiz, Medrado também faz uma avaliação da vida a bordo e dos muitos colegas que, como ele, deixaram a profissão. “São condições de trabalho e de vida difíceis, inimagináveis para alguém que nunca viveu a bordo.” Para Medrado, outro ponto negativo e preocupante da vida marítima é o esquecimento e o isolamento da sociedade. Ele lembra de aplicar a frase do escritor francês Victor Hugo, que ainda em 1866 escreveu o livro *Les Travailleurs de la mer* (Os Trabalhadores do Mar): “Existem três homens: os homens de terra, os homens mortos e os homens do mar”. “É uma clara alusão ao fato de os trabalhadores do mar serem pessoas que estão excluídos no mundo pela natureza de seu trabalho”.

Para Medrado, a melhoria das condições de trabalho da Marinha Mercante passa por diversos aspectos, entre eles a adequação do período de folgas dos marítimos que, costumeiramente, passam nove meses embarcados e três em terra. “É muito tempo longe da família, muitos colegas nem viram seus filhos nascerem e crescerem”, lembra Medrado. Para o



A semelhança entre a magistratura e o comando de um navio é muito grande. Faço uma alegoria ao tema e posso afirmar que tudo é muito parecido. O que um juiz faz é comandar um navio, que possui uma tripulação, que realiza um objetivo sem obtenção de benefício pessoal”





Sempre o mar, homem livre, terás de adorar!

*O mar é teu espelho; vês a tua alma
No rolar infinito de uma onda calma,
Tua mente é abismo amargo, como o mar”*

(VICTOR HUGO, 1866, LES TRAVAILLEURS DE LA MER)

juiz, o esquecimento da Marinha Mercante é tamanho, que o assunto não tem a visibilidade que mereceria na mídia brasileira. “Navios mercantes afundam diariamente em todo o mundo e parece que ninguém vê”, lembra. “Enquanto isso milhares de jovens sobrevivem a um ambiente inóspito, feroz, perigoso e hostil”, afirma, lembrando das grandes tempestades que enfrentou no mar.

O juiz também critica os navios sob bandeiras de conveniência, realidade que ele pôde sentir em viagens ao exterior, onde viu a situação dos colegas de profissão. “É um desrespeito ao ser humano e às condições mínimas de vida e de trabalho. Eu tive muita sorte pelas empresas por onde passei, a exemplo da Aliança. A Marinha Mercante para mim foi uma passagem belíssima, mas reconheço que muitas pessoas não têm esta mesma sorte”.

A pergunta mais importante de todas? Saber se o Brasil dá o verdadeiro valor à Marinha Mercante brasileira. Para Medrado, não. “A indiferença e a crueldade com que o Estado trata as pessoas que estão a bordo dos navios é imensurável”, enfatiza Medrado, lembrando das diferenças que pôde observar nos diversos países do mundo. “Em outros países, o marinheiro é saudado tal qual um juiz” Aqui no Brasil, não. Muita gente nem sabe o que é a Marinha Mercante e para que serve. No exterior, ser Mercante é ter status. No Brasil, são tratados como prisioneiros pela guarda portuária. Somos segregados da sociedade”, relata Medrado. “É inadmissível esta realidade conviver com o amor que os oficiais mercantes têm pela profissão e pela vida a bordo”.

E por falar em amor, será que Medrado faz jus ao popular ditado “um amor em cada porto?”. Com um sorriso, ele afirma que guardou apenas um amor, no Porto de Santos. “A melhor sensação da Marinha Mercante é voltar a terra e encontrar o amor”, afirma o romântico-poeta-juiz-

marinheiro, lembrando da importância da presença feminina, segundo ele, para o “equilíbrio emocional dos homens”. E Medrado defende a atual participação das mulheres no trabalho mercante. “As mulheres são muito mais fortes que os homens e a meticulosidade feminina é essencial para a Marinha Mercante”, afirma.

Mas como ser um magistrado aventureiro? Para Medrado, desfrutando-se, nas horas vagas, de viagens de motocicleta, a exemplo de uma que fez, com duração de 27 dias, de Salvador ao deserto de Atacama, no Chile, acompanhado dos colegas de magistratura Marco Antonio Nascimento e Cláudio Kelsch. Mas como no deserto não tem mar, quando bate a saudade da vida a bordo, o juiz tira a toga e se aventura pelos mares brasileiros a bordo de seu veleiro. Se ele ainda usa o quepe? Isso e tantos outros detalhes terão de ficar para uma outra entrevista.

Mas o romântico não pára e pede para encerrar a entrevista com uma citação de Joseph Conrad, em seu livro “Juventude”:

“Não foi aquele tempo o mais belo aquele em que andávamos no mar, em que éramos jovens e não tínhamos nada. Nada a não ser a oportunidade que o mar nos dava de mostrarmos a nossa própria força, dando-nos golpes rudes. O mar e nada mais”

E não é que deu vontade de ser da Marinha Mercante? ■

Medrado tinha apenas 17 anos quando embarcou pela primeira vez no navio Maria Auxiliadora



TRABALHAR É PARA ADULTO. CRIANÇA QUER SER CRIANÇA!



Diga **NÃO** a todas
as formas de exploração
do trabalho infantil.



FNPETI

FÓRUM NACIONAL DE PREVENÇÃO E
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

CONSTITUCIONAL DE PREVENÇÃO E ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL
E PROTEÇÃO DO TRABALHO ADULTO NA INFÂNCIA



FEPETI



12 DE JUNHO

Dia Mundial de Combate
ao Trabalho Infantil





Fotomontagem: Júlio Leirão

PERDA AUDITIVA

O ruído é um perigo ocupacional comum em muitos ambientes de trabalho e, apesar de os casos de Perda Auditiva Induzida pelo Ruído Ocupacional (Pairo), também denominada disacusia, terem diminuído, a doença é uma das mais incidentes no mundo do trabalho.



sob barulho

Trabalhar em meio ao barulho pode ser enlouquecedor para muitas pessoas, mas faz parte da rotina diária de trabalhadores em todo o mundo. É o caso de quem trabalha, por exemplo, em discotecas, trios elétricos, indústrias, transportes coletivos e marcenarias. E essa característica barulhenta do ambiente de trabalho é a responsável pela doença ocupacional de maior incidência na atualidade: a Perda Auditiva Induzida pelo Ruído Ocupacional (Pair ou Pairo).

Essa perda auditiva resulta na doença ocupacional Disacusia Neurosensorial Ocupacional, uma das mais prevalentes no mercado de trabalho brasileiro e que já incapacitou cerca de 120 milhões de trabalhadores em todo o mundo.

A Pairo é um doença do ouvido interno causada por ruído contínuo ou intermitente, manifestando-se após alguns anos de exposição (mais ou menos 8 anos, de acordo com especialistas). É uma deficiência auditiva classificada como neurosensorial irreversível, identificada quando há esforço atípico de compreensão do som. Consis-

Características da lesão auditiva por Pair

- É neuro-sensorial;
- É bilateral e simétrica;
- É irreversível, mas pode ser prevenida;
- Não progride uma vez cessada a exposição;
- Nunca provoca surdez profunda, não ultrapassando 40 decibéis nas baixas frequências e 70 decibéis nas altas;
- Manifesta-se inicialmente nas frequências de 6.000 Hz, 4.000 Hz ou 3.000 Hz, agravando-se evolutivamente até atingir as frequências de 2.000 Hz, 500 Hz e 250 Hz;
- Produz zumbido, otalgia (dor), distúrbio de inteligibilidade, frustração, isolamento e depressão;
- Atinge seu pico máximo de acometimento para as frequências de 3.000 a 6.000 Hz nos primeiros 10 a 15 anos de exposição, sob condições especiais de ruído;
- O tempo de surgimento, o agravamento e a susceptibilidade individual dependem também do ruído não ocupacional, doenças, substâncias oto tóxicas, entre outros fatores.

comprometimento auditivo passível de prevenção e que pode produzir alterações importantes no trabalhador, criando desvantagens em sua situação profissional e reduzindo a qualidade de vida. O diagnóstico é feito com base no histórico de exposição a ambiente ruidoso, exame otorrinolaringológico e exame audiométrico.

A Pair manifesta-se inicialmente nas frequências mais altas até agravar-se e debilitar a capacidade auditiva de uma pessoa mesmo em intensidades sonoras mais baixas. Geralmente é bilateral, ou seja, atinge os dois ouvidos. Quando detectada a lesão, é irreversível, mas pode-se evitar a evolução da doença quando cessada a exposição ao ruído. Também não leva à surdez, gerando apenas o comprometimento da capacidade de ouvir do ser humano.

Esse tipo de doença também ocasiona a perda da inteligibilidade, sensações de zumbido e dor, levando ao isolamento ou à depressão. Resultado: prejuízo no convívio social e nas relações profissionais. Dois termos são comumente utilizados para identificar possíveis sinais da Pair: a hipoacusia (redução da audição — é preciso aumentar o som para ouvir melhor) e a disacusia (distúrbio auditivo — um volume de som maior prejudica o entendimento do que o outro fala). “A principal queixa das pessoas é que elas ouvem sem entender o que escutaram”, explica a médica otorrinolaringologista Mara Edwignes Rocha Gândara, coordenadora do comitê das doenças do ouvido, nariz e garganta relacionadas ao trabalho, da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial.

O Ministério da Saúde estima que 25% da população brasileira trabalhadora sofre da Pair, em algum grau. Segundo dados do Ministério da Previdência Social, o ouvido é a terceira maior causa de incidências de doenças do trabalho, totalizando 3.601 casos em 2005 (11,9% do total — o dorso e o ombro são as partes do corpo mais atingidas), dos quais 2.330 alusivos à perda de audição por transtorno de condução ou neuro-sensorial.

Esses números, entretanto, diminuíram em relação aos anos anteriores. Em 2004, os casos de perda auditiva registrados pelo Ministério da Previdência somaram 2.368, enquanto no ano anterior foram 3.003. Mas os especialistas do setor

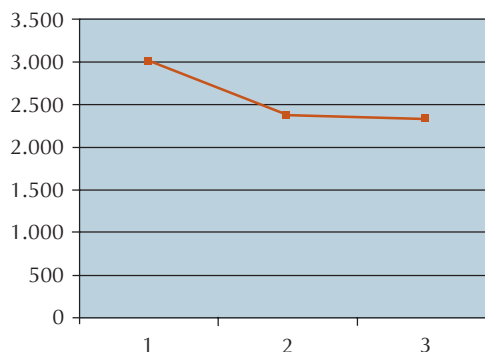
acreditam que há subnotificação de casos e que os dados não representam a realidade. “O número deve ser muito maior, pois muitos deficientes não são registrados, nem diagnosticados”, argumenta Mara.

Disacusia na Justiça do Trabalho

Apesar da redução de casos de perda da audição neuro-sensorial, um grande número de trabalhadores aciona a Justiça do Trabalho em razão desse problema e busca desde ressarcimentos até a aposentadoria. O principal motivo alegado é o dano irreversível do sentido da audição em razão do ambiente de trabalho. Isso, no entanto, não é necessariamente causa ganha nos tribunais. “A dúvida é se a perda ocorreu pelo trabalho ou por outros agentes”, explica o juiz do trabalho Sebastião Geraldo de Oliveira, do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 3ª Região (MG), especialista no assunto.

As causas da deficiência auditiva sensório-neural são várias, desde questões hereditárias e problemas maternos durante a gestação até infecções (como meningite, encefalite e sarampo) e a perda auditiva induzida pelo ruído propriamente dita. Mas, não somente o ambiente de trabalho produz ruídos responsáveis pela doença. Por isso é preciso estabelecer claramente onexo causal entre o ambiente de trabalho e a lesão auditiva.

CASOS DE PERDA DE AUDIÇÃO POR TRANSTORNO DE CONDUÇÃO OU NEURO-SENSORIAL



Fonte:
Anuário
Estatístico da
Previdência
Social 2005

Nexo causal

De acordo com o juiz Sebastião Geraldo, estabelecer esse nexo causal é uma questão delicada e fundamental, já que a Pair não está exclusivamente relacionada ao ambiente profissional, podendo aparecer em decorrência de hábitos particulares, como escutar música alta e freqüentar boates ou festas, ocasionando a exposição a altas intensidades sonoras.

Após a publicação da Lei nº 11.430, de 26 de dezembro de 2006, o trabalhador não é mais obrigado a comprovar que a lesão é resultante exclusivamente do ambiente de trabalho para ter direito aos recursos previdenciários decorrentes de doenças ocupacionais. “Isso não quer dizer que todos os trabalhadores saem ganhando”, ressalta o juiz.

O Nexo Técnico Epidemiológico (NTEP), estabelecido pela referida Lei, é um dos critérios de concessão de benefício acidentário para aqueles segurados da Previdência Social incapacitados para o trabalho por doença estatisticamente freqüente em seu ramo econômico. Fixado o nexo técnico epidemiológico — agregado à demonstração dos requisitos da lesão e da incapacidade temporária ou permanente do trabalhador —, tem-se como comprovado o nexo causal.

A questão tem dividido os magistrados. Se por um lado diversos recursos são negados para quem busca ressarcimento, concessão de benefícios e até a aposentadoria em razão da Pair, por outro, muitas empresas já foram condenadas a indenizar funcionários após decisões judiciais favoráveis aos trabalhadores. Em 2005, por exemplo, a Volkswagen do Brasil foi condenada a indenizar um ex-empregado em 120 parcelas de dois salários mínimos (saiba mais sobre o caso no texto ao lado).

Prevenção é sempre a melhor solução

MAIS IMPORTANTE DO QUE DISCUTIR A CAUSA DA LESÃO É DESTACAR QUE ELA PODE SER EVITADA E QUE OS CUSTOS PARA TAL NÃO SÃO TÃO ALTOS.



Foto: Banco de imagens

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) estabelece normas de proteção à saúde dos trabalhadores, exigindo, entre outros pontos, a utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI). De acordo com a Norma Regulamentadora (NR) nº 6, deve-se utilizar o protetor auricular para proteger o sistema de audição contra níveis de ruídos acima dos estabelecidos (veja o texto *Ruído Ocupacional* sobre as principais fontes de ruídos no ambiente de trabalho, os limites de exposição aceitáveis e as formas de prevenção propostas pela Organização Mundial da Saúde – OMS).

Indenização Parcelada: Danos morais em 120 prestações

Em julho de 2005, a 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região (SP), acompanhando voto do juiz Rafael Pugliese Ribeiro, julgou procedente o Recurso Ordinário de um ex-empregado da Volkswagen do Brasil, condenando a empresa a pagar indenização por dano moral em 120 prestações mensais equivalentes a dois salários mínimos, totalizando R\$ 60.000,00 na época.

O metalúrgico ingressou com ação na 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo requerendo a reparação por danos morais por ter adquirido doença profissional. O Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) apurou que o trabalhador teve perda auditiva em decorrência do trabalho que exercia. Porém, a primeira instância negou o pedido e o metalúrgico recorreu ao TRT.

O juiz relator do recurso no TRT considerou que, em razão de a ação acidentária ter sido julgada procedente e o INSS condenado a pagar auxílio acidentário mensal vitalício ao autor, comprovado estava que ocorreu lesão (perda da capacidade auditiva). Para o magistrado, o pequeno grau da lesão “não muda o fato da existência da perda auditiva irreversível, como também não muda o fato de ter a ré concorrido com a culpa (omissão) para o evento lesivo, já que era seu dever cuidar para que as instalações de trabalho oferecessem condições isentas de riscos ou exposição aos riscos danosos à saúde, nos termos do art. 157, inciso I, da CLT”.

A decisão de segunda instância levou em consideração não somente o nexo causal e a lesão ocupacional propriamente dita, mas a omissão do empregador, que manteve o trabalhador em ambiente ruidoso mesmo após constatada a disacusia ocupacional. “Feri, pois, a ré, um bem jurídico da maior importância para o homem, qual seja a sua saúde, o bem-estar, a higidez física, de cuja lesão resulta, de forma derivada, uma perturbação emocional”, concluiu o juiz.

A OMS identifica um limite de exposição ocupacional de 85 dB por 8 horas como seguro para evitar que trabalhadores possam sofrer alguma lesão mesmo após 40 anos de exposição ocupacional. Esse é o valor também estipulado pela Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Mas a médica da Associação Brasileira de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico-Facial Mara Gândara destaca que é preciso esclarecer que a exposição a ruídos acima de 65 dB, apesar de não causar lesão, provoca desconforto e diminui a atenção. “Tanto que o nível de ruído aceitável para efeito de conforto é de até 65 dB, de acordo com a NR 17”, explica.

A médica do trabalho Ademilde Costa de Faria, que atuou como perita credenciada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, destaca também a importância da NR 9 – PPR (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), que visa a preservação e integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle de ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho.

Nas empresas de médio e grande porte, há hoje uma grande preocupação em evitar transtornos ao trabalhador, tanto que muitas aderiram ao Programa de Conservação Auditiva (PCA). “Ou elas (empresas) readaptam o funcionário ou aumentam a proteção”, salienta Ademilde Costa.

O médico do trabalho Hudson Couto, ex-Diretor Científico da ANAMT (Associação Nacional de Medicina do Trabalho) e autor de diversas publicações sobre o tema, dá consultoria e treinamentos em ergonomia há 32 anos, principalmente para empresas do Sul e do Sudeste. Ele afirma que há muitos anos que não atende solicitações relacionadas à proteção auditiva. “As boas empresas têm PCA. Dias atrás, estive numa empresa que não tem casos

“Está mais fácil controlar, mas é preciso estar atento ao problema”, destaca o juiz do trabalho Sebastião Geraldo, especialista na proteção judicial da saúde do trabalhador

de disacusia há 20 anos. O preço do passivo trabalhista é muito caro”, diz ele.

A OMS também destaca em seu documento “Engenharia de Controle de Ruído” (p. 231) que “é dez vezes mais barato (custo por unidade de redução de decibel) tornar um processo gerador de ruído mais silencioso do que criar uma barreira para o som”. O Ministério do Trabalho também destaca que as normas regulamentadoras priorizam a redução do agente nocivo no ambiente lateral, além de dispositivos de proteção coletiva e medidas administrativas, explicando que EPIs oferecem proteção limitada ao trabalhador. “Somente quando essas medidas não são suficientes recomenda-se o uso de equipamento de proteção individual, como medida complementar”, diz um técnico da Secretaria de Inspeção do Trabalho, do MTE.

O Juiz do Tribunal da 3ª Região (MG) Sebastião Geraldo, estudioso da questão da proteção jurídica da saúde do trabalhador, reconhece a redução dos casos da Pairo, mas alerta sobre a importância de não haver acomodação. “É uma doença conhecida. Está mais fácil

Ruído Ocupacional

- De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), as principais fontes de ruído que danificam a audição são os processos de impacto, manuseio de materiais e os jatos industriais.
- “Jatos de ar são largamente utilizados, por exemplo, para limpeza, secagem, em ferramentas e válvulas a vapor e podem gerar sons de até 105 dB
- Trabalhadores em uma fábrica de cigarro no Brasil envolvidos na limpeza com ar comprimido eram expostos a níveis sonoros de 92dB por 8 horas.
- Na indústria madeireira os níveis sonoros das serras podem chegar a 106 dB
- Em média, os sons variam entre 92 e 96 dB em indústrias como metalúrgicas foundries, cervejarias, tecelagens e serrarias. Os valores recordes registrados estavam entre 117 e 136 dB
- Em muitos países em desenvolvimento, os níveis sonoros industriais são mais altos do que nos países desenvolvidos.
- Perda Auditiva Induzida pelo Ruído (PAIR) é a risco ocupacional mais comum (e prevenível) em todo o mundo.”

Fonte: Fact sheet N°258/Revised February 2001

controlá-la. Há menos casos, mas isso não quer dizer que a incidência seja menor”, justifica. O juiz mineiro também elogiou a mudança de cultura por parte das empresas. Segundo ele, além de fornecer equipamentos de proteção, os empregadores têm prezado também pelo ruído adequado do ambiente.

“Nos grandes centros, faz-se um bom controle da Pairo. O problema principal está nos locais onde há menos fiscalização. No meio rural há várias perdas, em pequenas empresas, em marcenarias. Os tratoristas têm vários problemas. Julguei vários casos desses. Há muitos jovens que estão entrando no mercado de trabalho nesses lugares e estão ficando surdos”, conta Sebastião Geraldo.

NÍVEL DO RUÍDO (dB) E DA DEFICIÊNCIA AUDITIVA

25 a 40	leve
41 a 55	moderada
56 a 70	acentuada
71 a 90	severa
Acima de 91	profunda

Fiscalização

Novamente as afirmações do magistrado são comprovadas pelos fatos e pelos números. Dados da Secretaria de Inspeção do MTE constata que a indústria foi a atividade com maior número de trabalhadores fiscalizados, totalizando mais de seis milhões em 2006. Nesse setor, houve no ano passado mais de 24 mil notificações e sete mil autuações. Mas o Ministério também informa que não há fiscalização exclusiva do uso do Equipamento de Proteção Individual (EPI), tampouco do protetor auditivo. A inspeção feita pelo órgão refere-se ao cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador de um modo geral. No entanto, vários setores sujeitos à averiguação do Ministério costumam ter a incidência da Pairo.

Se comparados com os anos anteriores, esses números registram crescimento no universo dos trabalhadores alcançados e na quantidade de autuações, mas as notificações diminuíram. Outros setores que tiveram ampla fiscalização foram os de comércio, transportes e serviços, porém com um total de notificações, autuações e trabalhadores alcançados inferior. Percebe-se que a área rural não consta nas referências de fiscalização, apesar de oferecer riscos à saúde do trabalhador, inclusive no que se refere à Pairo. ■

A penalidade aplicada aos infratores é uma multa, que varia de R\$ 670 a R\$ 6.700

Legislação sobre Saúde e Segurança do Trabalhador

Ministério do Trabalho – Normas Regulamentadoras, Portarias e outros atos podem ser localizados no site www.mte.gov.br/legislacao

Consolidação das Leis Trabalhistas – Capítulo V – Da Segurança e da Medicina do Trabalho – Artigos 154 a 159.

STJ – Súmula 244 – A definição, em ato regulamentar, de grau mínimo de disacusia, não exclui por si só, a concessão do benefício previdenciário.

Os Ministérios da Saúde e da Previdência também têm legislação sobre o assunto nos sites www.saude.gov.br e www.previdenciasocial.gov.br

LIMITES DE TOLERÂNCIA PARA RUÍDO CONTÍNUO OU INTERMITENTE (NR 15 MTE)

Nível de ruído (dB)	Máxima exposição diária permissível
85	8 horas
86	7 horas
87	6 horas
88	5 horas
89	4 horas e 30 minutos
90	4 horas
91	3 horas e 30 minutos
92	3 horas
93	2 horas e 40 minutos
94	2 horas e 15 minutos
95	2 horas
96	1 hora e 45 minutos
98	1 hora e 15 minutos
100	1 hora
102	45 minutos
104	35 minutos
105	30 minutos
106	25 minutos
108	20 minutos
110	15 minutos
112	10 minutos
114	8 minutos
115	7 minutos



A independência da magistratura e a realização da democracia

I - INTRODUÇÃO

A concepção do papel que o juiz ocupa na sociedade moderna passa por profundas transformações, como resultado da conjuntura política atual e das demandas da sociedade moderna.

Para Dalmo Dallari, existe uma crise nos três poderes, que é suavizada, no Poder Executivo, pelas reformas administrativas e descentralização, e no Poder Legislativo, pelo necessário e constante contato popular; por outro lado, “O Poder Judiciário tem situação peculiar, pois, ou por temor reverencial ou por falta de reconhecimento de sua importância social e política, o Legislativo e o Executivo nunca deram a devida atenção aos problemas relacionados com a organização judiciária e o acesso do povo aos juízes. Poucos percebem que isso tem muita importância num sistema político que pretende ser democrático”¹. Para o autor, é fato positivo que os próprios juízes organizam uma reação vigorosa, conscientes de seu papel social e na crítica da concepção anacrônica de Poder Judiciário, que o considera como um mero espectador dos conflitos sociais.

Essa tendência se afirmou na Europa desde os anos setenta, no movimento ativista representado, na França, pelo *Syndicat de la Magistrature* e na Itália, pela *Magistratura Democratica*. Na Espanha, a tendência é representada pelo movimento *Jueces para la Democracia*, que proclamou, em sua ata de fundação (1983): “En este contexto, el juez, profesional puro, apolítico, histórico, imparcial, neutro, confinado en una existencia puramente individual y sin otra dimensión colectiva que la estrictamente burocrática, es bien políticamente disponible e instrumentalizable desde otras sedes de poder. Excelente vehículo de represión y de control social. Eficaz filtro para la integración y tratamiento de los antagonismos de clase “sub specie” de aséptica conflictividad individual. Al servicio de

principios abstractos, de entidades permanentes, de categorías supratemporales, su preocupación y su incidencia no debe trascender los límites de lo “jurídicamente relevante”. Ninguna relación con lo “extrajurídico”... (...) La evidencia de la instrumentación política, de la colocación en un lugar bien determinado del sistema, el claro antagonismo entre ciertos valores asumidos sólo como cobertura ideológica y su franca negación en la legalidad y en la práctica, abrieron camino a la verificación de que ni siquiera la justicia se nutre de su propia sustancia. Y más concretamente, en el caso español, que no puede ser justicia la que ha de hacerse contra la democracia”.

Fruto dessa tendência, a associação internacional *Magistrats européens pour la démocratie et les libertés* (MEDEL) congrega quinze associações nacionais de magistrados, que partilham a defesa da independência do Poder Judiciário, dos valores próprios do Estado Democrático de Direito, da democratização da magistratura e do direito à expressão, reunião e associação: “(A associação) considera particularmente importante o papel do juiz em matéria social, de lutar contra as desigualdades, de defender os mais desprotegidos. Entre o rico e o pobre, entre o forte e o fraco, é a liberdade que oprime, é a lei que aprisiona. A fórmula de Lacordaire é perfeitamente atual na era do liberalismo econômico”³.

As Nações Unidas erigiram a defesa da independência da magistratura como princípio de direito internacional: “A independência da magistratura será garantida pelo Estado e consagrada na Constituição ou na legislação nacional. É dever de todas as instituições, governamentais e outras, respeitar e acatar a independência da magistratura. Os juízes devem decidir todos os casos que lhes sejam submetidos com imparcialidade, baseando-se nos fatos e em conformidade com a lei, sem quaisquer restrições e sem quaisquer outras

¹ DALLARI, Dalmo de Abreu. O Poder dos Juízes. SARAIVA, São Paulo, 1996. p. 5.

² JUECES PARA LA DEMOCRACIA, MADRID, 1983. Disponível em: <http://www.juecesdemocracia.es/pdf/documento_constituyente.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2007.

³ ALT, Eric. Les enjeux de l’associationnisme judiciaire : le point de vue de MEDEL. Istanbul, 2007. Disponível em: <<http://medel.bugjweb.com/usr/associationnisme%20medel2.pdf>>. Acesso em: 27 ago. 2007.

*influências, aliciamentos, pressões, ameaças ou intromissões indevidas, sejam diretas ou indiretas, de qualquer setor ou por qualquer motivo*⁴.

Por outro lado, um fenômeno de amplitude mundial se operou, com a penetração das normas jurídicas e da proteção do Estado — via Judiciário — a territórios até então monopólio da atividade política, das relações privadas ou dos códigos de conduta. O Direito do trabalho é pródigo em exemplos dessa “criação” de novos direitos, que se iniciaram com o dano moral genérico, que se especializou em dano acidentário, estético e decorrente de assédio moral; a tutela ao meio ambiente de trabalho; a proteção aos direitos coletivos e difusos; o dano moral coletivo, dentre outros. Na esfera política, essa interferência — legítima - se tornaria frequentemente conflitiva.

O resultado é que as demandas e os anseios se multiplicaram, fruto da judicialização dos conflitos – que não é um mal em si — e da maior amplitude dos direitos. É um fenômeno amplamente reconhecido⁵ a hipertrofia das demandas apresentadas ao Poder Judiciário, não apenas em sua expressão numérica; sobretudo, com a expansão do direito a domínios antes reservados ao debate político, às relações privadas ou às práticas comerciais. Segundo Raul Rojo, *“A promoção contemporânea do magistrado procede não tanto de uma decisão deliberada quanto de uma reação de defesa diante de uma quádrupla crise: política, simbólica, psíquica e normativa. Descobrimos, assim, que é nossa própria identidade — individual, social e política — a que está em perigo. O juiz aparece como o recurso perante a implosão das sociedades democráticas que não chegam a controlar de outra maneira a complexidade e a diversidade que elas mesmas engendram. O sujeito, privado de pontos identitários de referência que estruturam sua personalidade, busca na Justiça um apoio contra a crise interna. Face à decomposição do mundo político, doravante será ao juiz que se demandará a solução. Os magistrados são os últimos titulares de uma função de autoridade — eclesial quando não paternal — desertada por seus antigos detentores”*⁶.

Em nosso país, o consenso político que engendrou a Constituição de 1988, a par dos pontos corporativos e conservadores, significou um marco na consolidação do Poder Judiciário, com meios inovadores de acesso à justiça e instrumentos processuais mais amplos na tutela de direitos individuais, coletivos e difusos, muitos dos quais somente agora se sedimentam na prática dos tribunais. E o juiz, como agente político, tornou-se destinatário não apenas do poder-dever de julgar, mas da missão de construir *“uma sociedade*

fraterna, pluralista e sem preconceitos”, que preserve como princípios fundamentais *“a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político”*.

Essa circunstância exacerba, para o juiz brasileiro, a quem compete solucionar conflitos em uma sociedade desigual e profundamente injusta, a responsabilidade e o dever de defender sua independência e manter posição de ativismo judicial. Não é possível ao juiz encastelar-se à espera de uma solução legislativa que atenda aos requisitos da Justiça, prisioneiro de uma visão reducionista e distorcida da realidade, que confunda legalidade formal com direito.

Não raramente, a defesa da independência do Poder Judiciário descamba para uma pauta meramente corporativa, olvidando que ela é condição e garantia para que o juiz do trabalho, como membro de poder, possa livremente adotar posição de protagonismo no debate entre capital e trabalho, visando a proteção da dignidade da pessoa humana.

2 - DEFESA DA INDEPENDÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO

Um dos pontos mais delicados na relação entre os Poderes é exatamente aquele que constitui a própria razão de ser de um Judiciário que mereça ser autenticamente exercido: a sua independência. Em regimes autoritários, é este um dos primeiros alvos das ditaduras, que não convivem com a discordância e as decisões que contrariam as razões do Estado.

Nas democracias, as ameaças não são menos presentes, ainda que veladas. As reformas processuais e constitucionais intentadas a partir do primeiro mandato do Presidente Fernando Henrique visavam a estancar a crise das instituições jurídicas a partir de uma visão da cúpula do Poder Judiciário, distante das aspirações e visões dos juízes de primeiro e segundo grau. Diante de Tribunais Superiores formados por membros progressivamente afastados das questões que envolvem o dia-a-dia dos cidadãos e da grande maioria dos juízes, as reformas privilegiaram uma enorme concentração de poder decisório, em detrimento do avanço do direito e da justiça.

Alguns pontos concretos merecem ser destacados para uma abordagem mais específica.

2.1 – A necessidade de democratização interna

A estrutura do Poder Judiciário, concebida sob o regime militar, concentra o poder na mão de uma pequena parcela de juízes, afastados da atividade no primeiro grau

⁴ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resoluções 40/32, de 29 de Novembro de 1985 e 40/146, de 13 de Dezembro de 1985. Disponível em: (<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tiduniversais/dhaj-pcjp-21.html>). Acesso em: 27 ago. 2007.

⁵ GARAPON, Antoine. Le Gardien des Promesses. Justice et Démocratie. Ed. Odile Jacob, Paris, 1996.

⁶ ROJO, Raul. A nova cena da democracia judicial. Disponível em: (<http://www.direito.ufrgs.br/processoeconstituicao/cursos/arquivos.htm>). Acesso em: 27 ago. 2007.

de jurisdição, onde se concentram as demandas sociais mais intensas.

Várias normas compõem este sistema que favorece a concentração de poder no segundo grau de jurisdição e tribunais superiores. A limitação da eleição aos componentes mais antigos dos tribunais; a exclusão dos juízes de primeiro grau na eleição dos dirigentes; a ausência de participação de todos os juízes nas decisões mais importantes; a elaboração do orçamento e definição das prioridades sem a necessário discussão e o debate democrático.

Como resultado, muitas vezes o juiz de primeiro grau é chamado apenas para prestar contas de suas atividades, exigindo-se que apresente boa produtividade, ainda que sem as melhores condições de trabalho.

Este fatores contribuem para reduzir o papel e o poder do juiz de primeiro grau, visto como mera peça na engrenagem judiciária, e o tornam mais vulnerável, fragilizando sua independência.

Embora parte das mudanças exija alterações na legislação complementar, nada impede que este círculo inicie a ser rompido imediatamente, com a adoção de modelos participativos de gestão, propulsionados pela atuação firme das associações de magistrados.

2.2 - A súmula vinculante e a reclamação ao STF

A forte pressão para implantação da súmula vinculante, afinal aprovada, somou-se ao uso amplo da reclamação constitucional, que reprimaram, em nossa jovem democracia, a advocacia da EC nº 7 à Constituição de 1969. Ao altar da previsibilidade, tão ao gosto do Banco Mundial, sacrificou-se a justiça.

Ao deparar com a inviabilidade prática do Supremo Tribunal Federal para cumprir suas funções, o legislador da reforma não se cogitou de elevar o número de membros ou reduzir drasticamente sua competência; preferiu criar figura esdrúxula, que não encontra correspondente no sistema do *common law*. O princípio do *stare decisis* não obriga o juiz de instância inferior a seguir a decisão. Caso surja uma questão ou particularidade relevante, poderá ser invocada pelo julgador para afastar a aplicação do precedente.

Muitos argumentos já foram destilados contra a súmula vinculante; na prática, sua adoção significará a edição de texto normativo que não pode ser interpretado, ao contrário da lei. Embora, aparentemente, a súmula possa ser livremente interpretada, basta uma singela reclamação para que seja consagrada a interpretação “conforme” adotada pela Corte Suprema, o que engessa o Poder Judiciário e adota modelo autoritário e vertical.

A instituição da súmula vinculante segue o receituário do Banco Mundial, segundo o qual a imprevisibilidade nas decisões judiciais é um fator inibidor dos investimentos de capital na América Latina. Segundo o documento-base que inspirou a reforma⁷, um poder judiciário ideal aplica e interpreta as leis de forma igualitária e eficiente, o que exige previsibilidade nos resultados dos processos.

Não se pode dizer que a cobiçada previsibilidade fosse alcançada. Ao decidir a ADI 3.395-6, foi confirmada a liminar concedida pelo Ministro Nelson Jobim para suspender “*toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela EC 45/2004, que inclua, na competência da Justiça do Trabalho, a ‘... apreciação ... de causas que ... sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo’*”.

Na discussão da matéria em plenário, o relator, Ministro Cezar Peluso afirmou que, nas relações de trabalho instauradas entre o Poder Público e os servidores temporários, “*Fora de dúvida que (a competência) é da Justiça do Trabalho*”, ao que o Ministro Carlos Britto acrescentou: “*(...) embora ela se instaure por efeito de um contrato administrativo, não tem caráter estatutário, porque, se o tivesse, também não teria traço de contratualidade. Se todo cargo provido estatutariamente é de caráter jurídico-administrativo, nem toda relação de trabalho de caráter jurídico-administrativa é estatutária. Então, quero deixar bem claro que, de fora à parte as investidas em cargo efetivo ou em cargo em comissão, tudo o mais cai sob a competência da Justiça do Trabalho*”.

Todavia, para perplexidade daqueles que acompanharam a decisão, inúmeras reclamações têm sido providas pelo Supremo Tribunal Federal, em ações movidas pelos servidores temporários, paralisando o prosseguimento das ações perante as Varas do Trabalho.

Infelizmente, os servidores temporários não têm acesso a mídia para denunciar a falta de previsibilidade do Judiciário brasileiro, nem podem ameaçar levar sua mão-de-obra para a China. Só lhes resta aguardar.

2.3 - Critérios objetivos para promoção de magistrados

Outro ponto que merece reflexão são os critérios para aferição do merecimento dos magistrados, postos como exigência pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 6/2005.

Não se perde de vista que a instituição de critérios objetivos é, por si, um avanço, na medida em que dificulta a praxe de beneficiar juízes dóceis e bem relacionados, sem

7 DAKOLIAS, Maria. O SETOR JUDICIÁRIO NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE. Elementos para Reforma. Banco Mundial, Washington, D.C. Disponível em: (www.anamatra.org.br/downloads/documento318.pdf). Acesso em 28 ago 2007.

relação com sua atividade profissional; contudo, a instituição de critérios objetivos ainda está longe de representar uma garantia de que o juiz nomeado venha a ser aquele merecedor da promoção.

Dada a ausência de tradição de avaliação e da natural dificuldade de estabelecer um sistema adequado de aferição de desempenho, muitos tribunais se renderam ao critério meramente aritmético, privilegiando juizes que possuem desempenho estatisticamente superior.

Por mais que a produtividade seja um dado importante, nada diz sobre as mazelas que afligem o Poder Judiciário e exigem solução: o excessivo e rigoroso formalismo, a ausência de visão crítica e a atuação meramente burocrática e passiva. Nesse contexto, a instituição de critérios objetivos meramente estatísticos apenas agrava essa distorção, na medida em que a oficializa e transforma o juiz “autômato” em modelo de comportamento.

A alternativa seria a avaliação participativa, coordenada pela Escola de Magistratura, eleita seguinte critérios democráticos e com ampla participação do avaliado, segundo critérios que privilegiem a produtividade e presteza dentro de uma concepção humanizadora da Justiça.

2.4 - Interferência do Poder Executivo nas nomeações

Enfim, não se pode conceber um Poder Judiciário autenticamente independente enquanto o Poder Executivo for o responsável pelas nomeações para os Tribunais. Esse já é um fato dramático nos Tribunais Superiores, onde a possível arguição pelo Senado não passa de uma sessão para destacar as qualidades do nomeado. A equação permite o molde político da Corte ao sabor dos humores do detentor do poder. Para Dalmo Dallari, “(...) muitos críticos do Supremo Tribunal Federal entendem que o modo de escolha de seus membros tem sido responsável por atitudes de acomodação, especialmente em relação ao Executivo, pois muitos ministros não se sentem moralmente livres para decidir contra os interesses do Presidente da República que os indicou para o Tribunal⁸”.

Nos Tribunais Regionais, a situação é ainda mais grave, já que se trata de promoção de carreira, em cargo técnico, para a qual o Chefe do Executivo não possui nenhum dado técnico válido. O juiz de primeiro grau que se indispor com uma autoridade política influente do Estado, com boas relações no Governo Federal, sabe que terá imensas dificuldades para ser promovido, pois os critérios de nomeação são exclusivamente políticos.



3 - CONCLUSÃO

As ameaças à independência do Poder Judiciário não se esgotam nesta breve lista; há outros fatores, como os administrativos e financeiros, que exercem grande influência e sugerem que a efetiva independência exige que haja igualmente maior democratização externa nos Tribunais, com maior transparência na alocação dos recursos.

Mas o fator mais importante na consolidação de um Poder Judiciário efetivamente independente é a postura de seus membros, conscientes do dever de realizar a justiça, adotando o texto legal como ponto de partida ou referência, jamais como fim em si.

O positivismo normativista kelseniano, que tanto prestígio desfrutou na América Latina, não pode mais ser invocado para aliviar a consciência do operador de direito que se limita a repetir a lei e anestesia qualquer discussão sobre justiça, sem se importar com as conseqüências de sua decisão.

A sociedade não perdoará um Judiciário que ignora os princípios constitucionais e renuncia à independência para submeter-se à legalidade formal, tal qual como o homem de Rousseau corria ao encontro de seus grillhões, imaginando neles encontrar a liberdade⁹.

Gabriel Napoleão Velloso Filho
Desembargador Federal do Trabalho da
8ª região (PA), Diretor da Anamatra (Conselho
Fiscal) e Diretor de Prerrogativas da Associação
dos Magistrados da 8ª região (Amatra VIII).

8 DALLARI, Dalmo. Op. cit. p. 113.

9 ROUSSEAU, Jean-Jacques, Discurso sobre a origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens, Martins Fontes, São Paulo, 2002, p. 221-222.

POR: Viviane Dias - Anamatra

COLABORAÇÃO: Moema Bonelli - Anamatra

FOTOS: Isaac Amorim/ACS/MJ

“A representação que temos no Legislativo não é aquela que a sociedade exige”



ANTONIO CARLOS BISCAIA, SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, É ADVOGADO, PROFESSOR UNIVERSITÁRIO, E MESTRE EM DIREITO PENAL PELA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO. NO DECORRER DE SUA VIDA PÚBLICA, DESTACOU-SE COMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ONDE ATUOU NA CONDENAÇÃO DE BANQUEIROS LIGADOS AO CRIME ORGANIZADO E NA DESARTICULAÇÃO DE FRAUDADORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. AINDA NO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO, COORDENOU O COMBATE À MÁFIA QUE AGIA NA ÁREA DE SAÚDE E AGILIZOU, EM CONJUNTO COM OS PROMOTORES DE JUSTIÇA, AS INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS DAS CHACINAS DA CANDELÁRIA E DE VIGÁRIO GERAL. COMO DEPUTADO FEDERAL PELO PT-RJ, PARTICIPOU DE DUAS LEGISLATURAS (1999/2000 E 2003/2006), TENDO PAPEL DE DESTAQUE NA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NA CPI DO NARCOTRÁFICO, NA PRESIDÊNCIA DA CPI DOS SANGUESSUGAS E NA COMISSÃO DE REFORMA DO JUDICIÁRIO, ALÉM DE TER PARTICIPADO DE COMISSÕES EXTERNAS PARA ANALISAR O SISTEMA PENITENCIÁRIO DO RIO DE JANEIRO.

NESTA ENTREVISTA, BISCAIA FALA À REVISTA ANAMATRA SOBRE A IMPORTÂNCIA DA REFORMA POLÍTICA EM TRAMITAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL, E DEFENDE MUDANÇAS PROFUNDAS NO PROCESSO POLÍTICO-ELEITORAL BRASILEIRO, QUE EFETIVEM O COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL.



Revista Anamatra: A reforma política é necessária? Quais são os pontos que devem ser priorizados, no entendimento do senhor?

Biscaia: A reforma política é essencial para o país por inúmeras razões. Das reformas que o governo Lula anunciou em 2003 (previdência, tributária, trabalhista e política), eu considero a mais importante. A reforma política vai atingir o processo democrático e eleitoral, portanto é fundamental. As seguidas denúncias de casos que envolvem a corrupção e desvio de recursos públicos precisam de uma resposta para a sociedade, de uma política decisiva. O Poder Executivo e toda a sociedade precisam discutir a matéria, mas a responsabilidade de ação é do Congresso Nacional. A reforma exige mudanças no campo Legislativo, na própria Constituição — para avançarmos mais — ou, pelo menos, na legislação infraconstitucional.

Revista Anamatra: Qual o benefício direto da reforma política para a sociedade?

Biscaia: Em primeiro lugar, envolve o papel e as atribuições do Poder Legislativo, que em uma democracia é essencial e representa a sociedade brasileira. Porém, se verificarmos qual a composição do Legislativo em nosso país em âmbito federal, nos estados e municípios, veremos que o processo político acaba viciando essa representação popular. Parlamentares conseguem um mandato eletivo dentro de um processo político contaminado por práticas indevidas. Estive dos dois lados: na promotoria eleitoral e como deputado federal. E posso dizer que a representação que temos hoje no Legislativo não é aquela que a sociedade exige.

Revista Anamatra: O senhor acredita que a reforma atenderia aos pleitos tão intensamente discutidos pelos vários segmentos sociais?

Biscaia: Nos pontos principais, acredito que atende a uma efetiva reforma política, a exemplo do financiamento público, da lista fechada, fidelidade partidária, fim das coligações e elei-

Dentro do sistema vigente, mesmo o parlamentar correto corre o risco de ter a sua emenda desviada para objetivos ilícitos”



ções proporcionais. Acredito que é um processo avançado que poderia ter uma aprovação mais célere do Congresso, desde que a maioria concordasse. Fazer uma reforma com Emenda Constitucional é ainda mais difícil.

Revista Anamatra: Como o senhor avalia a proposta de financiamento público de campanhas? E a lista fechada?

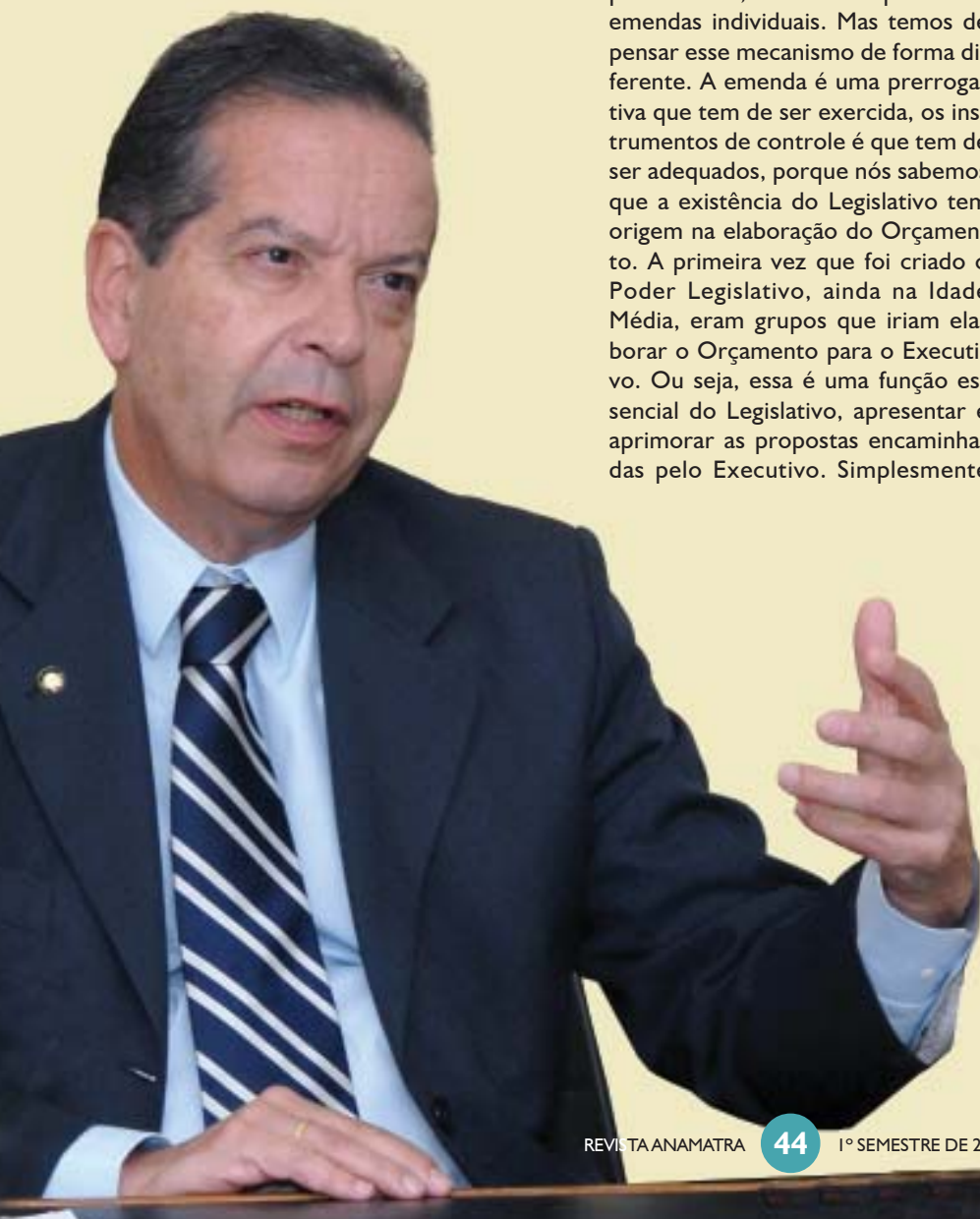
Biscaia: É uma proposta que teria de ser acolhida. O financiamento privado hoje possibilita que candidatos sem trajetória de vida e sem compromisso social captem recursos de inúmeras formas e consigam se eleger. E qual o compromisso que essas pessoas têm quando chegam ao Legislativo? Certamente não é um compromisso com o país, a sociedade e a democracia, mas em regra com os financiadores privados de suas campanhas. Isso é

um perigo real e tende a se agravar. No estado do Rio de Janeiro, por exemplo, há como comprovar que pessoas conseguem se eleger como representantes do crime organizado. O financiamento público não vai acabar com o problema de uma vez por todas, mas é um passo importante que possibilitará à Justiça Eleitoral uma maior fiscalização das campanhas. E defendo o financiamento público para todos, não só para as eleições majoritárias, como tem sido também discutido no Congresso. No caso da lista fechada, é uma proposta polêmica, mas se a pessoa defende o financiamento público, a lista é uma decorrência disto.

Revista Anamatra: O senhor atuou em frentes importantes a exemplo da CPI dos Sanguessugas. A reforma, como tem sido discutida pelo Congresso, vai contribuir



A conduta anti-social é inerente ao ser humano e a mais grave é a corrupção”



para solucionar o problema da corrupção no Brasil?

Biscaia: Vai contribuir, porque o recurso privado faz com que o parlamentar tenha compromisso com determinados segmentos, a exemplo de empreiteiras, e isso interfere no momento de encaminhar as emendas. Aqueles que financiam têm a contrapartida recebendo recursos públicos, muitas vezes utilizados de forma inadequada, favorecendo a corrupção.

Revista Anamatra: O senhor acredita que as emendas deveriam deixar de ser individuais?

Biscaia: Dentro do sistema vigente, mesmo o parlamentar correto corre o risco de ter a sua emenda desviada para objetivos ilícitos. Eu, como parlamentar, deixei de apresentar emendas individuais. Mas temos de pensar esse mecanismo de forma diferente. A emenda é uma prerrogativa que tem de ser exercida, os instrumentos de controle é que tem de ser adequados, porque nós sabemos que a existência do Legislativo tem origem na elaboração do Orçamento. A primeira vez que foi criado o Poder Legislativo, ainda na Idade Média, eram grupos que iriam elaborar o Orçamento para o Executivo. Ou seja, essa é uma função essencial do Legislativo, apresentar e aprimorar as propostas encaminhadas pelo Executivo. Simplesmente

eliminar as emendas individuais não é a solução.

Revista Anamatra: Outro ponto polêmico da reforma é a fidelidade partidária. O senhor acredita que o mandato de um parlamentar pertence ao partido?

Biscaia: Pelo menos nas eleições proporcionais eu sempre defendi a fidelidade partidária, na linha da última decisão do Tribunal Superior Eleitoral (que estabeleceu perda de mandato do parlamentar que mudar de partido na mesma legislatura). O que permite a eleição de um vereador ou deputado é o número de votos que o partido recebe. São raríssimos os casos em que o candidato consegue o coeficiente por si só. De qualquer maneira, o mandato é do partido. Se no exercício do mandato houver troca de partido, deveria perder o mandato. Essa matéria vai ao Supremo Tribunal Federal. Caso não seja possível no Supremo, acredito que uma iniciativa legislativa seria muito benéfica.

Revista Anamatra: Países como os EUA adotam o voto facultativo, também proposto pela reforma. Isso seria possível no Brasil?

Biscaia: Eu tenho dúvidas quanto a isso. A sociedade precisa debater o assunto. Se nós queremos enfrentar a corrupção que atinge a sociedade, precisamos refletir se o voto facultativo é positivo. Há, indiscutivelmente, a compra de votos em nosso país. Será que sendo facultativo isso vai acabar? Eu tenho as minhas dúvidas. Nós temos de discutir essa questão dentro de um contexto maior.

Revista Anamatra: Alguns analistas políticos afirmam que a reforma discutida não trata de elementos centrais para uma verdadeira reforma do sistema político, a exemplo da regulamentação dos dispositivos constitucionais do plebiscito, do referendo e da iniciativa popular, além da extinção de votações secretas no Congresso e das emendas parlamentares individuais.

Não seria mais adequado falar, portanto, de uma reforma do sistema eleitoral?

Biscaia: A que está tramitando certamente é uma reforma do processo eleitoral. Uma reforma política profunda, inquestionavelmente, tem de atingir outros aspectos, que envolvam, por exemplo, o próprio processo de elaboração orçamentária para que os recursos atendam efetivamente às carências existentes e não apenas mais uma iniciativa de proveito pessoal do parlamentar. Mas eu considero esta reforma, ainda que seja eleitoral, importante, pois vai permitir que a representação política seja mais autêntica e que as pessoas que consigam um mandato parlamentar tenham compromisso com aquilo que é adequado, correto, com princípios e valores essenciais para a democracia. Outras questões evidentemente são importantes. A própria representação no Legislativo tem de ser questionada, pois é mais profunda e exige uma reforma constitucional que tenha como pressuposto que os eleitos tenham compromisso com a sociedade.

Revista Anamatra: Se é uma reforma eleitoral, por que está sendo colocada para a sociedade como uma grande reforma política?

Biscaia: Não podemos iludir a sociedade dizendo que as propostas irão sanar todos os problemas. Mas essa reforma é importante. Conhecer a realidade do Congresso é saber que devemos buscar o possível e não o ideal.

Revista Anamatra: No cenário de uma nova CPI a ser instalada, em que novamente nomes importantes do Executivo e Legislativo estão envolvidos, o senhor acredita ser o momento adequado para votação da reforma política? Como dar credibilidade a essas discussões em um momento como esse?

Biscaia: Eu acredito que este momento provoca uma reação

da sociedade indignada, que não tolera mais tomar conhecimento de denúncias de corrupção envolvendo autoridades, principalmente a classe política. Por outro lado, nós temos de constatar o aspecto positivo disso — os fatos estão vindo à tona como nunca na história do país. E este é o grande mérito do governo Lula. Nunca na história de nosso país o Ministério Público e a Polícia Federal agiram com tanta independência, transparência e isenção. Os fatos estão sendo revelados agora, mas não é porque a corrupção surgiu neste momento. Ela sempre existiu, mas agora é pública. O que está faltando apenas é que estes atos constatados tenham conseqüências, o que envolve os outros Poderes, com celeridade e eficácia para o cumprimento de suas atribuições. E quando as provas forem suficientes, não fiquem imunes à aplicação da Lei Penal. A conduta anti-social é inerente ao ser humano e a mais grave é a corrupção. O Brasil tem práticas anti-sociais como qualquer país do mundo, o que difere e agrava os casos é a impunidade, que lamentavelmente é a regra.

Revista Anamatra: O senhor foi parlamentar durante algum tempo. O que o senhor sente vendo a Casa dos brasileiros com tantas chagas políticas?

Biscaia: Eu lamento muito, principalmente com relação ao Legislativo. Mas não há sistema, com todas as imperfeições, que seja melhor que a democracia. Nossos dirigentes chegam ao poder pelo voto, então a sociedade tem sua parte de responsabilidade nisso. O cidadão que fica indignado deve pensar se no momento em que foi exercer sua cidadania,

pelo voto, agiu com absoluta consciência ou para obter proveito pessoal. No entanto, ressalto aqui que os escândalos que hoje envolvem os Poderes não devem servir de pretexto para que se atinjam as instituições, que devem ser preservadas de qualquer maneira e são essenciais para nossa democracia. ■

“Conhecer a realidade do Congresso é saber que devemos buscar o possível e não o ideal



Pil

NO INÍCIO DO SÉCULO XX, O JOVEM ALBERTO SANTOS DUMONT CAUSAVA FUROR EM PARIS COM SEUS BALÕES E FOI SENSACÃO EM 1906 AO SOBREVOAR O CAMPO DE BAGATELLE, EM PARIS, COM SEU 14-BIS. "PETIT SANTOS", COMO ERA CONHECIDO PELOS FRANCESES, CUMPRIU TODAS AS EXIGÊNCIAS DO AERoclUBE DE PARIS E TEVE SEU FEITO HOMOLOGADO E CONSIDERADO O PRIMEIRO VÔO DA HISTÓRIA DA AVIAÇÃO (APESAR DE OS AMERICANOS REIVINDICAREM O MESMO PARA OS IRMÃOS WRIGHT, POR UM VÔO EM 1903). UM SÉCULO DEPOIS DAS FAÇANHAS DO "PAI DA AVIAÇÃO", COMO É CONHECIDO NO BRASIL, SEU PAÍS NATAL, OS PILOTOS BRASILEIROS SE TORNARAM ARTIGO DE EXPORTAÇÃO NACIONAL. SEGUNDO O REPRESENTANTE DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS DO SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS (SNA), CÉLIO EUGÊNIO DE ABREU, O NÚMERO DE PILOTOS QUE DEIXARAM O PAÍS É DE APROXIMADAMENTE 1.000 A 1.500 NOS ÚLTIMOS 10 ANOS. PARA O ESPECIALISTA, O PRINCIPAL MOTIVO DESSA EVASÃO É A RETRAÇÃO DO MERCADO E O DECLÍNIO DOS SALÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, DECORRENTE PRINCIPALMENTE DO FECHAMENTO DAS EMPRESAS AÉREAS TRANSBRASIL, VASP E VARIG, QUE DEIXOU MUITOS PILOTOS SEM EMPREGO.

Otos tipo exportação

Há alguns anos, a maioria dos meninos tinha como sonho tornar-se astronauta, bombeiro, policial ou piloto. Mas hoje, as manchetes estampadas nos jornais de todo o país tiraram todo o lado bonito desse sonho, e se vê que, quando as fantasias infantis se tornam realidade, vem a surpresa, e se descobre o pouco valor que é dado a essas profissões. Más condições de trabalho, falta de estabilidade e de reconhecimento são apenas alguns fatores desestimulantes para esses profissionais que acabam procurando alternativas. O setor aéreo brasileiro vem enfrentando uma crise após a outra na última década e, no último ano, os acidentes fatais com aeronaves da Gol e da TAM tornaram o quadro ainda mais grave.

Para muitos pilotos brasileiros, sem nenhuma perspectiva de futuro profissional no país, a solução foi deixar o Brasil e dar continuidade à carreira em outro país.

“A nossa aviação está no grupo de elite, pois tem uma importância muito grande. O índice de segurança do nosso vôo é o melhor do mundo, tem igual, mas melhor do que o nosso não. Então, devido à qualidade dos pilotos e ao salário que é pago no exterior eles acabam sendo atraídos pelas companhias aéreas de fora”,

explica o coordenador de um curso de aviação civil em Brasília, comandante Adair Geraldo Ribeiro. Infelizmente esses dados não parecem fazer parte do cotidiano brasileiro, que tem acompanhado com tristeza a situação dos aeroportos e as acusações de imperícia dos pilotos nos dois acidentes fatais.

Mão-de-obra altamente especializada e qualificada é o principal instrumento que a aviação brasileira está perdendo, avalia Célio Eugênio (SNA). Para se formar um comandante de aeronaves comerciais é preciso um investimento continuado que representa parcela significativa do orçamento do setor operacional de uma companhia aérea. “As empresas estrangeiras já recebem os pilotos brasileiros com experiência e capacitação suficientes para não precisar fazer este tipo de investimento”, afirma.

Destinos

Dados da *International Organization for Migration* mostram que cerca de três milhões de brasileiros vivem no exterior. Para engordar ainda mais essa estatística, a aviação civil brasileira tem exportado mão-de-obra para diversas

NÚMEROS

- Entre 1.000 e 1.500 pilotos deixaram o Brasil nos últimos 10 anos
- O salário inicial de um co-piloto no Brasil é em média R\$ 4.000,00
- Um curso superior de piloto custa a partir de R\$ 500,00 mensais, com duração média de três anos.
- Um piloto comercial para iniciar na profissão como co-piloto faz um investimento total de aproximadamente de R\$120.000 a R\$140.000 reais
- Cerca de 600 pilotos da Varig podem estar trabalhando no exterior



Foto: Banco de Imagens

Fonte: Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA)



“O Brasil perdeu recursos humanos qualificados para atender a uma demanda crescente por pilotos experientes, que o novo mercado internacional requer e as projeções de crescimento sinalizam”

Célio Eugênio de Abreu, representante de Relações Internacionais do Sindicato Nacional dos Aeronautas.

nações. Coréia do Sul, Japão, China, Cingapura, Índia e os Emirados Árabes são os lugares que mais recebem trabalhadores brasileiros da aviação. Alguns países da Europa também já estão importando nossos pilotos.

O Sindicato Nacional dos Aeronautas (SNA) atua como canalizador de currículos para a formação de uma bolsa de empregos, com o intuito de fazer com que as empresas estrangeiras e nacionais interessadas em contratar aeronautas (piloto, co-piloto, comissário de bordo) tenham uma referência institucional. Eles colocam os interessados em contato direto com as empresas e fazem o papel de orientadores e consultores.

De acordo com o sindicato, todas as empresas aéreas perderam funcionários para companhias do exterior, mas os pilotos que eram Varig são os que marcam maior presença brasileira no cenário internacional. Célio Eugênio explica

que a Varig era a maior empresa aérea da América Latina e tinha 1.600 pilotos em seu quadro operacional. O sindicato estima que pelo menos 600 deles estejam no exterior, até este momento. “Entretanto, ainda há demanda externa por nossos pilotos. Somente aqueles que têm problemas pessoais para sair do país não o fizeram até agora”, afirma.

Adaptação ao novo endereço

Os pilotos João Brack, Dieter Oppermann e José Pedro Piva estão entre os que saíram do país. Os três eram funcionários da Varig e foram despedidos devido à crise financeira da empresa. Escolheram a China para dar continuidade à carreira.

João Brack, 48 anos, deixou no Brasil a esposa e três filhas para poder trabalhar. Hoje, é funcionário da *Shanghai Airlines Cargo*. Vivendo na China há três meses, ele conta que o principal obstáculo na adaptação à nova cultura é o idioma e a comida. Mas se conforma: “A vantagem é poder trabalhar e sustentar a família, enquanto tiver saúde”. Enquanto no Brasil a média salarial inicial não passa de R\$ 4.000, na China se paga o dobro, às vezes o triplo.

Dieter Oppermann, 46 anos, também funcionário da *Shanghai Airlines Cargo*, afirma que a empresa

respeita os direitos trabalhistas dos pilotos. “Somos respeitados e valorizados, dá prazer em produzir”, conta. A maior preocupação de Dieter foi a reestruturação familiar em outro país. “Essa é a tragédia. Tenho três filhos e minha esposa é médica e professora universitária há mais de 20 anos. Como ela se destacou em diabetes gestacional, ficou fácil emigrar. Mas para os nossos filhos o impacto é muito maior”, afirma.

Há um ano, o piloto José Pedro Piva, 44 anos, é funcionário da *Shenzhen Airlines* e conta que a nova cultura é tão diferente que, passado o choque inicial, acha tudo normal. José Pedro levou a esposa, também ex-funcionária da Varig, e o filho, na época com um ano. “A maior preocupação de adaptação foi com a família. É um país de regime diferente, onde existe pena de morte e onde nós não temos ninguém para pedir um socorro em caso de extrema necessidade. A falta total de conhecimento da língua chinesa é um entrave. Vivemos numa bolha cultural”, relata.

Opinião unânime entre os pilotos é o desejo de retornar ao Brasil. “Acredito que todos os pilotos que estão aqui gostariam de um dia poder voltar para sua pátria, mas como vemos o Brasil tão abandonado, tão à mercê dos corruptos e o povo sem opção, sem amparo... ficamos preocupados com o retorno”, conta José Pedro, que conhece cerca de 40 pilotos brasileiros que trabalham na mesma companhia aérea que ele. João Brack afirma que pretende voltar ao país, mas não nos próximos 10 anos.



O piloto brasileiro Dieter adaptado à nova cultura. Foto tirada em Guandong, sudeste da China

Questões trabalhistas

Os três pilotos brasileiros que agora vivem na China ainda convivem com as pendências trabalhistas no Brasil. João Brack, Dieter Oppermann e José Pedro Piva abandonaram o país em busca de melhores condições de trabalho após terem sido despedidos da Varig.

Um dos problemas citados foi a intervenção decretada pelo governo no Aerus — plano de previdência privada dos funcionários da Transbrasil e da Varig (leia mais sobre o caso no quadro *O problema da Aerus*). João Brack afirma que, além de ter sido despedido, foram suspensos os 22 anos de contribuição para previdência privada (caso do Instituto Aerus). “Me enviaram uma correspondência avisando que toda minha poupança estava perdida”, afirma. Para tentar reaver seus direitos João contratou um advogado que acompanha seu processo no Brasil.

Dieter Oppermann também se revolta ao falar como teve que sair do Brasil por causa da crise na Varig. “Tragédia maior é a facilidade com que este país descarta o que mais precisa, mão-de-obra especializada”, desabafa.

José Pedro trabalhou por 16 anos na empresa aérea e diz que se viu sem alternativa. “A única solução foi escolher outro lugar para continuar. Verificando o estado atual das coisas no Brasil, o sumiço do dinheiro do Aerus, a nossa aposentadoria, falta de perspectivas a médio e longo prazo, essa foi a saída encontrada”, conta José.

O juiz do trabalho Paulo Blair, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, afirma que cada caso precisa ser analisado separadamente, mas a questão é de grande insegurança para os pilotos. “A regra é a mais simples possível para esse caso. Toda a contribuição feita por esses pilotos não pode ser diluída juridicamente”, completa o juiz.

De acordo com o plano de recuperação judicial da antiga Varig, 2/3 do valor da condenação da União no processo movido em decorrência das perdas provocadas pelo congelamento dos preços das tarifas durante os governos Sarney e Collor, que

Formação profissional

As três categorias obedecem a critérios determinados pela Anac para a prática, que são:

PILOTO PRIVADO

Horas totais mínimas: 40 horas

(ou 35 horas em escola homologada pela Anac), das quais no mínimo:



- Horas de instrução: 15h (em curso homologado pela Anac);
- Horas em vôo solo: 10 h (sob a supervisão de um instrutor);
- Horas em navegação solo: 5h (no mínimo 270 km com pousos completos em pelo menos dois aeródromos diferentes)

PILOTO COMERCIAL

Horas totais mínimas: 200 horas

(ou 150 horas em escola homologada pela Anac), das quais no mínimo:



- Horas em comando: 100h (ou 70h em curso homologado pela Anac);
- Horas em rota (comando): 20h (no mínimo 540 km com pousos completos em pelo menos dois aeródromos diferentes);
- Horas de instrução IFR: 10h (das quais, no máximo, 5h podem ser realizadas em treinador sintético);

- Horas noturnas (comando): 5h (cinco decolagens e cinco pousos no mínimo).

PILOTO DE LINHA AÉREA

Horas totais mínimas:

1.500 horas (avião) - 1.000 horas (helicóptero),

das quais no mínimo:



- Horas em comando: 250h (das quais, no máximo, 150h como co-piloto em instrução para comando sob supervisão de um piloto de linha aérea);
- Horas em rota: 200h (no mínimo 100h em comando ou instrução para comando sob a supervisão de um piloto de linha aérea);
- Horas de instrução IFR: 75h (avião) 30h (helicóptero), (das quais, no máximo, 30h podem ser realizadas em treinador sintético);

- Horas noturnas: 100h (avião) 50h (helicóptero), (como piloto em comando ou co-piloto).

Fonte: Agência Nacional de Aviação Civil (Anac)



Os acidentes com os aviões da Gol e da TAM agravaram ainda mais a crise do setor no país, tornando o mercado asiático ainda mais atrativo para os profissionais brasileiros

aguarda decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), será repassado para o Instituto Aerus e o restante aos chamados credores de primeira linha, os funcionários. A assessoria da empresa aérea Gol – que comprou a Varig em março deste ano – informou que a companhia não está se pronunciando, ainda, sobre as questões trabalhistas dos funcionários da Varig.

Durante todo o chamado “Caso Varig”, a Anamatra lutou em defesa da garantia dos direitos dos trabalhadores, especialmente por meio da competência da Justiça do Trabalho para julgar os casos. Em uma nota pública divulgada em conjunto com a Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT), a entidade

explica que “a competência para o julgamento das ações dos trabalhadores em empresas adquirentes de ativos de outras em recuperação judicial que continuam sua atividade econômica é nitidamente da Justiça do Trabalho”. De acordo com o documento divulgado pelas duas associações, a competência para a declaração de existência ou não de sucessão trabalhista não se alterou com a Lei nº 11.101/2005, continuando a ser da Justiça do Trabalho, por ser matéria eminentemente trabalhista prevista nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), não revogados pela nova lei de falências.

Futuro incerto

Se os pilotos brasileiros já eram um “produto de exportação” nacional devido à crise financeira das empresas aéreas, é preciso observar qual será a tendência do mercado após o recente acidente com o avião da TAM. As empresas emergentes, em especial nos países asiáticos, valorizam a competência e a formação dos profissionais brasileiros. Não se sabe qual é a tendência para o futuro, mas a insatisfação dos profissionais com as condições de trabalho no país facilita o acesso das empresas estrangeiras. ■

O problema da Aerus

O Instituto Aerus de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar (EFPC) criado em 20 de outubro de 1982 pelas empresas aéreas Varig e Transbrasil. Em abril de 2006, a Secretaria de Previdência Complementar (SPC) do Ministério da Previdência Social (MPS) decretou a intervenção no Aerus, bem como a liquidação extrajudicial dos planos de benefícios I e II, patrocinados pela Varig. Segundo a SPC, a decisão destinava-se a proteger os interesses previdenciários dos participantes.

O Plano I do Aerus possui cerca de 4.400 assistidos (aposentados e pensionistas) e 2.300 participantes ativos. Já o plano II possui aproximadamente 2.300 assistidos (aposentados e pensionistas) e 6.000 participantes ativos. Com base no artigo 52 da Lei Com-

plementar 109/01, a SPC informa que a liquidação dos planos previdenciários poderá, a qualquer tempo, ser levantada se constatados fatos supervenientes que viabilizem sua recuperação financeiro-atuarial.

Essa situação pode ser resolvida com o suposto crédito que a Varig tem em um processo contra a União decorrente de defasagens tarifárias. A matéria ainda se encontra *sub judice*, pois a União interpôs um agravo regimental para reverter decisão da primeira turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que garantia indenização à Varig, em torno de R\$ 3 bilhões. Por maioria a primeira seção do STJ rejeitou o agravo regimental, em 25/04/2007. Um recurso da União a essa decisão do STJ aguarda tramitação no STF. O Instituto Aerus tem direito a 2/3 desse valor.

Nos passos de Anchieta

UM CONVITE IRRECUSÁVEL

Toca o telefone celular. Do outro lado da linha, a assessora de comunicação da Anamatra me convida a enviar à nossa associação nacional uma reportagem sobre alguma atividade cultural ou social característica do Estado do Espírito Santo, para constar da próxima edição de nossa revista nacional.

Nesse exato instante, a cena que se desenrola é a seguinte: à minha volta, centenas de pessoas andando na mesma direção, no mesmo caminho; à minha esquerda, um mar de azul celeste, águas jamais tocadas pela poluição do homem; à minha direita, uma rasteira vegetação de restinga, um dos últimos vestígios de nossa quase extinta Mata Atlântica; sobre minha cabeça, um céu absurdamente livre de nuvens, um horizonte límpido; sob meus pés, a areia grossa das praias capixabas.

Meu corpo sentia as dores de um esforço voluntário. Eu já caminhava em absoluto silêncio há umas três horas, meus pés afundavam no terreno instável a cada passo empreendido. O joelho esquerdo e a panturrilha direita reclamavam, em uníssono, a inatividade dos últimos meses. E, mesmo assim, eu respirava felicidade e experimentava uma paz de espírito tão rara quanto preciosa.

Não demorou mais do que uma fração de segundos entre o convite da assessora e a constatação de que eu estava, literalmente, dentro da minha reportagem. Percorria, pela quinta vez, “Os Passos de Anchieta”, caminhada de mais de 100 quilômetros entre as cidades de Vitória e Anchieta. E por nada nesse mundo perderia a chance de ajudar a divulgar nacionalmente um evento tão especial.

UM HOMEM DE ASAS

O padre jesuíta José de Anchieta teve uma vida excepcional. Fez de tudo: além de suas várias atividades eclesiais, foi escritor, teatrólogo, cientista, lingüista, diplomata, antropólogo, arquiteto, artista, e chefe de guerra. Ele ainda participou da fundação das cidades de São Paulo, Niterói, Guarapirim (hoje a bela Guarapari) e Reritiba (atual Anchieta).

Em Iperoig (atual Ubatuba), apresentou-se e permaneceu como refém dos índios tamoios, para negociar a paz. Nesse local, compôs seu famoso poema em homenagem à Virgem Maria, com seis mil versos escritos na areia.

Atraído pelo aspecto ameno de Reritiba, ao que se supõe por evocar-lhe sua Laguna de Tenerife, aonde nasceu, escolheu essa vila do Espírito Santo

para passar os últimos dez anos de sua vida exilada em nove de junho de 1597.

Nessa fase final de sua laboriosa vida, percorria habitualmente a pé — já que um problema na coluna impedia-lhe a montaria — o trecho entre Reritiba e o Colégio de São Tiago, erguido num platô da Vila da Nossa Senhora de Vitória, hoje transformado no Palácio do Governo, na cidade de Vitória.

As 14 léguas que separam essas duas localidades eram superadas por José de Anchieta na companhia dos mais vigorosos guerreiros temiminós, os quais, acostumados a assistir àquele valoroso homem de seu tempo a deixá-los para trás, o denominaram Abará-bebe (padre voador) e Carai-bebe (homem de asas).

OS PASSOS

Passados quatro séculos, a caminhada “Os Passos de Anchieta” resgata esse trecho de 105 quilômetros compreendidos entre as cidades de Anchieta e Vitória. A reconstituição histórica do trajeto valeu-se do conhecimento de que os jesuítas se notabilizavam como andarilhos que cobriam longas distâncias pelas praias, valendo-se principalmente das marés vazantes, quando a areia solada oferecia menor dificuldade para caminhar.

O roteiro foi restabelecido há dez anos, e já está consolidado como uma rota perene, a ser percorrida a qualquer época do ano, por qualquer trecho do percurso. Pode ser cumprido em jornadas diárias médias de quatro a cinco horas pelas pessoas que tem o hábito de caminhar regularmente, ou por períodos de seis a sete horas pelos andarilhos mais sedentários, que compensam a falta do exercício regular pela firme disposição de completar a caminhada.

Os idealizadores do projeto conceberam uma caminhada anual para promoção da iniciativa, cujo número de participantes é crescente a cada edição. Em 2007, foram 2.500 caminhantes.

Esse evento-central, por assim dizer, é realizado sempre a partir do

feriado nacional de Corpus Christi, permitindo a disponibilidade das pessoas, visto que o percurso total demanda quatro dias.

A caminhada anual é promovida pela ONG Abapa - Associação Brasileira dos Amigos dos Passos de Anchieta, e demanda um complexo aparato que mobiliza o concurso de vários agentes e colaboradores, notadamente do setor público, como a Polícia Militar do Espírito Santo e o Corpo de Bombeiros, além de um eficaz suporte de atendimento médico, o auxílio das prefeituras, e uma logística de atendimento a uma população fluante que ultrapassa a duas mil pessoas.

PASSOS EM TODOS OS SENTIDOS

Na página virtual da Abapa (www.abapa.org.br) o leitor terá acesso a várias informações sobre os Passos de Anchieta, que serviram de base para a elaboração desse artigo.

Para além das dezenas de dados e sugestões, aquele sítio eletrônico ainda contém válidas considerações sobre a caminhada e o ato de caminhar, como a bela passagem que segue:

“O que se sobressai acima da gratificação cultural ou do fervor religioso ou da fruição de cenários atraentes é uma singular experiência de introspecção que na prática constitui a alma de todos os caminhos místicos. A reflexão inevitável que uma longa caminhada proporciona enseja insights marcantes. Não por acaso a caminhada é uma adequada metáfora do viver. O recolhimento do andarilho em seus pensamentos alterna-se com a convivência com outros que ali se irmanam no propósito, no mínimo, de chegar a um mesmo destino. É o que basta para criar tácitas redes de solidariedade. Aí os cenários internos, o da emoção de revisitar sentimentos e lembranças, se alternam com os cenários externos, as percepções de um ambiente, o recorte formoso de uma pequena enseada, a trilha por entre uma vegetação remanescente da outrora exuberante Mata Atlântica.

Além do perfil diversificado do andarilho, juntando pessoas que gostam de desfrutar a natureza, ou que cultivam práticas físicas, ou então se deixam levar pelo apelo da religiosidade, a cada ano Passos de Anchieta atrai aqueles que buscam o caminho também por orientação de terapeutas que prescrevem

uma boa caminhada como um oportuno exercício de auto-conhecimento.

Independentemente do motivo que o provoca, o caminhar já é um exercício poderoso. No começo de uma caminhada o corpo enfrenta um breve desconforto pelo rompimento da inércia. Logo ele estará liberando hormônios como endorfinas, betaendorfinas e serotoninas que são considerados os elixires da felicidade. Elevam o ânimo e ao entusiasmo (“Deus dentro de si”) e aí, mais que a contemplação da natureza, a maior gratificação da caminhada. Ou do caminho.

Percorrer os Passos de Anchieta sozinho, em solitude (estando bem consigo) ou na companhia de alguém é uma rica e marcante experiência. Isso ajuda a explicar porque depois do surgimento desta rota, em 1998, começou a proliferar em várias partes do país muitas trilhas, caminhos e rotas fundados pelas mesmas motivações.”

PASSO A PASSO

Durante a caminhada coletiva oficial, o percurso é realizado em quatro dias, divididos nos seguintes trechos: o primeiro, entre Vitória e Barra do Jucu, em Vila Velha, em que são percorridos, em média, 25 km. O segundo trecho, que inicia em Barra do Jucu e termina em Setiba, já no município de Guarapari, perfaz 28 km. No terceiro dia, são percorridos 24 quilômetros entre Setiba e Meaípe, ainda em Guarapari. E, finalmente, os 23 km finais abrangem Meaípe até Anchieta, na Igreja Matriz do município.

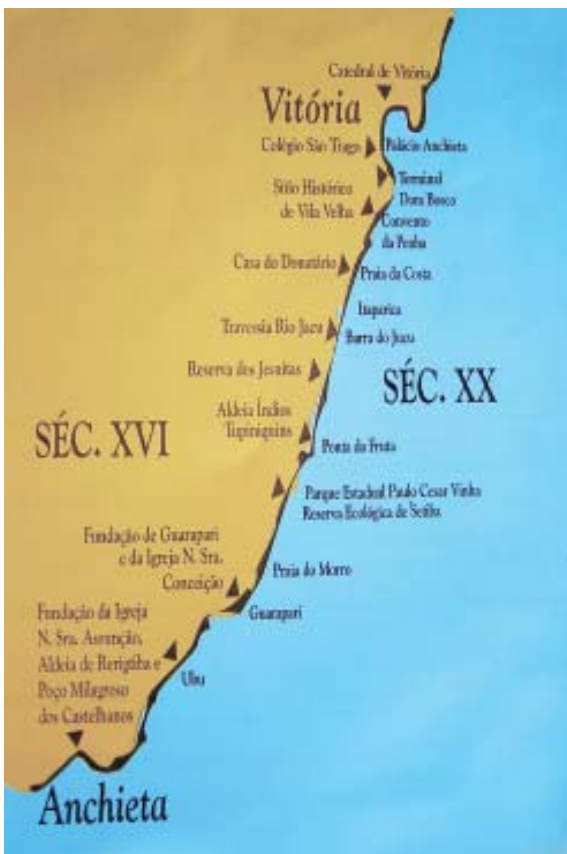
A Abapa monta pontos de apoio (“oásis”) aos andarilhos em intervalos constantes para fornecer água, frutas e medicação para as câimbras, bolhas e torções que podem acabar surgindo nos menos preparados. Na ocorrência de algum caso mais grave, há ambulâncias prontas para remoção de acidentados. E aqueles que acabam desistindo no meio do caminho também podem pegar uma carona nos carros de apoio da organização.

As credenciais devem ser carimbadas nesses pontos de apoio, para que, no fim do percurso, o andarilho receba o certificado de participação. É preciso ter pelo menos metade dos 16 carimbos para comprovar que o trajeto foi cumprido.

Ao longo do trajeto, e no final de



Praia de Santa Mônica - Guarapari.



cada trecho, os andarilhos são saudados pelos moradores das pequenas comunidades locais, que fazem um comovido esforço para proporcionar um lanche saudável e uma palavra de incentivo para todos os caminhantes. Alimento para o corpo e para a alma.

Todo o percurso é marcado fortemente por aspectos ecológicos, históricos, religiosos e culturais. E certamente essa é a receita que consegue atrair tanta gente, dos mais diversos lugares do país, em tão pouco tempo de implantação do projeto.

1º Dia - Como Vitória é uma ilha, o trajeto até Vila Velha é feito em ônibus fretado até o Convento da Penha, marco da colonização do Estado.

Seguindo sempre pelo litoral, a rota continua pelas praias urbanas de Vila Velha, Praia da Costa, Itapoã e Itaparica, com suas dezenas de quiosques contrastando com os modernos edifícios da orla, até chegar à Barra do Jucu, conhecida como paraíso do surfe e das bandas de congo. O local é ótimo para degustar uma moqueca capixaba e ouvir os tocadores de congo, ao som ritmado dos tambores e das casacas.

2º Dia - Enquanto o primeiro dia se passa quase todo em área urbana, no segundo trecho as praias são praticamente desertas. Saindo da Barra do Jucu, os andarilhos passam pela praia de Ponta da Fruta, que possui uma grande lagoa de água doce, para logo depois entrar na área de restinga, protegida pelo Parque Estadual Paulo César Vinha. Essas praias são um convite à reflexão interior e à contemplação da natureza.

Apesar desse trecho ser considerado um dos mais bonitos, ele é também o mais cansativo, pois praticamente todo o percurso é feito na areia. A segunda parada para pernoite é feita em Setiba. A região é conhecida como point para praticantes de surfe e canoagem em onda. A praia de Setibão além de ser quase deserta, possui ondas fortes e bem desenhadas. Daí o local, assim como a Barra do Jucu, ser reduto de surfistas.

3º Dia - Apesar de todos os percalços do caminho, o andarilho certamente se sentirá recompensado no terceiro dia ao passar pela região conhecida por Aldeia, e pelas Três

Praias, em Guarapari, onde a natureza mostra suas enseadas caprichosamente desenhadas e emolduradas com pedras e ondas mansas e preguiçosas.

Guarapari, uma das cidades fundadas pelo Beato, é conhecida nacionalmente devido às suas praias de areias monazíticas, que possuem efeitos benéficos à saúde. Durante o verão, sua população chega a aumentar cinco vezes, com turistas vindos principalmente de Minas Gerais e do planalto central, atraídos não apenas pelas poderes curativos das areias radioativas, mas também pela beleza das praias e agitação noturna.

Meaipe é o terceiro ponto de parada do roteiro. Essa charmosa enseada já foi classificada pelo Guia Quatro Rodas e pela mídia especializada em turismo como uma das praias mais bonitas do país. No verão, a tranqüila praia se transforma em um dos points mais badalados do litoral capixaba. Lá estão algumas das mais agitadas boates do Estado.

O local também é conhecido como um dos principais centros gastronômicos do Espírito Santo, com vários restaurantes especializados em frutos do mar. O prato mais pedido é, sem dúvida, a deliciosa moqueca capixaba, mas as lagostas, camarões, bobós e risotos também são muito apreciados.

4º Dia - A última etapa, de 23 km, é um resumo de todos os anteriores, com trechos formados por praias desertas, rodovias e estradas de terra. Em uma dessas estradas os andarilhos são saudados pelos moradores com pétalas de flores e palmas.

Na beira das praias são encontrados poços naturais de água potável supostamente abertos pelo Padre Anchieta, ainda durante suas caminhadas, para saciar sua sede e a dos índios que constantemente o acompanhavam.

Ubu, uma pequena vila à beira de uma extensa praia de águas mansas, recebeu este nome quando Anchieta ali passou pela última vez. Carregado por uma multidão de cerca de três mil índios, seu esquife tombou, o que fez os índios exclamarem “Aba Ubu” – O padre caiu.

Hoje, no local aonde se diz ter ocorrido tal fato existe uma cruz. Os andarilhos, ao passarem, viram-se de



Chegada à Guarapari, Condomínio Aldeia



Casado vence a última etapa e chega ao santuário de Anchieta. Nas mãos, o mapa com os carimbos dos locais percorridos

costas e jogam conchas, cada uma simbolizando um pedido que gostariam que fosse atendido pelo padre. Uma alusão às pedras que são atiradas por cima do ombro, no caminho de Santiago.

O último oásis do caminho fica na praia de Castelhanos, onde muitos esperam pelos que ficaram para trás, para poderem percorrer juntos e felizes os últimos quilômetros e subirem as escadarias do santuário de Anchieta.

E, realmente, o grande prêmio da caminhada é a visão da escadaria que leva a esse santuário, uma construção jesuítica de 1597, erguida pelo beato em seu último ano de vida, com a ajuda dos índios tupis. Nessa hora, os participantes compartilham não só a refeição de boas vindas, mas também toda uma história de solidariedade, superação de obstáculos físicos, companheirismo e satisfação – carregando, no coração, a certeza que viveram uma aventura e o desejo de retornar no ano que vem. ■

(*) Luiz Eduardo Couto de Casado Lima

Juiz do trabalho, presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 17ª Região (Amatra 17) e diretor de esportes e lazer da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - Anamatra



Por Sandra Faria (*)

Exploração sexual e escravidão moderna

Em 18 de maio de 1973, um crime bárbaro chocou o país: a menina Araceli, de 8 anos, foi raptada, drogada, estuprada e morta por jovens de classe média alta de Vitória, ES. Esta foi a data escolhida para o Dia Nacional de Luta contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

É urgente que toda a sociedade brasileira passe a compreender o problema e a agir. O crescimento da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes em nosso país demonstra que, mais que reflexo dos graves problemas sociais e econômicos, a atividade mantém-se por sua alta lucratividade, alimentada por redes organizadas tanto em território nacional quanto no exterior, pela impunidade, pela falta de informação e pela ausência de uma mobilização mais efetiva.

Um estudo realizado no Brasil entre 1996 e 2005 pela ONG sueca *Save the Children* identificou que os aliciadores atuam nos mais diversos locais, protegendo-se, muitas vezes, atrás de fachadas de empresas legais. Na lista, shoppings, bares, restaurantes, barracas de praia, agências de modelo, de emprego e de casamento, telesexo, anúncios de jornais, internet, projetos de desenvolvimento e infraestrutura como hidrelétricas e a indústria do turismo (hotéis, taxistas, agências de viagem). Redes

informais atuam, dando suporte a esta atividade, providenciando documentos falsos e outros serviços.

Estima-se, com base em dados da Organização Mundial do Trabalho de 1995, que mais de 1 milhão de crianças e adolescentes estejam inseridas no comércio sexual e na pornografia, no mundo inteiro. Segundo a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2001, 5 milhões de crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos estão trabalhando no País, muitos deles em atividades ilegais e perigosas, como tráfico e exploração sexual comercial.

No Brasil, grande parte das crianças e adolescentes aliciados vêm de municípios de baixo desenvolvimento socioeconômico e, nas regiões metropolitanas, das áreas periféricas. A maioria já sofreu algum tipo de violência dentro da família (abuso sexual, estupro, sedução, maus-tratos) ou fora dela (os mesmos e outros tipos de violência em escolas, abrigos ou redes de exploração sexual).

O abuso sexual contra crianças e adolescentes pode ser entendido como um tipo de violência que ocorre no interior de uma relação de poder desigual entre adultos e crianças, ou entre adolescentes e crianças, levando o lado mais vulnerável a ter sua sexualidade violada em tempo e espaços impostos por uma relação de dominação



PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

do corpo, do desejo e da sexualidade infanto-juvenil.

A exploração sexual comercial de crianças e adolescentes é uma relação de mercantilização, exploração, dominação e abuso do corpo de crianças e adolescentes por exploradores sexuais, organizados em redes de comercialização local e global, ou por pais e/ou responsáveis, e consumidores de serviços sexuais pagos. Apresenta-se de quatro maneiras: prostituição, tráfico, pornografia e turismo sexual, além de estar intimamente ligada ao abuso sexual intrafamiliar e extrafamiliar.

O problema social é, dessa forma, agravado pela relação econômica, uma vez que a exploração sexual de crianças e adolescentes é vista como uma das piores formas de trabalho infantil e de violação de direitos humanos fundamentais. Não existem crianças prostitutas, mas crianças prostituídas, vítimas de uma moderna forma de escravidão.

O sonho de uma situação financeira tranqüila dissipa-se diante do cotidiano dessas meninas e meninos, confirmando a estreita relação entre pobreza, desigualdade e a existência de rotas para o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes em todas as regiões do País.

É certo que temos evoluído no sentido de reverter o cenário. O governo criou campanhas de conscientização – a mais recente contra o turismo sexual –, parcerias com a iniciativa privada, além de políticas públicas, como o Programa Sentinela que atua no combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes e oferece atendimento às vítimas.

As organizações da sociedade civil se mobilizaram e permitiram o surgimento de iniciativas como o Estatuto da Criança e do Adolescente, que completa 17 anos em julho e que constituiu a

violência contra a criança e o adolescente como crime e grave violação de direitos.

Mas ainda há muito o que fazer. O abuso e a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes estão cercados de silêncio, o que deixa ainda mais traumas nas crianças e impede que elas sejam ajudadas. Para ampliar os canais de denúncia, o Instituto Brasileiro de Administração Pública (Ibap), com apoio da Agência de Cooperação Social (Farol), criou o Programa Afeto, que instituiu a campanha “Ligue 100 para Denunciar” o abuso e a violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo pedofilia na internet, abuso e tráfico de seres humanos.

Levantamento feito pelo Disque-denúncia mostrou que 96% das denúncias refere-se a abuso sexual. Só 4% dizem respeito à exploração sexual comercial. Segundo os especialistas, uma parte da sociedade ainda não enxerga a exploração sexual de crianças e adolescentes como crime. No entanto, não se pode fechar os olhos para esta triste realidade: é crime. Não é normal, não é aceitável que crianças e adolescentes brasileiros continuem submetidos a mais este tipo de exploração.

Identificar os casos é um passo importante para combater a criminalidade, chegar às redes de aliciamento e encontrar os elos da cadeia. Este processo, no entanto, exige uma opinião pública sensível ao problema, uma sociedade engajada em denunciar, uma polícia equipada para investigar e abordar e um Poder Judiciário ágil e eficiente para julgar os processos e combater a impunidade, que em grande parte ajuda a mover este círculo vicioso.

(*) **Sandra Faria**

Superintendente da Fundação Abrinq

Nas fronteir

TRABALHADORES DAS REGIÕES DE FRONTEIRA, QUE VIVEM EM UM PAÍS E TRABALHAM EM OUTRO, SÃO ALVO DE POLÊMICA NOS TRIBUNAIS TRABALHISTAS DE TODO O MUNDO. O QUE É PIOR, PODEM FICAR SEM DIREITOS EM AMBOS OS PAÍSES – O DE ORIGEM E O DE OCUPAÇÃO. O BRASIL E SEUS VIZINHOS DO MERCOSUL TÊM AMPLA ÁREA DE FRONTEIRA E A MOVIMENTAÇÃO DE TRABALHADORES É INTENSA. PORÉM, AINDA NÃO HÁ LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

O que é trabalhador fronteiriço?

- É o trabalhador de País limítrofe domiciliado em cidade contígua à fronteira, que adentra os municípios de um Estado vizinho ao seu para realizar atividade remunerada, mas voltando ao Estado de origem com habitualidade, não chegando assim a residir em solo vizinho ao País em que nasceu.
- A Convenção de Nova Iorque (não ratificada pelo Brasil), define trabalhador fronteiriço como o “migrante que conserva a sua residência habitual num Estado vizinho a que regressa, em princípio, todos os dias ou, pelo menos, uma vez por semana”. (Convenção de Nova Iorque, art. 2º, item 2, a).
- Já quanto ao migrante, a mesma convenção traz a seguinte definição: “pessoa que realiza atividade remunerada em um Estado do qual não seja nacional.” Percebe-se que não há referência à localização geográfica do país de origem e nem de sua residência habitual.

as da lei



A definição do trabalhador fronteiriço difere daquela aplicada ao trabalhador de um modo geral, assim como também é diferente da situação do trabalhador migrante. Os fronteiriços são aqueles que residem em um município da região de fronteira entre dois países e exercem atividade remunerada em cidades do país vizinho ao seu, ou seja, são estrangeiros.

A polêmica jurídica se inicia no momento em que esses fronteiriços são despedidos e tentam buscar seus direitos na justiça. Afinal, a quem eles devem recorrer? Qual a lei trabalhista a ser aplicada? Qual nação é competente para resolver as lides?

A situação se complica ainda mais. Na maioria das vezes, esses trabalhadores encontram-se em situação irregular, sem um contrato de trabalho formal e a identificação de fronteiriço. No Brasil, por exemplo, é exigida documentação própria — carteira de identificação emitida pela Polícia Federal e carteira de trabalho com a identificação apropriada de trabalhador fronteiriço.

Esse cenário abre espaço para diversas indagações acerca dessa categoria de trabalhadores que, no caso do Mercosul, ainda não contam com legislação específica.

Exemplo atual

Uma decisão recente do Tribunal Superior do Trabalho (TST) — 25 de setembro de 2006 — concedeu a um eletricitista paraguaio em situação irregular no Brasil o direito de acionar a Justiça do Trabalho nacional para tentar receber quantia referente aos serviços prestados por ele durante 17 anos (1982 a 1999) a uma empresa do município de Ponta Porã (MS), na fronteira com o Paraguai. O recurso

de revista reformou acórdão firmado pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 24ª Região (MS), que havia declarado a nulidade do contrato de trabalho devido à falta do documento especial de estrangeiro.

O documento de identificação de estrangeiro é uma exigência expressa no artigo 21 do Estatuto do Estrangeiro e no artigo 359 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Também não havia um contrato de trabalho formalizado, o que reforçou a decisão da justiça sul-mato-grossense de declarar nula a relação de emprego.

Entretanto, o relator da matéria no TST, ministro Horácio Pires, citou argumentos diversos para justificar seu entendimento favorável ao eletricitista. Pires destacou que o artigo 3º do Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa do Mercosul, promulgado em 1996, garante aos cidadãos ou residentes permanentes de um país-membro do bloco o livre acesso jurisdicional em outro Estado para a defesa de seus direitos e interesses. Baseando-se nesse preceito, não haveria empecilhos para conferir ao paraguaio a permissão para buscar seus direitos via judicial, já que ambos os países são membros do Mercosul.

Quanto à inexistência de um contrato de trabalho, o ministro defendeu que não examinar a situação seria uma injustiça dupla. “Primeiro, com os trabalhadores estrangeiros em situação irregular no País que, não obstante tenham colocado sua força de trabalho à disposição do empregador, ver-se-ão privados da devida remuneração em razão da informalidade de cuja ciência prévia o empregador estava obrigado pelo artigo 359 da CLT. Segundo, com os próprios trabalhadores brasileiros, que poderiam vir a ser preteridos pela mão-de-obra de estrangeiros irregulares em razão

O Ministro Horácio Pires destaca a prevalência dos princípios da dignidade da pessoa humana, dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, da promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor e idade, além do princípio da isonomia conferido a brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil.

do custo menor desses últimos (...)”, argumentou o ministro.

A Sexta Turma do TST votou com o relator e afastou a suposta nulidade do contrato por falta do documento de identificação. Os autos retornaram à primeira instância que irá examinar se o trabalhador tem ou não direito às verbas requeridas na ação.

Lex Loci Executionis

Apesar de serem categorias distintas, os fronteiriços são enquadrados como trabalhadores migrantes no tocante à aplicação de leis. Nessas circunstâncias, de acordo com o juiz do trabalho Julio César Beber, da 24ª Região, prevalece, no âmbito do Mercosul, o artigo 4º do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul. Trata-se do princípio da *Lex Loci Executionis*, ou seja, a lei aplicada é a do local de execução da atividade laboral. Com isso, cada país-membro do bloco considera-se livre para aplicar a sua jurisprudência. O TST adota tal procedimento na Súmula 207.

“Na ausência de uma lei (específica), aplica-se a lei do país de execução do contrato”, justifica a doutora em Direito do Trabalho e professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) Ynes Félix. Segundo ela, a prevalência desse princípio é a tendência dentro do bloco. “Vai ser difícil o Mercosul legislar numa questão trabalhista”.



Foto: Arquivo TST

Apesar da decisão de mérito do TRT 24 de considerar ilegal a contratação do eletricitista paraguaio, é pacífico o seu entendimento de que os trabalhadores brasileiros que prestam serviços em território estrangeiro situado em faixa contígua ao Brasil devem ter seus litígios apreciados pela Justiça do Trabalho brasileira, ampliando a aplicação da Súmula 207 do TST.

Em 2005, Ynes e estudantes de Direito da UFMS fizeram o estudo “Sistema Jurídico Trabalhista Aplicável ao Trabalhador da Fronteira”, no qual relataram alguns casos julgados pelo TRT da 24ª Região envolvendo trabalhadores fronteiriços, tanto estrangeiros, vindos do Paraguai e da Bolívia, quanto brasileiros, que entraram nesses dois países para buscar ocupação.

No primeiro caso, a pesquisa constatou que o problema principal está na ilegalidade da situação do trabalhador fronteiriço, pois se o empregado estiver legalizado, aplica-se a *Lex Loci Executionis*. As divergências jurisprudenciais ocorrem em casos de irregularidade no contrato de trabalho. Em algumas decisões, o Tribunal Regional brasileiro (no caso, o TRT 24) declarou a nulidade da relação de emprego, a exemplo do caso do eletricitista paraguaio, em razão da ausência da carteira de identificação de fronteiriço e de um contrato formal de trabalho. Porém, em outras, mesmo sem a identificação de fronteiriço, a instância sul-mato-grossense julgou de modo favorável aos estrangeiros da seguinte forma: reconheceu a nulidade de vários contratos, porém com efeitos não retroativos, definido pela jurisprudência como *ex nunc*, o que garantiu a vários empregados seus direitos trabalhistas.

Como justificativa, os magistrados utilizaram-se do mesmo argumento proferido pelo ministro Horácio Pires em relação à situação do eletricitista paraguaio, no qual a não concessão dos direitos estimularia a contratação de estrangeiros na fronteira em detrimento da mão-de-obra brasileira. “É o caminho mais adequado. O TRT tem mudado seu entendimento”, avalia o juiz do trabalho Júlio César Bebber, da 2ª Vara do Trabalho de Campo Grande.

Exceções à lei

Já no caso dos obreiros nacionais que adentram nos países limítrofes para trabalhar, o estudo revelou que, neste caso, a *Lex Loci Executionis* não é absoluta e aplica-se a exceção à regra. Isso porque, se o trabalhador e o empregador são brasileiros, não há motivo, segundo a jurisprudência, para impedir a predominância da legislação nacional. Nesta circunstância, há uma particularidade. “Aplica-se a primazia da realidade”, explica Ynes Félix. “É uma adaptação da jurisprudência a um caso particular”, complementa Bebber.

No artigo “O trabalho no estrangeiro”, o juiz Júlio Cesar Bebber, autor do texto, defende a atuação da justiça brasileira com base em razão dos seguintes aspectos: nacionalidade brasileira do empregador e dos empregados, residência fixa no Brasil do empregador; ida dos empregados com frequência ao Brasil para ver suas famílias, proximidade da linha de fronteira, idioma português, meio de transporte brasileiro, pagamento pela moeda brasileira, horário brasileiro; desconhecimento da lei estrangeira pelos empregadores.

Bebber também menciona na sua pesquisa uma preocupação com o recrutamento de brasileiros para atividades laborais em países da fronteira, apesar do beneficiamento da exceção à *Lex Loci Executionis*. Segundo ele, muitos são deslocados principalmente para fazendas e serrarias nos territórios contíguos, por empregadores nacionais, desprotegidos pela lei brasileira e em condições precárias. Não são amparados pela exceção ao princípio da aplicação da lei do local de exercício do trabalho nem pela justiça do país em que prestaram serviços.

“Não há o cumprimento da legislação como há na atividade comercial”, salienta ele. Em seu artigo sobre o tema, o juiz trabalhista explicita claramente sua preocupação: “quando despedidos, esses trabalhadores regressam ao país de origem e deparam-se com uma situação inusitada: não têm condições financeiras para reclamar seus pretensos direitos na Justiça estrangeira, e a jurisdição de seu país não lhes tem dado amparo”.

“Quando despedidos, esses trabalhadores regressam ao país de origem e não têm condições financeiras para reclamar seus pretensos direitos na Justiça estrangeira, e a jurisdição de seu país não lhe tem dado amparo”

Julio Cesar Bebber, juiz do trabalho



Foto: Arquivo Amatra 24

Decisão gaúcha

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul) deparou com essa situação. Em janeiro de 2005, a 1ª Turma do TRT 4 decidiu pela aplicação da legislação nacional a brasileiro que trabalhava no exterior. Diferentemente do caso do eletricitista paraguaio analisado pelo TST, dessa vez um trabalhador brasileiro recorreu ao Tribunal após decisão da Vara do Trabalho de Uruguaiana que entendeu não incidir a legislação brasileira sobre o

contrato de trabalho quando a prestação de serviço se dá em território estrangeiro. O trabalhador prestava serviços numa lavoura localizada no Uruguai.

Para o relator do processo, juiz José Felipe Ledur, a situação estava cheia de peculiaridades. A prova demonstrava que o empregado prestava serviço em terras uruguaias, recebia o salário em moeda brasileira e foi arrematado no Brasil. Era transportado para Uruguaiana pelo empregador, também brasileiro, para então prestar serviços a ele em terras uruguaias. A 1ª Turma do TRT-RS concluiu que se tratava da hipótese dos “trabalhadores fronteiriços”, exceção ao princípio da territorialidade e, por isso, nesse caso, incidia a legislação brasileira.

Para o juiz, a integração econômica e a ausência de legislação trabalhista dos países de Mercosul não poderia prejudicar o trabalhador brasileiro, garantindo-se a aplicação da normatividade mais favorável, nos termos do artigo 88, I, do Código de Processo Penal, aplicado subsidiariamente.

Tribunal para causas trabalhistas

O secretário-geral de Coordenação de Centrais Sindicais do Cone Sul, Valdir Vicente de Barros, defende a criação de um tribunal para julgar questões trabalhistas no âmbito do Mercosul, a exemplo do tribunal para causas comerciais existente no bloco. “Evoluindo o Mercosul, as exceções vão acabar”, enfatiza. Vicente considera, no entanto, que as discussões sobre os temas sociais entre os países-membros

têm avançado. Um dos pontos do progresso citado por ele consiste na criação do Instituto Social do Mercosul, instituído em maio último em Montevidéu, que passará a órgão responsável pelos debates dos temas sociais.

Para o presidente da Associação Latino-americana de Juizes do Trabalho (ALJT), Grijalbo Coutinho, é importante a criação de um tribunal na esfera do Mercosul, com a uniformização da jurisprudência no que tange aos trabalhadores fronteiriços. “O Mercosul podia ser um palco importante nessa questão. Não há uma política, por isso a precarização ocorre e muitas vezes os trabalhadores têm condições análogas às do trabalho escravo”, afirma.

Dificuldade de contabilização

Um dos fatores que dificultam a fiscalização dos fronteiriços é o fato de não haver números concretos de trabalhadores nesta situação. Os trabalhadores fronteiriços legalizados são computados juntamente com os outros trabalhadores migrantes. E todos estão incluídos na categoria de imigrantes que chegam ao Brasil, o que dificulta a possibilidade de averiguar o número de pessoas que chegam no nosso território de acordo com cada situação. O mesmo cenário vale para quem deixa o país.

A Polícia Federal informou que não faz distinção entre imigrantes e fronteiriços, somente tomando ciência da situação do estrangeiro quando este comete alguma irregularidade.

Em 2005, o presidente da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, senador Sérgio Zambiasi (PTB-RS), solicitou o número de pedidos protocolados para a concessão do Documento Especial de Fronteiriços nas cidades de Bagé e Aceguá, na fronteira com o Uruguai, bem como os principais motivos dos pedidos da

expedição do documento, mas não obteve resposta.

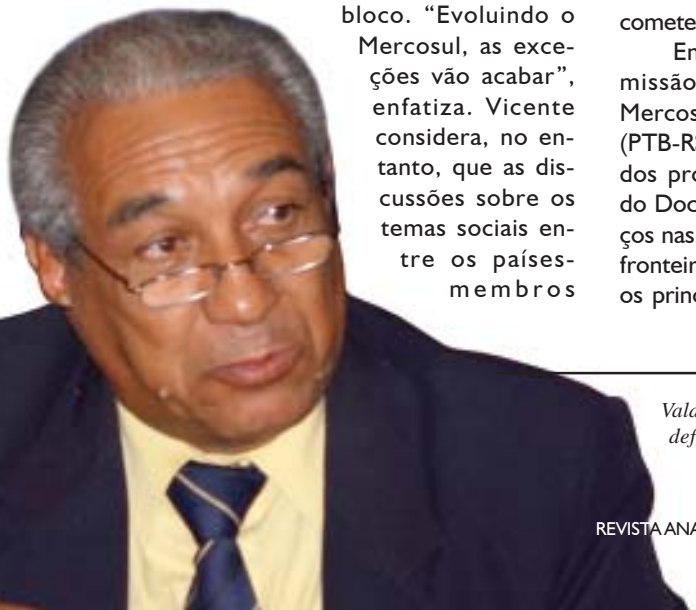
O documento “O Mercosul e a Migração Internacional”, desenvolvido pela socióloga argentina Nora Pérez Vichich para a Reunião do Grupo de Especialistas em Migração Internacional e Desenvolvimento na América Latina e Caribe, em novembro de 2005 na cidade do México, revelou um panorama dos movimentos migratórios em cinco países sul-americanos: Brasil, Chile, Uruguai, Paraguai e Argentina.

Baseado em números oficiais do Censo e pesquisas similares, o estudo indica que o fluxo foi baixo em todos os cinco países. Em 2001, a Argentina era a maior receptora de estrangeiros, com percentual equivalente a 4,2%. Desse índice, 2,8% correspondia a pessoas vindas de países vizinhos, principalmente Paraguai, Bolívia e Chile, atraídos por melhores condições sócio-econômicas proporcionadas na época pelo governo argentino.

O Paraguai, conforme relata o estudo, é o país, entre os cinco pesquisados, que apresentou as mais altas taxas de emigração, em razão das precárias condições. Entre 1960 e 2001, o índice cresceu mais de 100%. Por outro lado, também recebe muitos imigrantes. No ano 2000, havia aproximadamente 200 mil estrangeiros em seu território, 4% do total de habitantes, oriundos principalmente da Argentina e do Brasil. Os brasileiros se alojavam principalmente no nordeste daquele país, na região de fronteira, para desenvolver ocupações nas áreas rural e agrícola.

O Brasil, conforme o trabalho da socióloga argentina, é o país que menos recebe imigrantes de países da fronteira. Em 2000, havia cerca de 700 mil imigrantes em solo brasileiro (de diversos países). O Uruguai foi caracterizado como um país predominantemente de emigração, cujo destino de seus habitantes era principalmente a Argentina. Quanto ao Chile, constatou-se um crescimento de peruanos, de três mil, nos anos 80, para 39 mil, em 2002.

Valdir Vicente de Barros, da Coordenação de Centrais Sindicais do Cone Sul, defende a criação de um tribunal para questões trabalhistas no Mercosul.



Normas aplicáveis ao trabalhador fronteiriço

ESTATUTO DO ESTRANGEIRO (LEI 6.815, DE 19 DE AGOSTO DE 1980)

Art. 21. Ao natural de país limítrofe, domiciliado em cidade contígua ao território nacional, respeitados os interesses da segurança nacional, poder-se-á permitir a entrada nos municípios fronteiriços a seu respectivo país, desde que apresente prova de identidade.

§ 1º Ao estrangeiro, referido neste artigo, que pretenda exercer atividade remunerada ou freqüentar estabelecimento de ensino naqueles municípios, será fornecido documento especial que o identifique e caracterize a sua condição, e, ainda, Carteira de Trabalho e Previdência Social, quando for o caso.

§ 2º Os documentos referidos no parágrafo anterior não conferem o direito de residência no Brasil, nem autorizam o afastamento dos limites territoriais daqueles municípios.

CLT

Art. 359. Nenhuma empresa poderá admitir a seu serviço empregado estrangeiro sem que este exiba a carteira de identidade de estrangeiros devidamente anotada.

Parágrafo único. A empresa é obrigada a assentar no registro de empregados os dados referentes à nacionalidade de qualquer empregado estrangeiro e o número da respectiva carteira de identidade.

Art. 651. A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento é determinada pela localidade onde o empregado, reclamante ou reclamado, prestar serviços ao empregador, ainda que tenha sido contratado noutra local ou no estrangeiro.

§ 1º Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Junta da localidade em que a empresa tenha agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado e, na falta, será competente a Junta da localização em que o empregado tenha domicílio ou a localidade mais próxima. (Alterado pela Lei 9.851/1999)

§ 2º A competência das Juntas de Conciliação e Julgamento, estabelecida neste artigo, estende-se aos dissídios ocorridos em agência ou filial no estrangeiro, desde que o empregado seja brasileiro e não haja convenção internacional disposto em contrário.

§ 3º Em se tratando de empregador que promove realização de atividades fora do lugar do controle de trabalho, é assegurado ao empregado apresentar reclamação no foro da celebração do contrato ou no da prestação dos respectivos serviços.

SÚMULA 207 DO TST

A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação.

ACORDO MULTILATERAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MERCOSUL

Artigo 4º - O trabalhador estará submetido à legislação do Estado Parte em cujo território exerça a atividade laboral.

DECLARAÇÃO SOCIOLABORAL DO MERCOSUL TRABALHADORES MIGRANTES E FRONTEIRIÇOS

Art. 4º Todos os trabalhadores migrantes, independentemente de sua nacionalidade, têm direito à ajuda, informação, proteção e igualdade de direitos e condições de trabalho reconhecidas aos nacionais do país em que estiverem exercendo suas atividades.

Os Estados Parte comprometem-se a adotar medidas tendentes ao estabelecimento de normas e procedimentos comuns relativos à circulação dos trabalhadores nas zonas de fronteira e a levar a cabo as ações necessárias para melhorar as oportunidades de emprego e as condições de trabalho e de vida destes trabalhadores.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO E ASSISTÊNCIA JURISDICCIONAL EM MATÉRIA CIVIL, COMERCIAL, TRABALHISTA E ADMINISTRATIVA DO MERCOSUL

Artigo 3º - Os cidadãos e os residentes permanentes de um dos Estados Partes gozarão, nas mesmas condições dos cidadãos e residentes permanentes de outro Estado Parte, do livre acesso à jurisdição desse estado para a defesa de seus direitos e interesses.

SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 10 - SGT 10

O SGT 10 é um grupo de integração tripartite instituído a partir da Comissão Sociolaboral do Mercosul, que é constituída por representantes governamentais, dos trabalhadores e das empresas. Debate aspectos relativos às políticas de emprego, legislações trabalhistas e aplicação das convenções da OIT no Mercosul. Também faz pesquisas sobre a situação dos trabalhadores migrantes e fronteiriços no Mercosul.

Informações sobre a fronteira do Brasil



- O Brasil tem 15.735 quilômetros de fronteira terrestre (apenas a linha divisória) com dez países da América do Sul. É o terceiro maior país do mundo em extensão de fronteiras;

- Na América do Sul, apenas Chile e Equador não fazem fronteira com o Brasil;

- Segundo a Lei 6.634, de 1979, o limite de fronteira estabelecido no Brasil é de 150 quilômetros de largura, o que inclui municípios não localizados na linha divisória com outros países;

- A região de fronteira (dentro da faixa dos 150 km) representa 27% do território nacional, onde residem cerca de 10 milhões de pessoas;

- 588 municípios de 11 estados estão localizados na região considerada fronteiriça;

- Os estados brasileiros na fronteira são: Amapá, Pará, Roraima, Amazonas, Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Fontes: Ministério das Relações Exteriores e Ministério da Integração Nacional

FRONTEIRA NO MERCOSUL

- O Brasil tem 3.694,8 quilômetros de fronteira com Argentina, Uruguai e Paraguai; e 2.199 quilômetros com a Venezuela;

- Seis estados brasileiros fazem fronteira com os países-membros do Mercosul: Amazonas, Roraima, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

- 74 municípios brasileiros fazem fronteira com os outros países do Mercosul, dos quais 81,8% têm menos de 30 mil habitantes;

- População de fronteira com os países do Mercosul: 1.707.837 habitantes;

- Brasil, Argentina, Paraguai, Uruguai e Venezuela são os países membros do Mercosul; Bolívia, Chile, Colômbia, Equador e Peru são Estados associados.

Fonte: IBGE

ACORDOS BILATERAIS

Em 2004, o Brasil promulgou um acordo com o Uruguai chamado de Acordo para Permissão de Residência, Estudo e Trabalho a Nacionais Fronteiriços Brasileiros e Uruguaios, assinado em 2002. Contempla os municípios dos dois países localizados a 20 quilômetros da fronteira. As cidades brasileiras abrangidas são: Chuí, Santa Vitória do Palmar, Balneário do

Hermenegildo e Barra do Chuí, Jaguarão, Aceguá, Santana do Livramento, Quaraí e Barra do Quaraí; todos são municípios do Rio Grande do Sul. Do lado uruguaio, os municípios são Chuy, 18 de Julho, Barra de Chuy, La Coronilla, Rio Branco, Rivera, Artigas e Bella Unión.

O mesmo tipo de acordo está sendo discutido com a Bolívia e há a idéia de estendê-lo aos outros membros efetivos do Mercosul.

Autorizações de trabalho concedidas a estrangeiros do Mercosul

País	2005	2006
Argentina	827	661
Bolívia	70	74
Chile	232	202
Colômbia	373	354
Paraguai	34	35
Peru	280	43
Uruguai	83	120
Venezuela	206	259

Fonte: Ministério do Trabalho

PRÊMIO ANAMATRA

DIREITOS HUMANOS

2007

O Trabalho na Perspectiva
dos Direitos Humanos

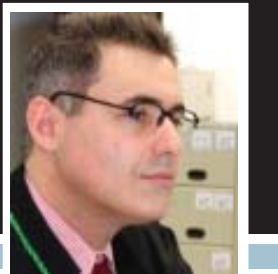
A Anamatra institui, em 2007, a 1ª edição do Prêmio Anamatra de Direitos Humanos e sua expressão no mundo do trabalho, nas categorias: Instituição, Judiciário Cidadão e Imprensa. Os vencedores serão selecionados e definidos com a participação da Comissão de Direitos Humanos (CDH) e do Conselho de Representantes da Anamatra, composto pelos presidentes de todas as Amatras (Associações Regionais dos Magistrados da Justiça de todo o Brasil).

Em conjunto com o Prêmio, a Anamatra apresenta também o Concurso de Estatuetas para o Prêmio de Direitos Humanos, dirigido a estudantes de Artes Plásticas e Arquitetura de todo o país. A Anamatra quer, com o Concurso de Estatuetas, estimular a conscientização e participação dos estudantes na luta pelos direitos humanos no Brasil, desde o início de sua formação profissional.

Conheça o Prêmio:
www.anamatra.org.br/direitos_humanos ou
premiোধ@anamatra.org.br




ANAMATRA
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS
DA JUSTIÇA DO TRABALHO
www.anamatra.org.br
premiোধ@anamatra.org.br



Um velho problema para uma nova justiça

Alguns apontamentos sobre a experiência da Vara de São Félix do Araguaia no combate ao trabalho escravo

I - INTRODUÇÃO

*“(...) No Amazonas, no Araguaia,
Na Baixada Fluminense
No Mato Grosso, nas Gerais
e no Nordeste tudo em paz
Na morte eu descanso, mas o
sangue anda solto
Manchando os papéis,
documentos fiéis
Ao descanso do patrão
Que país é este? (...)”*

Legião Urbana

Embora a redução de trabalhadores à condição análoga à de escravo seja um tormento contemporâneo, não podemos afirmar que se trate propriamente de um problema novo. Para comprovarmos tal assertiva, basta ver que desde o longínquo ano de 1971 o Bispo de São Félix do Araguaia, Dom Pedro Casaldáliga, vem denunciando a ocorrência desta odiosa prática no país. Infelizmente, entretanto, o Poder Público demorou muito para dar a devida atenção ao fato, ignorando-o ao longo de anos, seja por indiferença ou por conveniência, até que tomasse a proporção assustadora dos dias atuais.

Atento a esta realidade, e comprometido com o combate dessa mácula social, o TRT da 23ª Região instalou em maio de 2005 uma Vara do Trabalho em São Félix do Araguaia, com jurisdição estendida a todo o nordeste de

Mato Grosso, cobrindo grande parte das suas divisas com o Pará e o Tocantins. Durante muitos anos a mencionada região foi conhecida por “Vale dos Esquecidos”, tamanho era o descaso para com o local. Essa ausência estatal na região se fez sentir negativamente ao largo de longo período, possibilitando que a atividade econômica da região, predominantemente composta por fazendas que se dedicam à pecuária, se valesse de mão-de-obra escrava com vistas ao alcance de seu intento acumulatório, sem maior comprometimento com a função social a que a propriedade privada está constitucionalmente adstrita.

Mas a Justiça do Trabalho veio para a região a fim de mudar essa realidade. Para nosso conforto, depois de um ano respondendo pela titularidade da Vara de São Félix, podemos traçar um balanço positivo da nossa atuação, que vem se pautando em três eixos fundamentais, consistentes na aproximação entre o Judiciário Laboral e a sociedade civil, na pactuação de acordos capazes de garantir investimentos sociais na região e na condenação judicial firme daqueles que utilizam o trabalho escravo. É sobre esta experiência que doravante discorreremos.

2 – APROXIMANDO A JUSTIÇA DO TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL

Logo que chegamos a São Félix do Araguaia, percebemos que a sociedade civil ainda não havia apreendido com exatidão o significado da vinda da Justiça do Trabalho. Decidimos, então, que seria nossa tarefa dialogar francamente com a população, bem como desenvolver projetos sociais na localidade, que fossem capazes de evidenciar a verdadeira face do Judiciário Trabalhista, não só comprometida com julgamentos formais e estatísticas, mas empenhada, sobretudo, na materialização da promessa constitucional de construção de uma sociedade livre, justa e solidária, capaz de erradicar a pobreza, a miséria e a marginalização.

Foi então que com o decisivo apoio da Presidente do TRT da 23ª Região, Desembargadora Maria Berenice Car-

valho Castro Souza, tivemos a oportunidade de instalar no município um projeto denominado de “Vara da Cidadania”, por via do qual passamos a promover a inclusão digital de crianças e de adolescentes.

A Vara da Cidadania funda-se numa parceria estabelecida entre o Governo Federal e o TRT da 23ª Região, que permite a este último estabelecer convênios com municípios, por via dos quais são criados espaços onde os alunos carentes da rede escolar pública são iniciados nas ferramentas essenciais da informática, as quais lhes garantirão futuramente a inserção digna no mercado de trabalho, de modo a escaparem do círculo vicioso de alienação e opressão que propicia, dentre outras violências, a perpetuação do trabalho escravo. Atualmente a Vara da Cidadania de São Félix funciona em um prédio da Prefeitura Municipal, contanto com computadores, impressoras e mobiliário cedidos pelo TRT, que ainda treinou o professor indicado pelo município para atender as turmas que vêm sendo formadas.

Ao lado dessa atividade, pensamos ainda que deveríamos informar os trabalhadores sobre os seus direitos civis e trabalhistas básicos, já que somente a informação de qualidade seria capaz de alertá-los contra as promessas de empregabilidade fácil, que, via de regra, abrem caminho às práticas escravagistas.

Imbuídos desse propósito, contatamos a Anamatra e a Amatra XXIII com vistas à implantação do projeto “Trabalho, Justiça e Cidadania” na região, no que fomos prontamente atendidos, inclusive com o imediato envio das cartilhas que dão suporte aos estudos desenvolvidos. Ato subsequente, buscamos o auxílio do Ministério Público do Trabalho — que criou um ofício na cidade, na esteira da implantação da Vara Trabalhista — e do Setor de Direitos Humanos da Prelazia de São Félix, entidades estas que abraçaram o projeto como parceiros entusiasmados e imprescindíveis.

A partir daí formamos a primeira turma de monitores do projeto, composta majoritariamente por lideranças sindicais, membros da Comissão Pastoral da Terra e do Conselho Indigenista Missionário, militantes dos Direitos Humanos e professores da rede pública de seis municípios da região. Como fruto dessa primeira etapa, os monitores ligados ao Sindicato dos Rurícolas de São Félix promoveram um recente encontro com aproximadamente cem trabalhadores rurais, no qual os seus direitos laborais foram debatidos à exaustão. Quanto ao aludido evento, é de se destacar que ministramos sua palestra de abertura, fazendo-o no quintal de chão batido do sindicato, debaixo de árvores de floresta nativa, onde falamos aos presentes sobre o que é a Justiça do Trabalho e como, por via dela, podem defender os seus interesses.

Com essas atividades e mais outras que certamente virão, temos a convicção de que estamos aproximando decisivamente o Judiciário Trabalhista da sociedade civil local. Essa

convivência fraterna e intensa possui um componente dialético muito estimulante, permitindo-nos ensinar, aprender, e, sobretudo, conhecer melhor as carências do povo oprimido, a fim de direcionarmos nossa atividade jurisdicional ao encontro dos seus anseios.

3 – A JUSTIÇA DO TRABALHO E O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA REGIÃO

Como é fácil intuir, não são poucas as ações civis públicas, civis coletivas e de execução de termo de ajuste de conduta em curso na Vara do Trabalho de São Félix do Araguaia, nas quais se discute o tema do trabalho escravo. Nessas ações, além de pleitos mandamentais de adequação ambiental, são postulados, dentre outros, pedidos de indenização por dano moral coletivo.

A rigor da literalidade do artigo 13 da Lei de Ação Civil Pública, os montantes advindos das condenações em danos morais coletivos deveriam ser revertidos a fundos públicos, que no caso trabalhista específico seria o Fundo de Amparo ao Trabalhador. Partimos do pressuposto, todavia, de que a lei é apenas um referencial. Um referencial muito importante; mas não mais do que um referencial. Assim é que inspirados na experiência pioneira da juíza titular da Vara de Tangará da Serra – MT, Dra. Eleonora Alves Lacerda, temos trabalhado, nos processos que se encontram sob nossa reitoria, para que os montantes indenizatórios sejam revertidos às comunidades diretamente lesadas, por via da realização de benfeitorias sociais, tais como a construção de escolas, postos de saúde e áreas de lazer.

Felizmente estamos obtendo êxito no nosso intento. Já não são poucos os processos em que temos entabulado avenças em que os réus têm se comprometido a realizar, nas suas propriedades ou nas cidades situadas no entorno delas, obras de incomensurável alcance social, todas em benefício direto ou indireto dos trabalhadores lesados e seus familiares. Pensamos que assim a Justiça do Trabalho está colaborando, com criatividade jamais antes vista, para a construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito. A bem da verdade, sem ferir o princípio constitucional da separação e harmonia dos poderes, estamos a auxiliar concretamente o Poder Executivo na implementação de políticas públicas de inclusão dos que estão à margem, e assim construindo uma experiência sem paradigmas no Poder Judiciário.

Vários são os exemplos que podemos destacar nessa atuação. No primeiro deles, homologamos um acordo por via do qual o requerido se comprometeu a adquirir uma casa e equipá-la com todo o mobiliário necessário ao funcionamento de um posto da Delegacia Regional do Trabalho em São Félix. Vale frisar que em ulterior avença, entabulada recentemente, um outro réu se comprometeu a doar uma caminhonete zero quilômetro à União Federal, veículo este



que ficará à disposição da DRT, sendo usado em atividades fiscalizatórias. Esses dois pactos, portanto, garantirão que, além da Justiça do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, a Delegacia Regional do Trabalho venha somar esforços na afirmação dos direitos laborais na região.

Já em outro processo, tivemos a oportunidade de mediar um acordo entre as partes, por via do qual serão comprados equipamentos médico-hospitalares, tais como aparelho de anestesia completo, foco cirúrgico de teto e monitor cirúrgico com desfibrilador, que serão doados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia, para atender especificamente ao Hospital Regional de São Félix.

Em assentada subsequente, homologamos uma avença que destinará numerário para a conclusão da sede própria da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais (Apae) na cidade, além de investimentos necessários ao bom funcionamento do sistema educacional municipal, hoje gerido pelo Fundo de Gestão Íntegra e Cooperada da Educação. Nesse mesmo feito, foi ainda garantida a compra de um aparelho fac-símile e de um armário de aço com prateleiras, em prol do Balcão de Direitos Humanos da Prelazia São Felissense.

Por fim, é ainda de se dizer que, em outro pacto que chancelamos, um fazendeiro se comprometeu a realizar em sua propriedade uma série de benefícios destinados aos seus trabalhadores e familiares. Destacam-se dentre as obrigações assumidas, os seguintes itens: a) a instalação e manutenção de um posto médico e odontológico, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, assegurado

o atendimento em clínica geral emergencial; b) a construção de uma escola de informática e de uma biblioteca; c) a compra de um veículo modelo Van, com no mínimo oito lugares, para transportar as crianças da fazenda à escola; d) a construção de um campo de futebol e de um parque infantil para o lazer dos trabalhadores e seus filhos.

Vale asseverar que em todos esses acordos foi ainda garantida a remessa de dinheiro ao FAT, e que em dois outros processos as negociações já estão avançadas no sentido da construção de uma escola e de um posto de saúde para atender o município de Confresa – MT, bem como de duas creches para atender duas das cidades situadas na jurisdição territorial da Vara de São Félix, a serem oportunamente definidas.

4 – CONDENAÇÕES JUDICIAIS

Lamentavelmente, nem sempre a via da conciliação, necessária à geração de investimentos sociais na região, se mostra viável. Em circunstâncias tais, não temos hesitado em golpear duramente os infratores com a espada da justiça, de modo a impedir que a sociedade brasileira conviva com um inaceitável sentimento de déficit democrático. Dois exemplos sobre o afirmado são emblemáticos.

No primeiro deles nos deparamos com a instauração de verdadeiro estado de barbárie em uma fazenda. Nesse caso específico pensamos que no local havia algo além do que a inaceitável redução de trabalhadores a condição aná-

loga à de escravo. Na realidade, a escravidão imposta era, no caso, muito próxima daquela anterior ao advento da Lei Áurea. Limitando-nos ao pequeno espaço reservado para o presente articulado, podemos pontuar, à guisa de exemplificação, que um dos trabalhadores que tentou fugir do local apanhou de correntes, sendo depois amarrado junto a um caminhão, tendo seus dedos finalmente apertados com um alicate. Comprovando o narrado, havia encartado nos autos um exame pericial produzido por médico-legista, onde este afirmou que as lesões encontradas foram causadas por instrumentos contundentes e que a agressão foi contínua e cruel.

Nesse processo específico, confrontamo-nos com uma situação de enorme dificuldade de enfrentamento. Ocorre que o Ministério Público, em virtude de uma conjuntura judicial compreensível para a época da propositura da demanda, acabou por postular uma indenização limitada a dezesseis mil reais em prol da sociedade. Não obstante, para os padrões da época do julgamento, tal montante se mostrava absolutamente inexpressivo.

Ficamos, com efeito, diante de um dilema, já que ou nos curvávamos ao dogma da adstrição da sentença ao pedido, ou adotávamos uma postura libertadora e verdadeiramente comprometida com os fundamentos republicanos da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho. Sem titubear optamos pela segunda alternativa e fixamos a indenização pelos danos morais coletivos em um milhão de reais, fazendo-o com base em fundamentos jurídicos que agora não possuímos espaço para detalhar. Demais disso, determinamos a inscrição do “empregador” na chamada lista suja do trabalho escravo, de modo a impedi-lo de receber financiamento público para a sua ilícita atividade produtiva privada. Vale destacar que aludido processo se encontra no TRT para análise de recurso ordinário interposto pelo condenado.

Em vertente posterior, sentenciamos um outro caso em que os trabalhadores foram submetidos às mais degradantes situações ambientais de trabalho, nas quais ficavam expostos, dentre outras situações humilhantes, a alojamentos fétidos, situados próximos ao estoque dos agrotóxicos usados no combate das pragas da lavoura e servidos por instalações elétricas absolutamente improvisadas, que a qualquer momento poderiam provocar um incêndio de grandes proporções no local.

No caso específico, antecipamos a tutela relativa às obrigações de fazer necessária a adequação dos alojamentos às normas de saúde, higiene e segurança no trabalho, além de condenar o requerido no pagamento de indenização fixada em quinhentos mil reais, a título de dano moral coletivo de natureza ambiental. Com tais atitudes, acreditamos que estamos construindo uma nova cultura na região, arrimada na centralidade do mundo do trabalho e permeada pelo absoluto respeito aos direitos sociais fundamentais.

5 – CONCLUSÃO

Como já assentado no título do presente artigo, temos a firme convicção de que o trabalho escravo é um velho problema, que deve ser resolvido à luz de uma nova justiça. Precisamos, urgentemente, sem perder a essência daquilo que nos conduziu até aqui, construir uma Justiça do Trabalho ainda mais ágil e despida de dogmas, na qual a responsabilidade para com a construção da sociedade livre, justa e solidária delineada na Constituição seja um compromisso inarredável. Em síntese, temos em mãos o desafio de trabalhar pela definitiva abolição do trabalho escravo, lamentavelmente renitente em nosso país, em pleno século XXI.

Para tanto carecemos de magistrados combativos e criativos, suficientemente rígidos para aplicar as sanções necessárias com vigor, mas ao mesmo tempo dotados da necessária maleabilidade para não se deixarem levar por legalismos tolos e estéreis, que não raro se prestam à deturpação do princípio da legalidade, como se o juiz nada mais fosse do que a mera “boca da lei”, mito que há tempos embala a conveniência de liberais e neoliberais.

Necessitamos, em suma, de agentes verdadeiramente dispostos a se aproximarem dos setores oprimidos da sociedade, de modo a conhecerem de perto as suas angústias e necessidades. Além da prestação jurisdicional célere, justa e eficaz, a população clama por travar um diálogo profundo e verdadeiro com o Poder Judiciário. Estamos convencidos de que além de julgar, possuímos uma tarefa pedagógica e participativa para desenvolver junto ao povo, na qual possamos ensinar, aprender e construir.

Ao lado de tudo isso, é imprescindível que o nosso movimento associativo continue a trabalhar pela afirmação da competência penal do Judiciário Laboral, já que não faz nenhum sentido que aqueles que se valem de mão-de-obra escrava sejam por nós processados nos âmbitos civil e administrativo – como no caso das ações em que se discutem as penalidades administrativas impostas pelos órgãos estatais da fiscalização trabalhista – e por outro ramo do Poder Judiciário na esfera criminal. Aliás, cumpre indagar: a quem interessa essa dicotomia?

Nosso intento é colaborar para a transformação do “Vale dos Esquecidos” no “Vale da Cidadania”. Almejamos que a experiência da Vara de São Félix do Araguaia no combate ao trabalho escravo possa ser um dos tubos de ensaio

João Humberto Cesário

Juiz Titular da Vara do Trabalho de São Félix do Araguaia – MT e Doutorando em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidad del Museo Social Argentino.



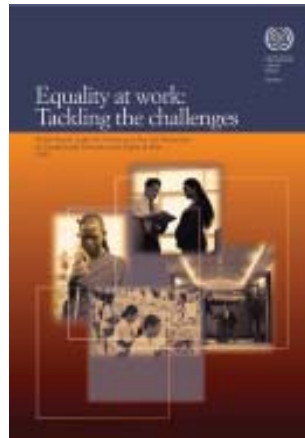
Igualdade no Trabalho

RELATÓRIO GLOBAL DA OIT 2007 REGISTRA IMPORTANTES AVANÇOS NA LUTA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

Segundo Relatório Global sobre discriminação, em seguimento à Declaração da OIT sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, o estudo “Igualdade no Trabalho: Enfrentando Desafios” analisa aspectos emergentes nos padrões de discriminação e desigualdades no local de trabalho e as recentes políticas que respondem à questão.

O documento propõe uma nova abordagem para alcançar a igualdade no local de trabalho, por meio da complementação das medidas convencionais de política anti-discriminação, tais como leis coerentes e abrangentes, mecanismos de aplicação eficazes e organismos especializados, em conjunto com outros instrumentos políticos, tais como políticas ativas de mercado de trabalho. “Ao melhorar o funcionamento dos mercados de trabalho, estes instrumentos podem diminuir a discriminação, por meio de políticas integradas que melhorem o funcionamento dos serviços público e privado de intermediação de mão de obra e aumentem as oportunidades de emprego daqueles que são vulneráveis à discriminação”, afirma o documento.

O Relatório Global aponta que, apesar dos avanços, em especial o considerável progresso educacional das mulheres, estas continuam ganhando menos do que os homens



em todos os espaços, e o peso desigual das responsabilidades familiares as coloca em desvantagem na procura por um emprego de horário integral. Outro progresso destacado pelo Relatório foi a maior inclusão dos princípios e direitos fundamentais nos acordos de integração econômica regional e de livre comércio. E indica a necessidade de se estabelecer mecanismos efetivos de acompanhamento, sempre que esses compromissos forem assinados.

NOVAS TENDÊNCIAS

Além de analisar o panorama mundial, o estudo da OIT também aponta novas tendências discriminatórias no mercado de trabalho. Uma das novas tendências detectadas é o surgimento de práticas que punem pessoas “com uma predisposição genética a contrair enfermidades específicas ou as que levam determinado estilo de vida”.

O rápido desenvolvimento da genética e de novas tecnologias relacionadas com este campo facilitou a obtenção desse tipo de informações, que tem importantes conseqüências no mundo do trabalho. Por exemplo, os empregadores podem vir a discriminar trabalhadores que tenham predisposição de desenvolver uma doença no futuro.

Esse tipo de discriminação genética no local de trabalho foi provada e impugnada em diversas instâncias judiciais em todo o mundo.

A íntegra do relatório está disponível em versão eletrônica, incluindo um suplemento nacional, no site da OIT no Brasil (www.oitbrasil.org.br).

Suplemento Nacional

Acompanhando o Relatório Global, a OIT lançou um Suplemento Nacional que apresentou os principais aspectos da situação do Brasil no que se refere à discriminação no trabalho, bem como alguns dos avanços na luta contra a discriminação no país e as ações da OIT sobre o tema. Os dados indicam que o mercado de trabalho brasileiro experimentou

mudanças substantivas nos últimos dez anos.

Com base nos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Suplemento aponta que, neste cenário de mudanças, talvez as de maior significado para o futuro sejam a presença definitiva e crescente das mulheres em busca de oportunidades profissionais.

Outro ponto que é destacado no documento para o Brasil foi a intensificação da discussão sobre a desigualdade racial no país, que se instala na agenda pública, trazendo à tona dados irrefutáveis sobre a discriminação da população negra no trabalho, sofrida com dupla intensidade pelas mulheres negras.



Dois anos de Pacto Nacional contra o Trabalho Escravo

Mais de 80 empresas nacionais e multinacionais já aderiram ao Pacto Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo. Coordenado pela OIT, pela ONG Repórter Brasil e pelo Instituto Ethos de Empresas e Responsabilidade Social, o Pacto comemorou dois anos no dia 19 de maio de 2007 e é uma das mais importantes iniciativas já realizadas para combater o trabalho escravo no Brasil.

Pelo Pacto, as empresas socialmente responsáveis se comprometem a não mais adquirir produtos oriundos de fornecedores que exploram o trabalho em situação análoga a de escravo, especialmente fazendas onde a prática é mais comumente encontrada. As principais atividades econômicas nas quais foram resgatados escravos são: 80%, a pecuária de corte; e 10%, algodão e soja. “Parte do setor privado nacional vem dando contribuições importantes para erradicar de vez essa chaga do território nacional”, disse Patrícia Audi, coordenadora do Programa de Combate ao Trabalho Escravo da OIT.

Para saber mais sobre o pacto, acesse o site do Instituto Ethos: <http://www.ethos.org.br>

Guia auxilia cobertura de imprensa sobre trabalho infantil

Resultado de um processo que contou com a participação e da colaboração de jornalistas e especialistas no tema trabalho infantil, as publicações “*Piores Formas de Trabalho Infantil - Um guia para jornalistas*” e “*Boas práticas em comunicação: um guia para fontes de informação*” foram realizadas pela Andi – Agência de Notícias dos Direitos da Infância em parceria com a OIT, no âmbito do Programa da Ação pela Erradicação das Piores Formas de Trabalho Infantil.

O principal objetivo do trabalho é facilitar a cobertura jornalística sobre o tema, promover o acesso de jornalistas a fontes de informação e identificar áreas de atuação de diversas instituições que trabalham no combate ao trabalho precoce.

As publicações estão disponíveis em versão eletrônica no site da OIT Brasil (www.oitbrasil.org.br) e no Portal do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (www.fnpeti.org.br).

Acidentes de trabalho matam mais de 2 milhões por ano



Cerca de 2,2 milhões de trabalhadores morrem a cada ano, mais de 270 milhões são feridos e outros 160 milhões sofrem de doenças relacionadas ao trabalho. Isso causa um custo econômico equivalente a 4% do PIB global, cerca de 20 vezes superior a todos os recursos destinados pela ajuda oficial ao desenvolvimento no mundo. Os dados fazem parte de documento divulgado pela OIT em 28 de abril, quando se comemora o Dia Mundial da Segurança e Saúde no Trabalho.

No ano passado, a OIT aprovou uma nova Convenção sobre o marco promocional para a segurança e saúde no trabalho, que oferece um enfoque sistemático para tais questões relacionadas à segurança e saúde no trabalho. Além de estabelecer parâmetros para a promoção de um ambiente seguro e saudável, este instrumento busca impulsionar compromissos políticos para o desenvolvimento de estratégias nacionais destinadas a promover a melhoria permanente das condições de segurança e saúde no trabalho. Com isso, procura-se reduzir o número de doenças, acidentes e mortes relacionadas ao trabalho.

Os documentos relativos ao Safeday podem ser consultados em <http://www.ilo.org/safeday>

O mar verde

O mar estava verde, verdinho da silva. Dizem, meu caro amigo, que o mar é azul, mas sempre que olho de perto está verde. Ainda mais agora, dentro d'água. Verde viscoso, turvo. "Ele está demorando a subir!", ouço gritarem lá de cima. É o dono do barco. Existe meio-amigo? Os três que estão no barco são meus meio-amigos. Não ouvi mais nada. Aqui embaixo é só silêncio. Tentei ir à tona. Não consegui. A cabeça dói. Bati numa pedra quando mergulhei. E agora? Agora, estou aqui, dentro deste marzão sem fim. Só o conheci já adolescente, sabia? Foi no dia em que cheguei ao Rio. Adolescência me lembra três coisas: espinhas, ingenuidade e a primeira vez que vi o mar. Espinhoso, inocente-puro-e-besta, olhei para aquela imensidão, sem nada entender. Embasbacado, embevecido e aparvalhado, e sei lá

mais o quê. Imagem a cena: eu ali, parado, boca aberta pronta para entrar mosca, trazendo nos bolsos de uma calça Lee um imaginário futuro marcado por grandes realizações na cidade grande, e de repente, tudo fica tão nada... Creia, é muito diferente você ver o mar pela primeira vez quando adulto. Quem convive com ele desde criança e com ele cresce, gosta e acha bonito, mas nunca vai saber o que significa vê-lo quando já adulto; nunca vai sentir o que senti. Você não tem idéia... Depois disso, a gente esquece. E, igual a todo mundo, gosta e acha bonito, admira de perto, na areia, ou de longe, emoldurado na janela de um carro qualquer, sabedores que somos que ele está ali, à nossa mão (mesmo que nunca entremos nele). Quanto ao impacto da primeira vez, nunca mais. E agora? Estou aqui, aos 49 anos, zozzo, no

fundo, bem no fundo do mar. A água esverdeada é espessa. Não vejo peixes... Engraçado, conheço este filme, esta sensação... É a mesma já sentida um dia. Toco meu rosto, mas espinhas não há. Ingenuidade? Bolas! — há muito a perdi. Vejo-me, sim, pequeno demais. Compatível, aliás, com a minha pequena vida sem grandes feitos. Solitária na sua pequenice. Não sei não, acho que estou saindo dela. E o faço sem saudades — nem do lexotan. Saio da vida e não entro para nenhuma história. Nem mesmo para a dos meus dois filhos. Filhos que mal conheço, e que mal me conhecem. Filhos de duas mães, que quando contam as suas histórias falam quase nada sobre mim. Ah, sim, lembram-se deste que vos fala na hora da pensão. Para elas, sou igual menstruação, apareço uma vez por mês e se falho é problema na certa

(para mim, é claro). Dá para ver como estou cercado de gente, e sozinho. Amigos, quase não os tenho. Uma meia dúzia de três ou quatro, se muito, comparecerá no velório. Acho que nem os aí de cima irão. E aqueles que aparecerem estarão atrasados para algum compromisso mais importante, e cumprimentarão apressadamente os filhos. Eles, sim, estarão lá, ao lado do caixão, com um convincente ar consternado — até para não conviverem com o fantasma da culpa. Bem, pelo menos economizarão com o analista (isso sim deixará as mães felizes). E só. Nada, absolutamente nada, vai mudar na cidade. Pensando bem, talvez não tenha caixão, nem velório, pois posso virar comida de peixe. Há uma vantagem nisso: não serão os vermes. E ainda poderei voltar à terra encarnado num sushi ou sashimi (o que acontecerá a partir daí, melhor nem pensar). Missa, não farão. Terão todos uma boa desculpa: “ele era ateu!”, dirão sem remorsos. Mais uma economia... de palitos. Que usem para o sushi! — a economia e os palitos. E ninguém mais falará de mim. Foi-se! Melhor assim, fico por aqui, no marzão, sozinho. Como estou agora. Pequeno, como sempre fui. Minto! Não fui pequeno. Fui mediano. Advogado mediano, de classe média média. Um remediado. Vivi sempre no meio-termo, não era um camarada

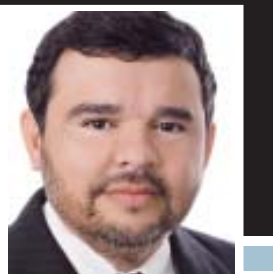
ruim, nem bom. Deixei a vida me levar, achando graça de certas coisas, não me envolvendo com outras, e sem maiores ousadias. A ousadia é um bom começo para quebrarmos a cara. Eu, ao contrário, nunca me meti onde não era chamado. As minhas indignações (sim, eu as tinha) eram ensimesmadas e mudas. Mas não se engane, nunca fui um alienado. Antes fosse, estaria fora da média. Não! Eu transitava ali pelo meio-de-campo. Às vezes, com alguma casmurrice, noutras vezes, tomado por uma alegria idiotizada. Fui um... medíocre, diz você? Pode ser... Num mundo onde os bons são os vencedores, nunca ganhei nada, nem batatas ou cebolas, nem alhos, nem bugalhos. Não escrevi livros, não gosto de livros, não plantei árvore alguma, e foi como se não tivesse tido filhos. Tive tédio. E conheci de perto a solidão. Para fugir dela, inventei esta história de vir mergulhar com meus mui amigos, os do barco, que nem sei se ainda me procuram (devem ter desistido). São apenas mais uns solitários, neste mundo de solitários, fingindo que nem ligam para isso. Fingem para si e para os outros, seus espelhos. Estávamos todos no mesmo barco, e resolvi ir fundo... ops, ato falho, digo: descer ao fundo. Só que tinha uma pedra no meio do caminho. E aqui estou. Sinto os olhos nebulosos. Sabe aquela água de aquário que está

há semanas sem limpar? É assim no fundo do mar. Verde e musgoso. De novo, aquela sensação adolescente. Igualzinha! Volto no tempo — misturo “Viagem ao fundo do mar” com “Túnel do tempo” (esta é para os quarentões!). Extasiado, arregalo os olhos para ver melhor, para sentir melhor, mas cadê as espinhas? Este mar verde-escuro sujo não dá medo, dá nojo. Será ‘o horror’? Abro mais os olhos, e me reconheço insignificante — mas não medíocre. Menos mal... O que é isso, são espinhas? Parece, meu caro, que o fundo do mar faz a gente enxergar melhor, sentir melhor. E daí? Aí, virei um esverdeado defunto marítimo. E daí?...



(*) **Gustavo Tadeu Alkmin**

Juiz titular da 66ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro (RJ), ex-presidente da Anamatra. O conto do magistrado foi um dos 10 finalistas da quarta edição do concurso “Contos do Rio”, promovido pelo jornal O Globo.



ALJT: Em defesa do Direito do Trabalho e da independência jurisdicional

Fruto da incansável persistência de alguns colegas juízes brasileiros e argentinos, a Associação Latino-Americana de Juízes do Trabalho (ALJT), foi criada depois de quatro ou cinco anos das primeiras impressões e projeções feitas sobre o funcionamento de uma entidade de magistrados do trabalho internacionalista, democrática e comprometida com os direitos da classe trabalhadora mundial e com a indispensável independência jurisdicional.

Nasceu a ALJT no dia 28 de setembro de 2006, exatamente na mesma data em que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) comemorava o seu 30º aniversário, e com o seu indispensável apoio, evento o qual foi precedido de Assembléia Geral de Juízes do Trabalho da América Latina.

O sucesso do associativismo dos juízes do trabalho brasileiros, capitaneado pela sua entidade de maior expressão, a combativa Anamatra, foi determinante para o surgimento de uma organização do mesmo gênero capaz de aglutinar forças nas diversas nações irmãs com o propósito de defender o Estado Democrático de Direito atento aos valores do trabalho digno e da efetiva justiça social.

Reitero que a nova associação objetiva promover políticas para valorizar os juízes do trabalho, com ênfase para a defesa da independência judicial e a especialização funcional adequada, assim como a incessante defesa dos princípios fundamentais e os fins jurídicos e sociais próprios do Direito do Trabalho, a constitucionalização dos direitos sociais, a Justiça do Trabalho, a jurisdição trabalhista e a Seguridade Social.

Dentro de tal cenário, o intercâmbio é fundamental para que possamos conhecer os diversos modelos existentes, no que se refere ao ordenamento jurídico trabalhista e ao conjunto de garantias oferecidas ou não oferecidas aos juízes voltadas para o exercício da função jurisdicional de maneira independente.

É inquestionável, por exemplo, que há insuficiência de dotação dos meios físicos, materiais, econômicos e tecnológicos, assim como a deficiente proteção da remuneração justa aos magistrados e de seus direitos previdenciários, com maior destaque em algumas nações, a

ponto de colegas juízes uruguaios e bolivianos perceberem vencimentos muito inferiores aos pagos a servidores brasileiros do Poder Judiciário da União no início de carreira.

Queremos conhecer e atacar de forma sistemática essa dura realidade. Embora respeitando as condições especiais de cada região, é intolerável conviver com gigantescas disparidades as quais impõem as mais diversas privações aos juízes do trabalho da América Latina. A nossa organização coletiva, em nível internacional, lançará um panorama novo na luta pela dignidade do exercício da função judicante, fundamental em qualquer nação tida como democrática nos limitados marcos oferecidos pela classe dominante.

Outro tema de extrema relevância diz respeito à defesa do Direito do Trabalho, de seus fundamentos e princípios orientadores. A avassaladora onda neoliberal, comandada pela burguesia mundial e pelos seus agentes nos poderes constituídos, fase capitalista marcada pela nefasta tentativa de usurpação de direitos trabalhistas em todo o mundo, produz miséria, violência e arrasa trabalhadores das nações mais débeis.

Será que os Juízes do Trabalho devem permanecer em silêncio ou simplesmente ignorar o mundo da gente trabalhadora responsável pela construção de nossas riquezas, assim como a situação econômica em que vive a imensa maioria do povo da América Latina?

Não.

A perversidade das “modernas” relações de trabalho é algo presente no cotidiano das pessoas, notada com maior ênfase nos segmentos de trabalhadores carentes de representação efetiva (desempregados, informais, crianças pobres que não deveriam estar trabalhando, escravos modernos, terceirizados, domésticos e aposentados), mas nada que a observância de princípios de preservação da vida, da vida digna (CF, Artigos 1º, Incisos III e IV, e 5º), não possa responder à altura ao conjunto de involuções perseguidas sistematicamente por determinados atores do meio econômico-político.

Ao grupo dos operadores do direito, parece-me restar uma fatia deste processo, para consagrar ou não o retrocesso, para reafirmar ou não a importância do Direito do Trabalho e dos princípios que o sustentam.



ASOCIACIÓN
LATINOAMERICANA
DE JUECES DEL TRABAJO
ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA
DE JUÍZES DO TRABALHO

O problema é que o Direito do Trabalho, na prática, tornou-se mais flexível, seja pela ação do legislador, seja pelo ato de interpretar conferido aos operadores, no período pós-fordista. A classe dominante propagou a “idéia” de que o Direito do Trabalho engessa as relações de trabalho e atrapalha o desenvolvimento do País, propaganda escancaradamente enganosa assimilada pelos mais diversos segmentos da sociedade brasileira, inclusive do Poder Judiciário.

Para se ter uma noção dessa influência, entre os anos 80 e 90 do século XX, não foram poucas as vozes que gritaram contra o princípio basilar do Direito do Trabalho – protetor do hipossuficiente—, no sentido de que o referido mandamento fazia parte de um passado e de um mundo do trabalho totalmente distinto. Assim como a estatização, o princípio em debate passou a figurar no rol das práticas “jurássicas” da nação. A partir de tal equívoco, o caminho estava aberto para a precarização ainda mais selvagem das frágeis relações de trabalho no Brasil.

Pois bem, as ações adotadas pelo capital a partir dos anos 70 do século XX, por um lado, solaparam as bases de uma relação com a classe trabalhadora minimamente democrática nos marcos burgueses e, por outro, resultaram na intensificação da propaganda contra o Direito do Trabalho e a sua alegada “rigidez”, tudo com o objetivo de manter a super-exploração, o lucro crescente, além de arrancar “legitimidade” no seio da sociedade civil. Deste modo, a crítica ao plano ambicioso das forças econômicas ficou restrita a setores minoritários destituídos de voz para o oferecimento de denúncia contra a manobra de empresários, banqueiros e magnatas das comunicações .

Tal foi a eficácia da ideologia flexibilizante a ponto de prevalecerem nos embates sindicais internas lideranças ainda mais conformistas, numa espécie de ressurgimento do sindicalismo “*amarelo*” dos anos 20 e 30 do século XX no

Brasil, guardadas, evidentemente, as diferenças sociais, econômicas e políticas dos dois períodos.

Os juizes brasileiros, assim como os demais agentes políticos, em certa medida, também foram “*cooptados*” pela avassaladora onda que atribuía ao Direito do Trabalho a responsabilidade pelo desemprego, pela informalidade e pelas selvagens condições de trabalho impostas ao contingente mais expressivo de empregados.

Além de outras ações a serem adotadas pelos atores diretamente atingidos por essa fúria ideológica de mitigação de alguns valores da justiça social, precisamos discutir a formação de um modelo de magistratura do trabalho com olhos atentos para a valorização dos princípios humanísticos, da força de trabalho, da efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana e da ética como princípio do conhecimento, relembrando a todos que os princípios do Direito do Trabalho não desapareceram do cenário. Sem essas referências, a Justiça do Trabalho não cumprirá a missão histórica para a qual foi criada e será apenas reprodutora das mazelas sociais.

É necessário inserir no programa de recrutamento e aperfeiçoamento de magistrados disciplinas de cunho sociológico, com a participação democrática de juizes, das associações de classe e das escolas da magistratura, todos com igualdade de condições quanto à escolha das disciplinas e respectivos conteúdos.

O mais grave, porém, é retirar a independência do ato de julgar, com a imposição de súmulas pelos tribunais superiores aos magistrados das instâncias primeiras, entendimentos jurisprudenciais muitas vezes construídos sem base social e ao arrepio do velho Direito do Trabalho. Em nome do princípio da livre convicção, cabe ao julgador analisar os pleitos observando parâmetros de maior grandeza, assegurem a independência jurisdicional e do direito

“Nasceu a ALJT no dia 28 de setembro de 2006, exatamente na mesma data em que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho comemorava o seu 30º aniversário e com o seu indispensável apoio”

que tem a parte de submeter o seu litígio ao juiz natural da causa, sem que o órgão judicial já esteja previamente comprometido ou forçado a seguir as teses sumuladas por outras instâncias.

A mencionada circunstância, após a promulgação da Emenda Constitucional 45, de 31 de dezembro de 2004, ainda que lamentável, tem o seu raio de ação limitado ao decidido com caráter de súmula pelo Supremo Tribunal Federal. Em algumas ocasiões, mesmo sem efeito vinculante, a simples edição de um entendimento jurisprudencial produz efeitos danosos, em face de sua pura e simples aplicação em nome da violentadora e inconstitucional “disciplina judiciária”, artifício jurídico criado pelos conservadores que enxergam os juízes como meros repetidores de decisões tomadas por um grupo extremamente reduzido de pessoas.

O exemplo mais contundente de flexibilização pela via da jurisprudência tem ocorrido no reconhecimento da validade de norma consagradora da prevalência do negociado sobre o legislado.

Com o propósito de demonstrar a absoluta inversão do caso, cabe ser lembrado que nos anos de 2001 e 2002, o Poder Executivo encaminhou proposta ao Parlamento voltada para a consagração do “negociado sobre o legislado”, mediante sórdida alteração do Artigo 618, da CLT. Depois de muito embate, com razoável desgaste de algumas forças políticas, a proposta não teve andamento normal no Senado Federal, com a sua silenciosa retirada em 2003.

Embora reconhecendo o perfil político da imensa maioria do Congresso Nacional, representante da elite brasileira, a ele foi reservado o papel de legislar, tendo, ao contrário do Poder Judiciário, maior sensibilidade à pressão social, pela própria natureza da investidura de seus membros.

Ora, um desejo ensandecido flexibilizante da burguesia, nacional e internacional, que deixou de ser aprovado pelo Congresso Nacional em face da legítima pressão dos trabalhadores, dos sindicatos e de outras entidades da sociedade civil organizada, não pode virar realidade a partir de entendimentos jurisprudenciais construídos no clima frio predominante nos gabinetes e salas de sessões destinados às autoridades do Poder Judiciário, imunes aos efeitos da base material do Direito do Trabalho desde o seu nascedouro até os dias atuais, qual seja, a luta organizada da classe trabalhadora.

O Parlamento, composto majoritariamente por representantes do capital, se não fosse o “incômodo” e a legítima pressão dos empregados, milhões de eleitores, depois da intensa campanha midiática feita nos últimos 20 anos pelos meios de comunicação contra o ordenamento jurídico trabalhista, teria aniquilado de uma só vez, sem nenhuma dúvida, a CLT, em nome da decantada “modernidade” nas relações de trabalho.

Destaco a tentativa de alteração do artigo 618, da CLT, como medida flexibilizante do Direito do Trabalho que o Congresso Nacional, apesar de louco para aprová-la, encontrou resistência nas ruas para assim proceder. A Justiça do Trabalho, do mesmo modo, não pode fazê-lo sem tomar em consideração a base material que originou garantias históricas conquistadas, muitas vezes, devo assinalar, à custa de sangue, suor e lágrimas.

Na esteira do pensamento do juslaboralista Américo Plá Rodríguez, estou certo de que o Poder Judiciário, de modo especial a Justiça do Trabalho, em vez de autorizar a flexibilização, tem como função destacada negar validade ao conjunto de mudanças legislativas em contrariedade aos princípios do Direito do Trabalho e do Direito Constitucional, na qualidade de guardião do ordenamento jurídico protetor.

A ALJT trabalhará de forma tenaz em defesa desse binômio — Direito do Trabalho e Independência Jurisdicional —, cerrando fileiras ao lado de outras forças democráticas por justiça social, pela justa distribuição da renda, pela ampliação dos direitos da classe trabalhadora e por uma sociedade que possa se orgulhar do respeito para com o ser humano trabalhador em detrimento das soluções egoístas e dizimadoras do sentimento de solidariedade.

Foi dada a largada para a consolidação de laços cercados dos mais nobres propósitos entre juízes do trabalho da América Latina. O êxito da caminhada depende tão-somente do engajamento dos colegas para aniquilar as mazelas reinantes na denominada era da “pós-modernidade”.

Grijalbo Fernandes Coutinho
Presidente da ALJT- Associação
Latino-Americana de Juizes do Trabalho

Mais eficiência. Menos burocracia. Esta é a Receita certa para o Brasil.

A Receita Federal e a Receita Previdenciária se unem na Receita Federal do Brasil.

A partir de 2 de maio começará a funcionar a Receita Federal do Brasil, resultado de um trabalho gradual e planejado que está envolvendo o esforço de servidores das duas Secretarias em todo o País. Esta união vai trazer mais agilidade na arrecadação e fiscalização tributária, vai reduzir os custos da administração pública, vai aumentar a eficiência do Fisco e vai diminuir a burocracia. Além disso, as unidades de atendimento serão unificadas gradualmente, facilitando a vida de muitos brasileiros. A Receita Federal do Brasil irá melhorar o ambiente de negócios no País, contribuindo para a implantação das medidas previstas pelo PAC. Confira o que muda e por que esta é a Receita certa para o Brasil.

O que muda com a Receita Federal do Brasil.


- Nas unidades já integradas e na internet é possível obter certidões em um mesmo local e, no futuro, em um único documento;
 - o contribuinte resolverá todas suas questões tributárias federais em uma mesma administração na Receita Federal do Brasil;
 - as empresas que cumprem com suas obrigações tributárias serão beneficiadas, pois haverá maior eficácia no combate à sonegação reduzindo a concorrência desleal;
 - redução gradativa de documentos e da burocracia exigidas das empresas, dos contribuintes e dos cidadãos; e
 - redução dos custos de informação pelas empresas em consequência da simplificação de procedimentos administrativos.
-
- **O contribuinte individual da Previdência continuará a ser atendido nas agências da Previdência Social.**
 - **As contribuições previdenciárias arrecadadas pela Receita Federal do Brasil serão creditadas diretamente à conta do INSS, para pagamento dos benefícios previdenciários.**

Antes de dirigir-se às unidades da Receita Federal do Brasil,
informe-se pelo www.receita.fazenda.gov.br ou pelo Receitafone 0300 7890300



Secretaria da
Receita Federal
do Brasil





Quem utiliza a Identidade Digital CAIXA está seguro em suas decisões.

Mais agilidade, facilidade e segurança no envio de documentos eletrônicos. É fácil entender o sucesso crescente da Identidade Digital CAIXA entre os magistrados, que podem transitar seus processos e pareceres via internet com garantia total de autenticidade, confidencialidade e legalidade certificada pela ICP-Brasil, com custos menores. Fale com seu gerente para obter sua Identidade Digital CAIXA. Nunca foi tão seguro ganhar tempo.



**Identidade
Digital
CAIXA**

www.caixa.gov.br

CAIXA

